



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**BERNARDO GOMES DE FREITAS**

**Direitos humanos e acesso à justiça na América Latina e Caribe: a institucionalização e o funcionamento da Associação Interamericana das Defensorias Públicas (AIDEF)**

Juiz de Fora

2023

**BERNARDO GOMES DE FREITAS**

**Direitos humanos e acesso à justiça na América Latina e Caribe: a institucionalização e o funcionamento da Associação Interamericana das Defensorias Públicas (AIDEF)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais. Área de concentração: “Cultura, Poder e Instituições”.

Orientadora: Professora Doutora Christiane Jalles De Paula

Juiz de Fora

2023

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Freitas, Bernardo Gomes de .

Direitos humanos e acesso à justiça na América Latina e Caribe: a institucionalização e o funcionamento da Associação Interamericana das Defensorias Públicas (AIDEF) / Bernardo Gomes de Freitas. -- 2023.

105 p.

Orientador: Christiane Jalles de Paula

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2023.

1. AIDEF . 2. Direitos Humanos. 3. OEA. I. Paula, Christiane Jalles de, orient. II. Título.

**BERNARDO GOMES DE FREITAS**

**Direitos humanos e acesso à justiça na América Latina e Caribe: A institucionalização e o funcionamento da Associação Interamericana das Defensorias Públicas (AIDEF)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais. Área de concentração: “Cultura, Poder e Instituições”.

Aprovada em 20 de dezembro de 2023.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Christiane Jalles de Paula- Orientadora

Universidade Federal de Juiz De Fora

---

Prof. Dr. Marcelo da Silveira Campos

Universidade Federal de Juiz De Fora

---

Prof. Dr. Letícia Ferreira

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Dedico este trabalho à minha mãe, à Fernanda, à Carla, à Clarissa, à Luísa e à Bibi, que são os amores da minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha orientadora Christiane Jalles De Paula, que me deu a oportunidade de pesquisar este tema, conseguindo repassar todo o seu vasto conhecimento.

Agradeço também ao Programa por ter me proporcionado o acesso a um ensino de alta qualidade em plena pandemia, tendo sido possível superar as dificuldades dela decorrentes.

Agradeço às colegas e aos colegas que me ajudaram no curso do mestrado.

## LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ABC	Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul
ADPERJ	Associação do Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro
AGOEIA	Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos
AG/RES	Resolução da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos
AIAMP	Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos
AIDEP	Associação Interamericana das Defensorias Públicas
ANADEP	Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos
BLODEPM	Bloco de Defensores Públicos Oficiais do MERCOSUL
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CICIG	Comissão Internacional contra a Impunidade na Guatemala
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CONCLAT	Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras
CorteIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DPI	Defensor(a) público(a) interamericano(a)
FIO	Federação Ibero-americana de Ombudsman
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
RAADDHH	Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos do MERCOSUL
MPD	Ministério Público da Defesa da Argentina
OEA	Organização dos Estados Americanos
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
REDPO	Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais do MERCOSUL
UIBA	União Ibero-americana de Colégios e Agrupamentos de Advogados
UN	United Nations

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	13
As estratégias analíticas para a análise dos documentos da AIDEF .....	19
CAPÍTULO 1 - DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E ACESSO À JUSTIÇA NA AMÉRICA LATINA .....	22
1.1-Direitos humanos e cidadania na América Latina .....	25
1.2- O acesso à justiça na América Latina .....	28
CAPÍTULO 2- AIDEF: HISTÓRIA E INSTITUCIONALIZAÇÃO .....	34
2.2 – As atas contam a institucionalização da AIDEF .....	39
2.3 – Dinâmicas de poder e reconhecimento .....	43
CAPÍTULO 3 - ATORES POLÍTICOS DA AIDEF .....	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	91
REFERÊNCIAS .....	94

## RESUMO

Esta pesquisa analisou a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF)- associação de natureza privada de Defensorias Públicas que atua no âmbito da América Latina e Caribe – que tem como objetivos, dentre outros, defender a plena vigência e eficácia dos direitos humanos e estabelecer um sistema permanente de coordenação e cooperação interinstitucional das Defensorias Públicas e das associações de defensores públicos das Américas e do Caribe. A presente pesquisa foi qualitativa e se dividiu em duas partes. A primeira parte analisou os conceitos e a evolução histórica dos direitos humanos, da cidadania e do acesso à justiça, ressaltando o papel da AIDEF. Já a segunda parte da pesquisa analisou a institucionalização e o funcionamento da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), à luz do institucionalismo histórico como fundamento teórico, e sua relação com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Foi realizada etnografia documental em relação aos documentos produzidos por uma burocracia jurídica no âmbito da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), sendo possível analisar as lacunas e os silêncios das atas produzidas, inclusive quanto à loquacidade destas, além da gramática utilizada por seus atores principais. Igualmente foram analisados os conceitos de direitos individuais e de direitos sociais de Bobbio, ao mesmo tempo em que foi analisada a abordagem de Flores sobre os direitos humanos. Ademais, a conceituação da cidadania foi feita a partir do enfoque de Marshall. O modelo de acesso à justiça no restante da América Latina e o desenvolvido no Brasil guarda semelhanças, uma vez que houve a adoção do modelo de Defensoria Pública, tendo esta progressivamente ocupado o espaço normativo-constitucional de efetivação social dos direitos humanos. O processo de formação da AIDEF se iniciou em 2003, tendo se concluído em 2009, quando a AIDEF adquiriu a personalidade jurídica, sendo caracterizado como um processo de lenta institucionalização. Em seguida, se iniciou uma nova fase da associação que findou em 2013, consubstanciada no estreitamento das relações com Organização dos Estados Americanos (OEA), que tiveram como consequência a assinatura de dois convênios para que os(as) defensores(as) públicos(as) interamericanos(as) passassem a atuar junto à Corte e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a edição de três resoluções que incentivaram a institucionalização das Defensorias Públicas no âmbito dos Estados nacionais integrantes da OEA. No período analisado pela pesquisa, qual seja, de 2003 a 2013, duas defensoras públicas tiveram intensa participação para a institucionalização e o funcionamento da AIDEF, contribuindo para a aquisição da personalidade jurídica da associação e para a realização dos convênios e a edição das resoluções pela OEA.

Palavras-chave: AIDEF. Direitos Humanos. OEA

## ABSTRACT

This research analyzed the Inter-American Association of Public Defenders (AIDEF) - a private association of Public Defenders that operates in Latin America and the Caribbean - whose objectives, among others, are to defend the full validity and effectiveness of human rights and establish a permanent system of interinstitutional coordination and cooperation of Public Defender's Offices and public defender associations in the Americas and the Caribbean. This research was qualitative and was divided into two parts. The first part analyzed the concepts and historical evolution of human rights, citizenship and access to justice, highlighting the role of AIDEF. The second part of the research analyzed the institutionalization and functioning of the Inter-American Association of Public Defenders (AIDEF), in light of historical institutionalism as a theoretical foundation, and its relationship with the Inter-American Human Rights System. Documentary ethnography was carried out in relation to documents produced by a legal bureaucracy within the scope of the Inter-American Association of Public Defenders (AIDEF), making it possible to analyze the gaps and silences in the minutes produced, including their loquaciousness, in addition to the grammar used by their actors. main. Bobbio's concepts of individual rights and social rights were also analyzed, at the same time that Flores' approach to human rights was analyzed. Furthermore, the conceptualization of citizenship was based on Marshall's approach. The model of access to justice in the rest of Latin America and the one developed in Brazil have similarities, since the Public Defender's Office model was adopted, which has progressively occupied the normative-constitutional space for the social implementation of human rights. The AIDEF formation process began in 2003 and was completed in 2009, when AIDEF acquired legal personality, being characterized as a process of slow institutionalization. Then, a new phase of the association began, which ended in 2013, embodied in closer relations with the Organization of American States (OAS), which resulted in the signing of two agreements so that public defenders inter-Americans began to work with the Court and the Inter-American Commission on Human Rights and the issuance of three resolutions that encouraged the institutionalization of Public Defenders' Offices within the national states that are members of the OAS. In the period analyzed by the research, that is, from 2003 to 2013, two public defenders had intense participation in the institutionalization and functioning of AIDEF, contributing to the acquisition of the association's legal personality and to the creation of agreements and the editing of resolutions by the OAS.

Keywords: AIDEF. Human rights. OAS

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa analisou uma instituição política que atua no âmbito da América Latina e Caribe, no caso a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF). Conforme o seu ato fundacional, a AIDEF é uma associação de natureza privada de Defensorias Públicas que tem como objetivos principais defender a plena vigência e eficácia dos direitos humanos; estabelecer um sistema permanente de coordenação e cooperação interinstitucional das Defensorias Públicas e das associações de defensores públicos das Américas e do Caribe; propor a independência e autonomia funcional das defensorias públicas da região para assegurar o pleno exercício do direito à defesa das pessoas (AIDEF, 2009f). Assim, a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) é uma associação de caráter privado que atua no âmbito internacional e no âmbito interno dos países da América Latina e Caribe. Possui natureza híbrida pois na referida associação integram Estados por meio de representantes oriundos de instituições públicas (Defensorias Públicas) e privadas (associação de Defensorias Públicas de cada país), sendo que todos as pessoas naturais que integram a AIDEF são defensores públicos, agentes públicos dos estados latino-americanos e do Caribe (AIDEF, 2009f).

O objeto do estudo foi analisar a institucionalização e o funcionamento da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), sob o enfoque do Institucionalismo Histórico e da sua interface com a Sociologia Política. A pergunta da pesquisa foi a seguinte: como ocorreu a institucionalização da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) e como é o seu funcionamento?

Foram objetivos da pesquisa estudar especialmente o processo de aquisição da personalidade jurídica da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), o processo de elaboração de acordos da AIDEF com a Organização dos Estados Americanos (OEA), a fim de que a referida associação atuasse junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos na promoção dos direitos humanos, e a participação da AIDEF para que a Organização dos Estados Americanos (OEA) editasse três resoluções sobre a Defensoria Pública.

A hipótese levantada pela pesquisa foi que a institucionalização da AIDEF, notadamente a aquisição da personalidade jurídica, foi requisito necessário para a realização de convênios com a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a edição por esta de três resoluções sobre a Defensoria Pública.

A unidade de análise principal foi a Associação Interamericana das Defensorias Públicas (AIDEF). Ocorre que, em decorrência da atuação da AIDEF, de forma secundária e quando houve alguma interseção com esta, foi unidade de análise também a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

Esta dissertação se enquadra na linha de pesquisa “Cultura, Democracia e Instituições”, uma vez que, mediante a temática exposta, almejou-se discutir, a partir do teórico e experimental, uma instituição política que atua no âmbito da América Latina e do Caribe, tema de relevância para o estudo das ciências sociais tanto em nível nacional como internacional.

A pesquisa utilizou a etnografia documental para investigar o processo de formação e institucionalização da AIDEF. No caso, foi utilizada a técnica de pesquisa qualitativa de reconstrução de processos sociais. No curso da pesquisa foram utilizadas as quatro estratégias delineadas por Leticia Ferreira para a análise de documentos, que sistematizaram a literatura existente sobre o tema.

Metodologicamente, a presente pesquisa foi qualitativa e se dividiu em duas partes. A primeira analisou os conceitos e a evolução histórica dos direitos humanos, da cidadania e do acesso à justiça, ressaltando o papel da AIDEF. Já a segunda parte da pesquisa analisou a institucionalização e o funcionamento da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), à luz do institucionalismo histórico como fundamento teórico, e sua relação com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Fazendo uso da reconstrução de processos sociais, que atua em nível invisível da realidade social entre o conjuntural e o estrutural, a dissertação parte do princípio de que o tempo é uma variável tão ou mais relevante que o espaço na apreciação dos fenômenos sociais, entendendo que a sequência na qual estes ocorrem impactam sobre os seus resultados e, em razão disso, reconstruí-la é primordial para a sua compreensão. Enquadra-se nesta técnica o postulado do *path dependence* ou “dependência da trajetória”, ou seja, a ideia de que a ação que ocorre antes condiciona a ação posterior ao limitar as possibilidades de alteração de seu curso, podendo lhe conferir certo direcionamento que não se modifica por simples vontade dos atores. Pelo fato de cada evento poder ter repercussões extensas no tempo, o foco se encontra nos processos sociais de longa duração (Alonso, 2016).

A assistência jurídica prestada por meio de uma associação de Defensorias Públicas no âmbito do direito internacional dos direitos humanos é um fenômeno específico da América Latina e do Caribe, inexistindo modelos semelhantes no âmbito internacional que tenham origem no direito anglo-saxão e no direito germano-romano. Na Europa, no âmbito dos Estados nacionais, prevalece o sistema *judicare*, que consiste na remuneração pelos cofres públicos de advogados autônomos que prestam assistência jurídica aos necessitados, e mais recentemente vem se expandido o mercado de seguros jurídicos (Alves, 2005). Desse modo, não existe outra instituição internacional com origem no direito anglo-saxão e no direito germano-romano passível de comparação com a AIDEF, situação que impede a utilização do método comparativo com outra instituição congênere.

Para que pudéssemos ter uma melhor compreensão da institucionalização e do funcionamento da AIDEF nos debruçamos sob um conjunto de documentos (seu regulamento, seu estatuto, as atas da sua Assembleia Geral Ordinária, do seu Comitê Executivo e do seu Conselho Diretivo; os seus

boletins informativos, além dos convênios da Associação com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos da OEA e das resoluções da Organização dos Estados Americanos (OEA) que digam respeito à AIDEF). Assim, metodologicamente fazemos uso da etnografia documental das atas administrativas e dos documentos relacionados à atuação da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Estes documentos foram produzidos por uma elite burocrática jurídica e estão presentes nos sítios eletrônicos das respectivas instituições. No caso, os documentos analisados têm em comum o fato de terem sido produzidos por profissionais da área jurídica, situação que torna imprescindível abordar como se caracteriza a linguagem jurídica.

Teoricamente, a dissertação está ancorada em Pierre Bourdieu (1989) para quem a maioria dos processos linguísticos, característicos da linguagem do campo jurídico, produz dois efeitos. O efeito de neutralização é alcançado por meio de um conjunto de características sintáticas consistentes no predomínio das construções passivas e das frases impessoais, aptas a marcar a impessoalidade do enunciado normativo e a fim de caracterizar o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo. Já o efeito de universalização é alcançado mediante diversos processos convergentes, tais como o emprego sistemático do indicativo para enunciar normas, o uso próprio da retórica da atestação oficial, de verbos atestivos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que retratam o aspecto ocorrido; o emprego de indefinidos e do presente intemporal (ou do futuro jurídico) aptos para demonstrar a generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito: a alusão a valores transobjetivos que pressupõem a ocorrência de um consenso ético; o expediente de utilizar procedimentos lapidares e as formas fixas, restando reduzido espaço para as variações individuais.

Bourdieu (1989) sustenta ainda não ser uma simples máscara ideológica esta retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade, que pode consistir no princípio de uma autonomia real dos pensamentos e das práticas. Trata-se de expressão de todo o funcionamento do campo jurídico e, principalmente, da racionalização, no duplo sentido de Freud e de Weber, a que o sistema das normas jurídicas se encontra submetido ininterruptamente há séculos. Consequentemente, o que é chamado de “o espírito jurídico” ou “o sentido jurídico” e que configura o autêntico direito de entrada no campo consiste especificamente nesta postura universalizante.

A linguagem jurídica, nos termos de Bourdieu, se apresenta principalmente por meio de documentos. Vianna (2014) entende que os documentos constituem um *corpus* vivo, que se modifica e que produz novos mundos a cada leitura. O relativo estranhamento no que concerne à junção dos termos “etnografias” e “documentos” se fundamenta parcialmente nas ficções um tanto míticas que são ininterruptamente reinventadas a respeito do “trabalho de campo”. Há inclusive vertentes que

conferem foco, às vezes excessivo, na subjetividade do pesquisador em seu encontro com os “interlocutores”. Por outro lado, há em parte também uma perplexidade metodológica no que se refere à documentação escrita.

As limitações que podem aparecer em cada um dos casos, tais como a parcialidade do encontro direto com interlocutores em alguns momentos, ou os silêncios latentes que se sobressaem nos documentos, são desafiantes de forma simultaneamente semelhante e distinta. A semelhança ocorre, uma vez que são realçadas as lacunas, a sensação ininterrupta de ausência, de submissão tanto a regimes de fala (conversas, entrevistas, depoimentos) quanto de silêncio. Já a distinção se dá porque são conferidas propriedades bastante diferentes à loquacidade-silêncio de cada um desses domínios ou formas (Vianna, 2014).

Vianna (2014) sustenta que se nas pesquisas etnográficas há certo ato de fé ou, ao menos, um voto de confiança no que tange aos relatos obtidos, nas pesquisas documentais os incômodos para o estabelecimento e consolidação dessa confiança são distintos. Neste caso, é imprescindível a elaboração sobre a verdade própria do escrito e do documentado capaz de romper com a ausência da etnografia do encontro pessoal entre pesquisadores e pesquisado. É no imperfeito delineamento das faltas e parcialidades dos documentos que é possível procurar a sua riqueza específica, sendo necessário um trabalho de registro, descrição e escolha das marcas significativas não somente do que é apresentado nos trechos documentais, mas também o que parece conduzir o olhar do pesquisador.

A utilização de documentos como peças etnográficas leva a considerá-los construtores da realidade em relação ao que produzem na situação da qual fazem parte e por aquilo que conscientemente sedimentam, não se caracterizando esta consciência como intenções pré-fabricadas. Presume-se a obrigação de que o documento deva permanecer e durar, cabendo àqueles que o produzem, alinhem e acumulem seus fragmentos o compromisso com a coerência que deve ser percebida em seu conjunto (Vianna, 2014).

De acordo com Vianna (2014), a constatação de quem são os atores principais para a elaboração dos documentos leva ao rastreamento de condições, interações e condições desiguais de fala. As gramáticas utilizadas pelos atores principais mostram limites discursivos dados por sua posição e atribuição em situações específicas, mas igualmente suas margens de agência, escolha e expertise.

Os documentos não são simplesmente instrumentos de organização burocrática, mas sim constitutivos de regras burocráticas, ideologias, conhecimentos, práticas, subjetividades, objetos, resultados, até mesmo das próprias organizações. Há uma ênfase acadêmica em dois problemas complementares na etnografia dos documentos: o controle administrativo e a construção de sujeitos, objetos e sociabilidades. Ademais, um tema central para a etnografia dos documentos é a materialidade. Como parte de uma reabilitação geral de artefatos nas ciências sociais e humanas, os

“textos” burocráticos recuperaram sua materialidade. Os discursos burocráticos não são mais entendidos como construções semióticas (“textos”) abstraídos ou abstraíveis de seus veículos materiais- arquivos, formulários, relatórios, gráficos e assim por diante (Hull, 2012).

Além disso, a observação de Ben Kafka sobre os historiadores é igualmente verdadeira para os antropólogos: até recentemente, eles “descobriram todos os tipos de coisas interessantes e importantes olhando através dos documentos, mas raramente paravam para olhar para eles” (2009 apud Hull, 2012).

Sobre a etnografia de documentos, Lucas de Magalhães Freire sustenta que questões que antes eram estudadas na sociologia e ciência política, tais como a burocracia, gestão estatal, formação do Estado, funcionamento dos sistemas de justiça, divisão dos poderes, organismos de regulação internacional, eleições, partidos políticos, redes de cooperação humanitária, dentre outros, passaram a ser analisadas não apenas por uma perspectiva antropológica como também etnográfica. Assim, pesquisadores passam a compreender que a elaboração, digitalização, organização, retenção, verificação e/ou circulação de documentos são ações de grande relevância executadas pelos “nativos”. Em situações como essas, como por exemplo em repartições públicas, é uma atividade essencial do trabalho de campo antropológico e da investigação etnográfica prestar atenção às formas de elaboração e desenvolver ferramentas teórico-metodológicas para a leitura dos documentos produzidos pelos interlocutores. Em razão disso, a “papelada”, antes negligenciada pelos antropólogos e pelos próprios agentes estatais, torna-se artefatos etnográficos passíveis de se rastrear uma série de práticas, técnicas e memórias da gestão, bem como outros fenômenos sociais (Freire, 2022, p.105).

Letícia Ferreira desenvolveu quatro estratégias analíticas para a análise dos documentos, tratando-se de “um conjunto de abordagens e formas de interpelar documentos que se apresentam muitas vezes combinadas em cada etnografia, mas que podem ser descritas separadamente para facilitar sua compreensão e enfatizar sua produtividade específica” (Ferreira, 2022, p.169). A primeira estratégia é “a tomada do tema aparentemente habitual do acesso à documentação como objeto de reflexão (Ferreira, 2022, p.169). Ainda de acordo com Letícia Ferreira (Ferreira, 2022, p.169-170):

O acesso, que pode facilmente ser encarado como uma etapa óbvia, necessária e pouco significativa da pesquisa, quando diz respeito a documentos burocráticos “resulta ser uma pista para análise (Muzzopappa e Villalta(2011:19-20) indica de modo especialmente instrutivo, os passos dados rumo ao acesso aos papéis, os obstáculos enfrentados, as autorizações solicitadas e as eventuais recusas, impedimentos e impossibilidades que enfrentamos quando realizamos (ou pretendemos realizar) etnografias com documentos devem ser objeto das mesmas operações teórico-metodológicas que realizamos diante de quaisquer outros fatos e acontecimentos do “campo” que convertemos em dados

etnográficos. É fundamental, portanto, não apenas registrá-los em notas e cadernos de campo que muitas vezes permanecem ocultos ou são considerados de menor importância em comparação com outros elementos da pesquisa, e sim contextualizá-los, interrogá-los, buscar conferir-lhes inelegibilidade.

Em suma, é preciso considerar esses passos do encontro com papéis oficiais como parte integrante das pesquisas, sejam eles bem ou malsucedidos. Como afirmam as autoras, “não só é possível construir conhecimento a partir do exame do que os documentos dizem, mas também através do estudo das formas em que se possibilita ou se impede nosso acesso a eles” (Muzzopappa e Villalta, 2011:25). Esse exercício se apresenta como uma abordagem essencial em pesquisas com documentos burocráticos, que pode render ganhos analíticos consideráveis não só sobre as instituições estatais mais imediatas com que se entra em contato para realizar as investigações, mas sobre o campo estatal de modo mais amplo, em sua heterogeneidade e com suas assimetrias, segredos, informalidades, relações pessoais, moralidades e disputas de poder.

A segunda estratégia analítica recorrente na literatura de acordo com Letícia Ferreira (Ferreira, 2022, p.170-171):

[...]é o investimento na materialidade dos documentos: isto é, o exercício de buscar identificar as qualidades materiais e estéticas dos papéis com que se pesquisa, assim como suas marcas gráficas, os padrões formais que eles impõem para as informações que registram, enfim, sua dimensão propriamente física e material. Uma premissa fortemente presente na produção antropológica contemporânea sobre esses papéis é a de que “discursos burocráticos não são mais entendidos como construções semióticas ( “textos”) abstraídas ou abstraíveis de seus veículos materiais – arquivos, formulários, relatórios, gráficos, e assim por diante.” (Hull, 2012a, 253). O corolário metodológico mais imediato dessa premissa é justamente a dedicação de tempo, atenção e esforço de registro e reflexão sobre seus aspectos formais, encarando-os não como elementos secundários em comparação com o conteúdo, mas com uma dimensão tão ou mais relevante que ele.

Em muitas pesquisas, a exemplo de Nadai e Veiga (2020), esse exercício permite iluminar a importante relação entre brasões, cabeçalhos, carimbos, assinaturas e fórmulas narrativas impressas em papéis estatais e o caráter de *verdade* atribuído ao seu conteúdo. Ademais, identificar e analisar as qualidades materiais dos documentos pode, como no caso da etnografia de Hull (2012b) em Islamabad, revelar que os aspectos formais, físicos e estéticos dos papéis com que se pesquisa podem operar em processos não relacionados ao seu conteúdo. Um exemplo disso é a distribuição ou diluição de responsabilidades entre os funcionários de determinadas instituições engendradas pelas formas e fórmulas de assinatura e reprodução de documentos que o autor ilumina em seu livro.

Já a terceira estratégia analítica é a mais recorrente na literatura, segundo Letícia Ferreira (Ferreira, 2022, p.171-172):

A terceira estratégia frequente na literatura que considero relevante registrar aqui é talvez a mais enfatizada em obras recentes: o investimento na agência ou na performatividade dos documentos burocráticos. Esse investimento implica

interpelar os papéis a partir de questões relativas não (ou não apenas) ao que eles dizem e às suas características formais, estéticas e materiais, mas sim ao que eles fazem, produzem ou incitam nos contextos onde circulam e são produzidos ou arquivados. Tais interpelações, como demonstram as etnografias de Navaro-Yashin(2007) e de Hull(2012b), permitem identificar as eventuais capacidades desses papéis de provocar afetos, de fazer ou romper associações e socialidades e de concorrer para a construção de objetos, entidades e subjetividades. Ainda, como argumenta Morawska Vianna(2014), permitem demonstrar como tecnologias e procedimentos burocráticos mobilizados “na trilha de papéis” técnico-administrativos são capazes de ocultar seu caráter político sob a faceta da técnica. Por fim, esse tipo de interpelação permite também apreender as formas por meio das quais documentos burocráticos são capazes tanto de delimitar quanto de cruzar domínios supostamente apartados da vida social, como o privado e o público (Ferreira,2013) ou o social, o econômico e o ambiental (Morawska Vianna,2014).

Por fim, para Letícia Ferreira (Ferreira, 2022, p. 172):

[...] a quarta estratégia analítica recorrente e especialmente produtiva em etnografias com documentos burocráticos que recupero aqui é o investimento na “micropolítica das interações entre documentadores e documentados” (Lowenkron e Ferreira,2020:24): o exercício de identificar e analisar as relações daqueles que produzem e/ou arquivam os documentos (agentes, autoridades, profissionais, especialistas diversos) tanto entre si, quanto com os sujeitos a quem os documentos se referem. Esse exercício consiste em prestar atenção às disputas, hierarquias, autoridades e assimetrias que atravessam as relações entre os envolvidos nas práticas de documentação. Se, como alega Hull (2012a:255), é mais frequente que o foco de pesquisas com documentos recaia sobre as pessoas que são documentadas (ou indocumentadas), como seria especialmente nítido nos trabalhos sobre o tema dos afetos, prestar atenção às interações entre documentadores e documentados permite ampliar a abordagem para incorporar também aqueles que produzem e/ou arquivam os papéis e suas relações com aqueles sobre quem os documentos falam.

Na etnografia documental realizada em relação aos documentos produzidos por uma burocracia jurídica no âmbito da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) foi possível analisar as lacunas e os silêncios das atas produzidas, inclusive quanto à loquacidade destas, além da gramática utilizada por seus atores principais. Cabe observar que a linguagem jurídica e os efeitos da neutralização e da universalização foram considerados etnografia documental dos referidos documentos.

#### As estratégias analíticas para a análise dos documentos da AIDEF

Na presente pesquisa, os documentos estavam integralmente acessíveis por meio de sítios eletrônicos, tais como o da AIDEF, do Ministério Público da Defesa da Argentina, da OEA e da

ANADEP, o que denota a transparência destas instituições ao tornarem públicos os documentos. Assim, a primeira estratégia para a análise de documentos traçada por Letícia Ferreira com base na literatura (Ferreira, 2022, p.169-170), no caso a acessibilidade dos documentos, se aplicou à presente pesquisa. Uma observação necessária é no sentido do reconhecimento do papel fundamental que exerce o Ministério Público da Defesa da Argentina de organizar em seu sítio eletrônico as atas das reuniões da AIDEF e os acordos com a OEA. Algumas atas das reuniões que constam do sítio eletrônico da AIDEF já são direcionadas diretamente para o sítio eletrônico do Ministério Público da Defesa da Argentina.

A segunda estratégia delineada por Letícia Ferreira com base na literatura (Ferreira, 2022, p.170-171) se caracteriza pelo embasamento em elementos formais para a análise documental, tendo sido aplicada na pesquisa mediante constatação da existência nos documentos da AIDEF de timbres, assinaturas, além de outros elementos formais. As atas das sessões do Comitê Executivo da AIDEF são registradas fisicamente, sendo responsabilidade do(a) Secretário(a)-Geral a custódia e a conservação dos registros das atas. As atas contêm o lugar e a data da sessão; nomes e sobrenomes dos membros presentes; ordem do dia aprovada; síntese dos temas tratados e conclusões adotadas; além de qualquer outra menção que os membros do Comitê executivo solicitem que se deixe registrado em ata (AIDEF, 2009b). Também possuem desde o início do processo de institucionalização da instituição a característica de não utilizarem timbre com a logomarca da AIDEF. A única exceção ocorreu na ata nº 3 de 2011 do Conselho Diretivo, que em primeira e única vez constou de documento interno o uso do timbre, não tendo sido possível compreender o motivo da utilização do timbre (AIDEF, 2011). Já em relação à atuação externa da AIDEF, o timbre passou a ser utilizado pela primeira vez em 2009 no Acordo de entendimento entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a AIDEF (OEA, 2009). A partir deste documento, a AIDEF passou a utilizar de forma contínua o timbre em documentos comuns com outras organizações internacionais. É importante observar que o cabeçalho com o nome da AIDEF e o seu endereço passou a ser utilizado ininterruptamente a partir da ata nº 5 de 2010 do Comitê Executivo (AIDEF, 2010). Já no sítio eletrônico da AIDEF, o timbre é utilizado com bastante destaque. Assim, pode-se concluir que não há preocupação com a identidade visual que o timbre representa nas atas das reuniões internas da AIDEF. Sem dúvida, há uma maior preocupação com a identidade visual consubstanciada no uso do timbre nas hipóteses de documentos comuns com outras organizações internacionais.

Um elemento formal das atas das sessões do Comitê Executivo da AIDEF é a de que estas sejam rubricadas pelos presentes. Ocorre que se por qualquer motivo algum dos presentes se encontrar impossibilitado de assinar a ata, poderá autorizar a outros membros participantes a assinarem-na em seu nome ou, na sua falta, o(a) Secretário(a)-Geral fará constar da ata as manifestações daqueles que estejam ausentes no momento da assinatura da ata (AIDEF, 2009b). Assim, os representantes de

países que não podiam permanecer até o final nas reuniões outorgavam poderes, sem grandes formalidades, para que representantes de outros países ou do mesmo país assinassem as atas por procuração. A partir da Ata nº 6 de 2011 do Comitê Executivo, foi possível constatar que em algumas atas houve apenas a assinatura dos ocupantes dos cargos de cúpula, sendo dispensada a assinatura de outros representantes (AIDEF, 2011b). Situação peculiar ocorreu nas sessões do Comitê Executivo e do Conselho Diretivo, de 5 de maio de 2009, realizadas em Montevideu, Uruguai, quando a representante institucional da Argentina, Stella Maris Martínez, assinou as duas atas sob reserva com o argumento de que estas continham vários erros e que não seriam possíveis as correções em razão de a Coordenadora Geral da AIDEF, Blanca Aída Stalling, já ter regressado para seu país (AIDEF, 2009a; AIDEF, 2009c).

A terceira e a quarta estratégia de análise dos documentos traçadas por Leticia Ferreira (Ferreira, 2022, p.171-172), com base na literatura foram aplicadas ao longo da pesquisa, nos permitiram extrair os elementos políticos (terceira estratégia), além da possibilidade de se investigar a “micropolítica das interações entre documentadores e documentados”, ou seja, a interação entre a AIDEF e os atores que dela participam de qualquer forma (quarta estratégia).

A dissertação está organizada em três capítulos. No primeiro capítulo foi realizada uma abordagem teórica sobre direitos humanos, cidadania e acesso à justiça na América Latina, trazendo conceitos que foram imprescindíveis para a compreensão dos motivos da formação da AIDEF e da sua institucionalização. Já no segundo capítulo, expomos o institucionalismo histórico, que foi o fundamento teórico para analisar o processo de institucionalização da AIDEF. Ademais, neste capítulo houve a análise dos documentos por meio da etnografia documental, fonte principal da pesquisa. Por fim, no terceiro capítulo nos debruçamos na investigação dos atores sociais da AIDEF, tendo sido escolhidas duas personagens com papéis relevantes para a institucionalização da associação. Esta análise teve como fundamento a micropolítica das interações entre documentadores e documentados, sendo que a peculiaridade do processo de institucionalização é que os(as) defensores(as) públicos(as) que dirigem a instituição são ao mesmo tempo documentadores e documentados. Desse modo, buscamos desvendar as relações entre si desses agentes que produzem e/ou arquivam os documentos.

## CAPÍTULO 1 - DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E ACESSO À JUSTIÇA NA AMÉRICA LATINA

A história dos países da América Latina é variada, havendo diferenças significativas desde a demografia à experiência colonial, da multiplicidade de povos originários à escravidão de outros povos, dos principais produtos de exportação e à incorporação na economia mundial. Essas diferenças tiveram consequências importantes em termos de como as economias, estruturas de classe, relações étnicas e, de fato, Estados foram moldados. A heterogeneidade estrutural resultante da América Latina aparece hoje não apenas em sua economia, sociedade e demografia, mas também em suas burocracias estatais e sua legalidade. O grande tema, e problema, do Estado na América Latina é que, com exceções parciais, não penetra e organiza todo o seu território, sendo que sua legalidade é truncada e a legitimidade da sua coerção é desafiada por sua escassa credibilidade como Estado em relação à tríade nação/povo/cidadania (O'Donnell, 2010).

Para analisar a questão dos direitos humanos, da cidadania e do acesso à justiça na América Latina, é importante compreender o conceito de democracia delegativa, desenvolvido por Guillermo O'Donnell em 1991, período de transição democrática nesta região. As teorias e tipologias da democracia dizem respeito à democracia representativa, praticada pelos países capitalistas desenvolvidos, de acordo com as suas variações e subtipos, sendo que algumas democracias haviam sido recém-instaladas no início da década de 1990, tais como Argentina, Brasil, Peru, Equador e Bolívia, são democracias, consoante os critérios de Robert Dahl para o conceito de poliarquia (O'Donnell, 1991).

Para Dahl (2009), o governo democrático se caracteriza essencialmente pela sua constante aptidão para dar respostas às preferências de seus cidadãos, sem criar diferenças políticas entre eles. Os cidadãos de um governo devem ter igualdade de oportunidades para: formular suas preferências; manifestar publicamente estas preferências entre seus partidários e em relação ao governo, individual e coletivamente; receber por parte do governo igualdade de tratamento, ou seja, este não deve discriminar em razão do conteúdo ou da origem de tais preferências. Estas três condições são primordiais, ainda que não sejam suficientes, para a existência da democracia e para que esta ocorra entre o grande número de habitantes que vivem hoje na maioria dos estados nacionais, devendo as instituições sociais destes países garantir ao menos:

- 1- a liberdade de associação;
- 2- a liberdade de expressão;
- 3- a liberdade de voto;
- 4- a elegibilidade para o serviço público;
- 5- o direito dos líderes políticos a competir em busca de apoio e a lutar pelos votos;
- 6- a diversidade de fontes de informação;
- 7- eleições livres e imparciais;
- 8- instituições que garantam que a política do governo dependa dos votos e demais formas de expressar as preferências.

Analisando o contexto latino-americano, Guillermo O'Donnell (1991) considerou que as democracias recém-instaladas no início da década de 1990, tais como Argentina, Brasil, Peru, Equador e Bolívia, não eram representativas e nem pareciam se direcionar para isso, apresentando características que podiam ser enquadradas no que o autor conceituou de democracias delegativas. Estas não são democracias consolidadas ou institucionalizadas, porém podem ser duradouras. Na maior parte dos casos não se despontam ameaças imediata de um retrocesso autoritário aberto, no entanto também não despontam avanços no caminho de uma representatividade institucionalizada. Por fim, a intensa crise social e econômica que grande parte desses países tiveram como herança de seus antecessores autoritários multiplicou fortemente os efeitos de certas concepções e práticas que levam ao caminho da democracia delegativa.

O'Donnell (1991) enuncia alguns critérios que fundamentam este último argumento. Inicialmente, a implantação de um governo eleito democraticamente possibilita uma “segunda transição”, provavelmente mais lenta e até mais complexa que a transição do regime autoritário. Há a expectativa que essa segunda transição seja de um governo democraticamente eleito em direção a um regime democrático ou, o que se equivale, a uma democracia institucionalizada consolidada. Não há garantia de que essa segunda transição se concretizará, sendo possível que essas novas democracias regridam para o regime autoritário ou se atolem em uma situação de fragilidade e incerteza. Cabe observar que essa situação pode ter caráter duradouro, podendo não ir na direção da realização de formas mais institucionalizadas de democracia.

O êxito ou o fracasso na criação de um conjunto de instituições democráticas que se tornem relevantes pontos decisórios no fluxo do poder político é o elemento crucial para determinar o resultado da segunda transição. Este resultado é primordialmente condicionado pelas políticas públicas e pelas estratégias políticas de diversos agentes que incluam o reconhecimento de um interesse superior comum no intento de construção institucional democrática. Os casos contemporâneos exitosos apresentaram grande cautela, através de uma coalizão forte de lideranças políticas, em ir na direção para a construção e o fortalecimento de instituições políticas democráticas e, em menor medida, de representação de interesses (O'Donnell, 1991).

De acordo com O'Donnell (1991), as democracias delegativas se baseiam em um pressuposto básico: o que vence uma eleição presidencial tem a autorização para governar o país do modo que entender adequado e, na medida em que as relações de poder existentes possibilitem, até o fim de seu mandato. O presidente personifica a nação, sendo o mais importante fiador do interesse nacional, competindo-lhe defini-lo. O que o presidente realiza no governo não necessita ter semelhança com o que por ele foi prometido na campanha eleitoral, visto que ele recebeu a autorização para governar da forma como entende adequado. Considerando que essa figura paternal tem de cuidar do conjunto da nação, é quase certo que a sua sustentação não provém de um partido político, sendo a sua base

política um movimento, que supostamente suplante o facciosismo e os conflitos que caracterizam os partidos. Normalmente, os candidatos presidenciais que se elegem nas democracias delegativas se mostram como estando acima de todas as partes; ou seja, dos partidos políticos e dos interesses organizados. Desse modo, outras instituições, tais como o Congresso e o Judiciário, são empecilhos que andam junto com os benefícios internos e internacionais de ser um presidente eleito democraticamente. É um impedimento à plena autoridade delegada ao presidente o entendimento de ser obrigatória a prestação de contas (*accountability*) a essas instituições, ou a outras organizações privadas ou semiprivadas.

Normalmente, a democracia delegativa utiliza subterfúgios como eleições em dois turnos: caso as eleições não produzam diretamente uma maioria, essa maioria precisa ser construída para assegurar o mito da delegação legítima. Ademais, a democracia delegativa é bastante individualista mas com um aspecto mais hobbesiano do que lockiano, tendo a premissa de que os eleitores escolhem, independentemente de suas identidades e filiações, a pessoa mais adequada para conduzir os destinos do país. As eleições nas democracias delegativas possuem alta carga emocional com apostas altas, uma vez que diversos candidatos concorrem para que se saiba quem será o vencedor, em uma competição totalmente soma zero, da delegação para governar o país sem quaisquer outras restrições, com exceção das restrições impostas pelas relações não institucionalizadas. Após as eleições, é aguardado que os eleitores/delegantes voltem à condição de expectadores passivos, podendo, eventualmente, se animar com as realizações do presidente (O'Donnell, 1991).

O'Donnell (1991) afirma que a ideia de representação abarca um elemento de delegação, tendo em vista que em razão de algum procedimento, uma certa coletividade autoriza alguém a falar por ela, e de forma eventual, se compromete a aceitar o que o representante decidir alegando sua condição de representante. Por conseguinte, representação e delegação não são antagônicas, não sendo fácil fazer a distinção de modo radical de tipos de democracia que estão organizados em volta do que se pode denominar “delegação representativa” em relação àqueles que em que o elemento delegativo é amplamente predominante. A representação leva à ideia de *accountability*, ou seja, de alguma forma o representante é tido como responsável pelo modo como atua em nome daqueles por quem ele afirma ter o direito de falar. Nas democracias consolidadas, a *accountability* está referida não apenas “verticalmente” em relação àqueles que elegeram o ocupante de um cargo público (com exceção na época do período eleitoral), “horizontalmente” em relação a uma rede de poderes relativamente autônomos (ou seja, outras instituições) que têm como questionar e eventualmente punir as formas inadequadas do ocupante do cargo em tela no cumprimento suas responsabilidades. Representação e *accountability* levam a uma dimensão republicana da democracia, que traça uma diferenciação entre as esferas dos interesses públicos e privados dos ocupantes de cargos públicos.

Na democracia representativa, a tomada de decisão é lenta e devagar, tendo em vista que as políticas públicas passam pelo crivo de poderes relativamente autônomos. Mas em razão dessa lentidão decorrente deste processo decisório, evita-se erros grosseiros, tendo as decisões a razoável possibilidade de serem implementadas, com amplo compartilhamento da responsabilidade por erros. De modo oposto, a democracia delegativa se inicia com um grau muito baixo de institucionalização, sendo indiferente em relação ao seu fortalecimento. Na democracia delegativa, o presidente tem a vantagem de não ter quase nenhuma obrigatoriedade de prestar contas (*accountability*). Ademais, há a aparente vantagem de permitir uma construção rápida de políticas, porém com alta probabilidade de erros grosseiros, de implementação incerta, além de uma elevadíssima concentração de responsabilidade pelos resultados do presidente. Como consequência, esses presidentes sofrem grandes variações em sua popularidade (O'Donnell, 1991).

As democracias delegativas nascem como consequência de uma crise nacional que é generalizadamente percebida como tão grave que parece colocar em questão a subsistência de parâmetros básicos da convivência social. São crises econômica-sociais, podendo em alguns casos ser prolongadas e ocorrer situações de guerra interna violenta, como aconteceu com Fujimori no Peru e o Uribe na Colômbia. Estas crises costumam despertar amplas demandas no sentido de que de alguma forma surja um poder capaz de resolvê-las, ainda que esta não seja a única causa do surgimento de uma democracia delegativa. Uma segunda causa é que as democracias delegativas tendem a surgir em países em que houve um grau alto de fragmentação social, junto com uma grave crise de representação e funcionamento dos partidos políticos e seu sistema. Seguramente, não é casual que países que possuam algo parecido a um sistema de partidos institucionalizado, tais como Chile, Uruguai, Costa Rica e em boa medida também o Brasil atual, estejam mais imunizados contra a democracia delegativa (O'Donnell, 2011).

### 1.1-Direitos humanos e cidadania na América Latina

Todas as recentes declarações de direitos humanos prevêm os direitos individuais tradicionais, que consistem em liberdades, além dos direitos sociais, que consistem em poderes. Os direitos individuais exigem dos outros, incluindo dos órgãos públicos, obrigações puramente negativas, que resultam na abstenção de determinados comportamentos. Já os direitos sociais somente se concretizam se for imposto a outros, incluindo também os órgãos públicos, um certo número de obrigações positivas (Bobbio, 2004).

Para Flores (2009), considerando a limitação histórica imposta pelo liberalismo político e econômico, o principal desafio para a humanidade no início deste século são os direitos humanos, sendo imprescindível uma reformulação geral destes a fim de que se convertam em uma racionalidade

voltada para os desejos e as necessidades humanas, mediante uma pauta jurídica, ética e social. Não obstante a grande relevância das normas que almejam garantir a efetividade dos direitos no âmbito internacional, os direitos não podem se restringir às normas. Tanto o direito nacional como o internacional podem ser considerados uma técnica procedimental que estabelece formas para ter acesso aos bens por parte da sociedade, não sendo o direito uma técnica neutra.

Conforme Cappelletti e Garth (1988), o conceito de direitos humanos passou a sofrer uma transformação radical com o crescimento do tamanho e da complexidade das sociedades do *laissez-faire*, tendo estas sociedades abandonado a visão individualista dos direitos, consagrada nas “declarações de direitos” dos séculos XVIII e XIX, e passado a reconhecer os direitos e deveres sociais dos governos, comunidades, associações e indivíduos. Diante disso, o direito ao acesso efetivo à justiça ganhou particular atenção em função das reformas do *welfare state* terem garantido aos indivíduos novos direitos substantivos em sua qualidade de consumidores, locatários, empregados e, inclusive, cidadãos. Assim, o acesso à justiça, o mais básico dos direitos humanos, pode ser considerado como o requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário que tem como intenção garantir e não apenas proclamar os direitos de todos.

Já o conceito de cidadania pode ser dividido em três partes: a civil, a política e a social. O elemento civil engloba os direitos necessários à liberdade individual, sendo as instituições mais intimamente associadas aos tribunais de justiça. Já por elemento político entende-se o direito de participar do poder político. Por fim, o elemento social se refere a um mínimo de bem-estar econômico e segurança e ao direito de viver dentro dos padrões que prevalecem na sociedade (Marshall, 1963).

Na América Latina, o conceito de cidadania acima mencionado deve ser utilizado para enfatizar a multidimensionalidade da marginalidade. Esta seria a exclusão do alcance dos direitos civis, políticos e sociais. Os mais marginais seriam aqueles excluídos em todas as dimensões (Wood; Bryan, 2005). No Brasil, houve um movimento gradual da discussão da democratização para a discussão da consolidação da cidadania, esta com caráter emancipacionista (Reis, 1999). Em muitos países da América Latina, a redemocratização deu origem a um sistema híbrido no qual as relações entre os governos e as sociedades, em especial a maior parte de pobres, têm se caracterizado pela ilegalidade e pelo poder arbitrário. No curso das transições democráticas ocorridas na América Latina da década de 1980 havia enorme esperança de que o término das ditaduras pudesse significar a consolidação do Estado de Direito. Esperava-se que, com o governo civil, a proteção aos direitos humanos alcançada para os dissidentes políticos no fim do regime autoritário fosse estendida a todos os cidadãos. Entretanto, as transições de ditaduras para governos civis não alteraram as práticas autoritárias, mesmo com as mudanças políticas e com as eleições, prevalecendo, sob a democracia,

um sistema autoritário, presente principalmente nos aparelhos de Estado de controle da violência e do crime (Pinheiro, 2000).

Segundo Paulo Sérgio Pinheiro (2000), em relação ao processo de consolidação democrática, há cinco campos que interagem entre si e se sustentam, quais sejam: a sociedade civil, a sociedade política, o Estado de Direito, o aparato estatal e a sociedade econômica. No entanto, no mesmo espaço onde ocorrem mediações constantes entre os cinco campos próprios ao processo de consolidação democrática, persistem outros campos intrinsecamente opostos que a transição democrática não fez desaparecer, havendo profundas consequências no tocante aos caminhos possíveis para a transição e em relação às tarefas que as novas democracias irão enfrentar no processo de consolidação. Esses campos “negativos”, que coexistem com os campos “positivos” mencionados, são caracterizados pelos elementos dos legados históricos e aqueles dos períodos autoritários recentes, da sobrevivência de um “autoritarismo socialmente implantado” que mesmo com o fim do regime de exceção não é eliminado, das consequências de longos períodos de concentração de renda e de desigualdade social e racial, dos preconceitos, dos microdespotismos. São campos “negativos”, que interagem e se sustentam entre si, a sociedade incivil, a sociedade política pouco submetida ao controle das não-elites e com prestígio baixo; um não-Estado de Direito para a esmagadora maioria das não-elites, associado a um não-acesso à justiça ; um aparelho de Estado não-responsabilizável [*non-accountable*], com grandes índices de corrupção e com o entranhamento do crime organizado; uma sociedade econômica que viola a regulamentação e também caracterizada pela corrupção e pelas ilegalidades, tais como uma sistemática sonegação fiscal. É importante observar que os empecilhos à democratização têm origem no fato de que esses campos “negativos” foram subestimados e, por conseguinte, superestimada a capacidade dos movimentos da sociedade civil, que surgiram na resistência aos governos autoritários e no decorrer das transições políticas (Pinheiro, 2000).

Guilherme O’Donnell (2000) defende que o gozo da cidadania plena possibilita níveis de desigualdade menos intensos, e social e politicamente menos incapacitantes, do que em países onde somente os direitos políticos plenos são garantidos. Já o vínculo aparentemente mais forte aponta para a direção que vai de uma estrutura socioeconômica desigual para a fraqueza dos direitos políticos e, notadamente, civis. Há dois fatores principais. O primeiro fator é a intensa redução de capacidades decorrente da profunda desigualdade e da grave pobreza generalizada. O segundo fator é que as grandes distâncias sociais impostas pela enorme desigualdade geram diversos padrões de relações autoritárias em todas as formas de contato entre os privilegiados e os outros. Uma das consequências disto é a grande dificuldade dos privilegiados para reconhecer os não-privilegiados como agentes tão autônomos e responsáveis quanto eles. Essa dificuldade difusa é um enorme empecilho à obtenção da cidadania plena. A desigualdade estrutural na América Latina é mais extrema do que em outros lugares, uma vez que, além de ser uma região com pobreza generalizada, tem também a distribuição

de renda mais desigual de todas as demais regiões. Os direitos e garantias não “existem simplesmente”, havendo a necessidade de serem exercidos e defendidos contra tentações autoritárias persistentes e de que a sociedade forneça as capacidades imprescindíveis a seus membros.

## 1.2- O acesso à justiça na América Latina

A partir da década de 1970, o Judiciário, inclusive os dos países da *civil law*, contrariando a tradição, passou a ocupar espaços tradicionalmente reservados às instituições específicas da política e às de autorregulação societária. Este processo resulta das enormes transformações que, desde o segundo pós-guerra, afetaram as sociedades ocidentais. Primeiramente, o Tribunal de Nuremberg, decorrente da própria guerra, possibilitou a penalização de agentes estatais que violam os direitos humanos e, por conseguinte, a institucionalização nas últimas décadas do século XX desta penalização, com a superposição do direito internacional sobre o direito interno. Em razão da guerra, emergiu o constitucionalismo democrático, que explicitou nas constituições valores fundamentais capazes de obrigar o poder soberano, sendo necessário um judiciário com capacidade de exercer jurisdição sobre a legislação produzida pelo poder soberano (Vianna; Burgos; Salles, 2007).

Para Habermas (2002) o conceito de soberania do direito internacional público clássico resulta o princípio da não-intromissão, que inclusive foi consagrado na Carta das Nações Unidas. No entanto, este princípio, desde o seu surgimento, concorre com o desenvolvimento da proteção internacional dos direitos humanos, tendo sido minado nas últimas décadas notadamente pela política dos direitos humanos. Habermas (2002) observa que a criminalidade governamental que se irradiou à sombra da Segunda Guerra Mundial, rompendo todos os limites tecnológicos e violando todos os escrúpulos ideológicos, tornando a tradicional presunção de inocência dos sujeitos soberanos do direito internacional algo próximo do mais puro escárnio. Também em decorrência da guerra, o *Welfare State*, com o seu intuito de organizar o capitalismo e harmonizar as classes sociais, permitiu trazer o direito para o centro da vida social. Uma das características da legislação do “capitalismo organizado” consiste na vocação, em virtude das contingências específicas decorrentes da dimensão econômica de regular o futuro a partir do tempo presente, ao contrário do liberalismo, que se baseia no tempo passado, em nome do princípio da certeza jurídica. Tendo em vista esta origem, a legislação do *welfare* apresenta uma natureza aberta, indeterminada e programática, incorporando aspectos materiais, em posição oposta ao formalismo jurídico da ortodoxia liberal. Em função disto, nas controvérsias sobre a interpretação desta legislação de caráter indeterminado nos casos concretos, o juiz é colocado na condição de um legislador implícito, ampliando, assim, a presença do direito e do Poder Judiciário na sociedade e na política (Vianna; Burgos; Salles, 2007).

Com a crise do *Welfare State* no curso da década de 1970, houve a ascensão do neoliberalismo, que desregulamentou o mercado e recriou a economia como dimensão autônoma. As reformas neoliberais reduziram ou até mesmo eliminaram direitos assegurados pelo *Welfare State* a amplos setores sociais, tendo igualmente reestruturado o setor produtivo e, por conseguinte, implicado no retraimento da vida associativa e sindical em geral. A utopia de um capitalismo organizado, caracterizado pela harmonia entre as classes sociais, incentivada pela política e pelo direito, é sucedida por uma sociedade fragmentada inserida nas oscilações do mercado, onde a ideologia, a religião e os laços da família tradicional perdem coesão. Com a ausência do Estado, da fé, de partidos políticos e de sindicatos, a expectativa de direitos recai para o Poder Judiciário (Vianna; Burgos; Salles, 2007). Em razão do fenômeno mundial da litigância, o acesso à justiça torna-se política pública de grande relevância, encontrando ressonância nas instituições da democracia política, mais especificamente no sistema de representação. Tendo em vista a perda da eficácia e de abrangência dos mecanismos relacionados ao *welfare* e da distância entre representantes e representados, a legislação passa a dispor de canais de representação funcional (Vianna; Burgos; Salles, 2007).

De acordo com Maria Tereza Sadek (2014), o acesso à justiça é um direito essencial, sendo que sem ele, nenhum dos demais direitos se realiza, impondo graves danos aos preceitos da igualdade e à prevalência da lei. Pesquisas comparativas internacionais apresentam dados no sentido de que sociedades possuidoras de grandes índices de desigualdade econômica e social têm alta probabilidade de que extensas camadas de sua população desconheçam seus direitos, comprometendo, desse modo, a universalização do acesso à justiça. Por isso, os estudos sobre acesso à justiça tendem a se concentrar nas dificuldades que enfrentam os cidadãos para terem acesso às cortes. No entanto, o acesso à justiça depende não apenas dos obstáculos para acessar aos tribunais, mas também do repertório de direitos que podem ser reclamados (quais questões são passíveis de judicialização) assim como do tipo de atores legitimados para reclamá-los (quem está autorizado para reclamar o que e em nome de quem). A primeira questão implica a definição das matérias que constituem direitos positivos, isto é, quais têm proteção estatal e, portanto, podem ser reclamadas. A segunda questão supõe definir quem pode peticionar. Se o repertório de matérias passíveis de judicialização é estreito, ainda quando os obstáculos de acesso aos tribunais sejam baixos, o acesso à justiça será limitado (acessa aos tribunais, mas para demandar uma escassa quantidade de matérias) (Smulovitz, 2013).

Contudo, se somente os afetados diretos estão legitimados para litigar, é pouco provável que indivíduos com escassos recursos de dinheiro e tempo possam fazê-lo. Ou seja, ainda que os requisitos de acesso aos tribunais sejam baixos, se não se modifica quem está legitimado para litigar, o acesso para esse tipo de afetados continuará sendo dificultoso. Entretanto, se a legitimação se amplia e inclui associações de interesse, o acesso à justiça daqueles com escassos recursos também se expande. Para

tanto, a modificação da legitimação e a inclusão de novos direitos — em particular daqueles de incidência coletiva — resulta na expansão do acesso (Smulovitz, 2013).

A definição mais ampla possível do conceito de acesso à justiça consiste no direito das pessoas, sem distinção de sexo, raça, idade, identidade sexual, ideologia política ou crenças religiosas, a obter uma resposta satisfatória a suas necessidades jurídicas. Sem dúvida, esta definição ampla do acesso à justiça compreende também o acesso ao sistema estatal de justiça, ou seja, à tutela judicial efetiva que os Estados estão na obrigados a fornecer a seus cidadãos e cidadãs. Mas não se esgota nisso, o acesso à justiça é muito mais do que a “tutela judicial efetiva”, tendo grandes implicações práticas, em especial, no desenho e implementação de políticas públicas para melhorar o acesso à justiça, não se limitando este à ampliação da cobertura do sistema estatal de justiça (mais órgãos jurisdicionais, por exemplo) mas também devendo contemplar medidas de promoção de outros mecanismos não judiciais ou não estatais de resposta satisfatória das necessidades jurídicas dos cidadãos e cidadãs das Américas que, com frequência, nem sequer têm a possibilidade de acessar aos tribunais, como é o caso de muitos povos indígenas (Palacios, 2009).

O debate na Sociologia do Direito sobre o acesso à justiça nos países do Sul Global vem sendo feito de forma recorrente desde a década de 1980, sendo que nesta época o objeto de estudo eram os canais alternativos de justiça, paralelos ao Estado, uma vez que este estava identificado como uma representação política autoritária. Enfatizava-se, especialmente, o papel das comunidades na resolução dos seus conflitos, assim como estudado por Boaventura de Sousa Santos em seu trabalho sobre a favela do Jacarezinho na década de 1970. Além disso, o tema do acesso à justiça estava sobre determinado pela discussão que realçava a ampliação da cidadania participativa e a emergência do papel realizado pelos movimentos sociais naquele contexto histórico. Caso do Brasil que na virada da década de 1970 para a de 1980 viu novos atores políticos e sociais a pressionarem para a criação de um Estado democrático de direito e de uma cidadania ativa, tais como as Comunidades Eclesiais de Base- CEBs, associações de moradores de favelas e bairros, associações profissionais e organizações que rompiam com o corporativismo sindical (CUT e CONCLAT) (Motta, 2007). Eder Sader (1988), no seu estudo dos movimentos sociais entre 1978 e 1985 (entre as greves do ABC e a vitória de Tancredo Neves no Colégio Eleitoral), apresenta esses atores como decisivos na transição para uma nova forma de sistema político, estando este condicionado por importantes modificações no conjunto da sociedade civil. A mais importante ruptura que marca esta transição é a que cruza a história do movimento operário, ou das “classes populares”, ou dos “setores dominados”. Os atores sociais e intérpretes, no momento dos fatos, puderam constatar que algo *novo* estava surgindo na história social do país, porém o seu significado era difícil de ser captado de pronto. O impacto dos movimentos sociais em 1978 teve como consequência a revalorização de práticas sociais do cotidiano popular, encobertas pelas modalidades dominantes de sua representação. Desse modo, foram

redescobertos movimentos sociais desde a sua criação ao longo da década de 1970, que foram enxergados por suas linguagens, pelos locais de onde se manifestavam, pelos valores que professavam e como indicadores da emergência de novas identidades coletivas (SADER, 1988). Esses atores, no Brasil, a Constituição de 1988, que pôs fim à ditadura militar, consagrando os princípios e as instituições do liberalismo político, os direitos civis da cidadania, conferindo uma configuração institucional à democracia política (VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007), sofreu grande influência dos movimentos sociais, tendo incorporado um conjunto amplo de garantia e direitos, constituindo-se uma verdadeira *bill of rights*, sendo a mais ampla precisa da história constitucional brasileira. Os direitos constitutivos da cidadania foram bastante alargados, tendo sido incorporados, ao lado dos direitos tradicionais individuais (civis e políticos), os direitos sociais, além da criação de diversos espaços públicos estatais que facilitassem o acesso à justiça do cidadão. A Carta de 1988 institucionalizou uma nova representação funcional, no caso a Defensoria Pública, com o objetivo de garantir o acesso à justiça aos hipossuficientes (MOTTA, 2007).

O modelo de acesso à justiça no restante da América Latina e o desenvolvido no Brasil guarda semelhanças. Especialmente nos países sul-americanos, houve a adoção da Defensoria Pública, modelo *salaried staff*, como órgão do estado a quem é conferida a atribuição de assegurar o acesso à justiça para os necessitados. Neste modelo, os operadores jurídicos são assalariados, trabalhando normalmente em regime de dedicação exclusiva e sendo remunerados direta ou indiretamente pelos cofres públicos. Este modelo tem como vantagem a possibilidade de fazer do acesso à justiça uma política sistematizada e ampla de conscientização de direitos e de emancipação do cidadão de baixa renda. Desse modo, sua estrutura possibilita atingir mais resultados para uma efetiva transformação social do indivíduo e da coletividade (Ribeiro; Machado, 2017). Assim, a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, na América Latina, adquiriu características de natureza pública, sendo atribuição dos Estados a formação de um quadro técnico qualificado, remunerado exclusivamente pelos cofres públicos, com a intenção de assegurar a todos em situação de vulnerabilidade o acesso aos direitos humanos. A partir da década de 1980, o sistema de defensores(as) públicos(as) foi implementado na América Latina, tendo progressivamente ocupado o espaço normativo-constitucional de efetivação social dos direitos humanos (Simioni; Travassos, 2021).

Na XIV Conferência Judicial Ibero-americana, que ocorreu em Brasília durante os dias 4 a 6 de março de 2008, foram aprovadas “As Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade”, com o apoio do Programa EUROsocial Justiça, da Associação Interamericana de Defensores Públicos (AIDEF), da Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP), da Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO) e da União Ibero-americana de Colégios e Agrupamentos de Advogados (UIBA). Os defensores públicos foram considerados atores do sistema de justiça, sendo destinatários dessas regras. Ademais, foi considerado conveniente a promoção de

política pública destinada a garantir a assistência técnico-jurídica da pessoa vulnerável para a defesa dos seus direitos em todas as ordens jurisdicionais, com a ampliação de funções do Defensor Público, não somente na ordem penal, mas também em outras ordens jurisdicionais (ANADEP, 2008). Já em 2012, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a resolução AG/RES 2656 (XLI-O/11), que considerou a Defensoria Pública como instituição garantidora do acesso à justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade, sendo necessário que os Estados membros apoiem o trabalho quem vem desenvolvendo os defensores públicos, considerado um aspecto essencial para o fortalecimento do acesso à justiça e à consolidação da democracia. A referida resolução vem reiterar aos Estados Membros que já têm Defensoria Pública que adotem ações tendentes a que defensores públicos passem a gozar de independência e autonomia funcional. Aos Estados Membros que não têm Defensoria Pública, a OEA sugere que considerem a possibilidade de criá-la em seus ordenamentos jurídicos (OEA, 2012).

No ano seguinte, em 2013, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a resolução AG/RES 2801 (XLIII-O/13), que dispôs sobre a necessidade de que os Estados membros assegurem a autonomia da Defensoria Pública como garantia de acesso à justiça. A resolução reiterou mais uma vez aos Estados Membros que já contam com a Defensoria Pública instalada que adotem ações no sentido de que defensores públicos tenham independência, autonomia funcional, financeira e/ou orçamentária e técnica, sendo ela uma garantia de um serviço público eficiente, livre de ingerências e controles indevidos por parte de outros poderes do Estado que possam afetar sua autonomia funcional e o interesse de seu defendido ou defendida. Novamente a ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), por meio desta resolução, incentiva que os Estados que ainda não tenham instituído a Defensoria Pública considerem a possibilidade de criá-la em seus ordenamentos jurídicos. Além disso, a resolução encoraja, para quando for o caso, que os Estados Membros promovam a participação dos defensores públicos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a fim de que o direito à defesa técnica seja exercido e garantido desde o início do procedimento dirigido contra uma pessoa em nível nacional até, quando proceda, o proferimento da sentença por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA, 2013).

A prestação do serviço de defesa pública na América Latina vem sendo de forma prevalente institucional-estatal, com grande desenvolvimento de estruturas e cobertura amplíssima de matérias em alguns de seus países, o que evidentemente contribuiu para que a Corte Interamericana promovesse este desenho de prestação. As defensorias públicas que possuem um alto grau de independência e autonomia funcional desempenham funções que excedem a mera designação de um defensor público para o caso individual no âmbito nacional, constituindo-se em entidades de promoção e defesa de direitos humanos no sentido geral. Em virtude desse caráter, desenham e executam, por iniciativa própria, políticas públicas de acesso à justiça. Essas políticas estão

direcionadas a afastar os obstáculos que inibam o gozo e exercício de direitos, basicamente em razão da idade, incapacidade, situação de detenção, gênero, orientação sexual, de pertencer a povos indígenas, de ser migrantes indocumentados ou falta por falta de recursos econômicos, entre outros (Puleio, 2013).

Há anos estas Defensorias Públicas patrocinam junto ao sistema interamericano de direitos humanos, petições em temáticas diversas, solicitam medidas cautelares e se valem do rol de *amicus curiae* (amigo da corte) em questões relacionadas com a sua atuação. Também realizam litígio estratégico no âmbito internacional, uma vez que o litígio estratégico em nível doméstico não alcançou seus objetivos. Por exemplo, e sobre a base de padrões sustentados e genéricos de violações convencionais, as defensorias públicas patrocinam no sistema interamericano petições sobre violações estruturais sobre o abuso da prisão preventiva, limitações ao direito de recurso, direitos do condenado, proteção contra a violência institucional, direito à integridade de povos indígenas, direitos de crianças e adolescentes, violações do direito de defesa, discriminação e gênero, entre tantas outras. A situação dos condenados à pena de morte na Guatemala foi um dos motivos que acelerou a criação do Instituto da Defesa Pública Penal como um órgão com independência e autonomia funcional orçamentária, quando a partir do fuzilamento dos condenados Pedro Castillo Mendoza e Roberto Girón, em 1996, as autoridades compreenderam que uma Defensoria Pública forte não poderia constituir um simples escritório da Corte Suprema, que não via com bons olhos que seus funcionários fossem os encarregados destes misteres, e muito menos ante Organismos Internacionais. Essa mesma Corte promoveu a sanção da Lei do Serviço Público de Defesa Penal de 1997 que constituiu um modelo de gestão e autonomia na América Latina. Essa nova estrutura foi a que levou ao sistema interamericano os casos de condenados a morte “Fermín Ramírez” e “Raxcacó Reyes”. Em sentido similar, a Defensoria Geral da Nação Argentina denunciou ante a Comissão e à Corte Interamericana em caráter de representante, a situação de cinco pessoas condenadas à prisão perpétua quando eram menores de idade, autorização legal da ditadura, que continua vigente na Argentina (Puleio, 2013).

As dificuldades do acesso à justiça para os cidadãos dos países latino-americanos fizeram com que diversos atores se engajassem na criação e na institucionalização da AIDEF. Este é o assunto do próximo capítulo.

## CAPÍTULO 2- AIDEF: HISTÓRIA E INSTITUCIONALIZAÇÃO

Neste capítulo apresentamos a história da criação e da institucionalização da AIDEF. Tomando como aporte teórico o neoinstitucionalismo, o objetivo foi o de produzir alguns enquadramentos que permitiram avançar na compreensão da interface entre estrutura e agência humana.

Hall & Taylor (2003) afirmam que o “neoinstitucionalismo”, na ciência política, não é considerado uma corrente de pensamento unificado, possuindo três métodos de análise diferentes, que apareceram a partir da década de 1980, quais sejam, o institucionalismo histórico, o institucionalismo da escolha racional e o institucionalismo sociológico. Tais métodos foram criados como reação às perspectivas behavioristas, que se mostraram influentes nas décadas de 1960 e 1970. Todas as três escolas de pensamento almejam compreender o papel exercido pelas instituições na determinação de resultados políticos e sociais, porém com diversas formas de analisar o mundo político. De m lado, a análise a qual a pesquisa adotou é a da corrente do institucionalismo histórico. Os teóricos do institucionalismo histórico definem instituição como os procedimentos, protocolos, normas e convenções oficiais e oficiosas inerentes à estrutura organizacional da comunidade política ou da economia política. Isso abarca regras de uma ordem constitucional ou os procedimentos habituais de funcionamento de uma organização, convenções que governam o comportamento dos sindicatos ou a relação entre bancos e empresas. Há uma tendência por parte dos institucionalistas históricos a associar as instituições às organizações e às regras ou convenções editadas pelas organizações.

No institucionalismo histórico há uma tendência de conceituar a relação entre as instituições e o comportamento individual de forma muito geral. Além disso, realçam as assimetrias de poder relacionadas ao funcionamento e ao desenvolvimento das instituições. Cabe observar ainda que, no tocante à composição de uma concepção do desenvolvimento institucional, esses teóricos conferem mais importância às trajetórias, às situações críticas e às consequências imprevistas. Desse modo, procura-se combinar explicações da contribuição das instituições à determinação de situações políticas com outros fatores, tais como as ideias. A principal questão para toda a análise institucional é saber como as instituições afetam o comportamento dos indivíduos, considerando que é por meio das ações de indivíduos que as instituições influenciam as situações políticas. Geralmente, os neoinstitucionalistas respondem a esta questão de duas formas diversas, que consistem na perspectiva racional e na perspectiva cultural (Hall; Taylor, 2003).

Para Hall & Taylor (2003), os teóricos do institucionalismo histórico estão atrelados a uma concepção particular do desenvolvimento histórico ao defenderem uma causalidade social

dependente da trajetória percorrida, *path dependent*, afastando o tradicional argumento de que as mesmas forças ativas produzem em todo lugar os mesmos resultados em prol do argumento de que essas forças são alteradas pelas propriedades de cada contexto local, estas originadas do passado. As mais importantes dessas propriedades são as de natureza institucional, sendo que as instituições são consideradas partes relativamente permanentes da história, além de serem um dos principais fatores que sustentam o desenvolvimento histórico sobre um conjunto de “trajetos”. Muitos institucionalistas históricos tendem a diferenciar no fluxo dos eventos históricos períodos de continuidade e “situações críticas”, ou seja, momentos nos quais alterações institucionais relevantes ocorrem, gerando “bifurcações” que levam o desenvolvimento por um novo caminho.

O institucionalismo histórico se aproxima bastante do enfoque tradicional da sociologia política, visto que não confere às instituições políticas a mesma relevância que o institucionalismo da escolha racional. Os teóricos do institucionalismo histórico criticam as abordagens defendidas pela Sociologia da política, pois estas praticamente excluem as instituições da análise ou as consideram consequência da dinâmica societal. Por outro lado, os autores que se filiam ao institucionalismo histórico consideram relevantes as condições sociais. Em suma, para o institucionalismo histórico, as instituições constroem e refletem a política, porém nunca podem ser a única “causa” dos resultados (Perissinotto, 2004).

A análise institucional da AIDEF levou em consideração a sua função primordial, qual seja, a promoção dos direitos humanos, mais especificamente o direito humano de acesso à justiça. Flores (2019) propõe uma nova visão dos direitos no sentido de considerá-los processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana. A universalidade dos direitos não se funda no seu reconhecimento jurídico, nem também na adequação de uma certa ideologia que os compreenda como ideais abstratos longe dos contextos sociais, econômicos e culturais nos quais aparecem e para os quais devem servir de pauta crítica. Assim, a universalidade dos direitos apenas pode ser entendida como sendo o fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações no sentido de que se construa ações que possibilitem criar as condições que proporcionem de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais necessários para uma vida digna. Em função disso, os direitos humanos não podem ser considerados como categorias prévias à ação política ou às práticas econômicas, constituindo-se na afirmação da luta do ser humano para ter respeitados seus anseios e necessidades nos contextos essenciais em que se encontra.

Como a AIDEF tem como principal função a promoção dos direitos humanos na América Latina e no Caribe, sendo imprescindível para a consecução desta finalidade a construção de ações que proporcionem o acesso aos bens materiais e imateriais necessários para uma vida digna do povo latino-americano e caribenho, notadamente mediante a sua atuação junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) para a garantia do acesso à justiça.

Assim, o acesso à justiça no âmbito do direito internacional é fundamental para que seja factível a garantia de acesso do povo latino-americano e caribenho aos bens materiais e imateriais básicos. Dessa forma, o aspecto societal do estudo está presente principalmente no debate sobre desigualdades sociais e cidadania na América Latina e no Caribe, fator que contribuiu para a formação da AIDEF e na forma como os agentes interagem dentro e fora da instituição. Portanto, apesar da ancoragem no institucionalismo, esta dissertação também está fundamentada na análise societal ou da sociologia política que confere importância aos atores sociais, suas posições na estrutura social, suas identidades, seus vínculos de classe e trajetórias, compreendendo que eles exercem relevantes funções nos processos políticos formais. Dessa forma, o debate no âmbito das instituições sobre a democracia substantiva e as desigualdades sociais é necessário, não se restringindo à democracia formal (Souza & Valmore, 2019).

## 2.1 – Contexto da criação da AIDEF

Como já indicamos, a democratização na América Latina ocorrida a partir da década de 1980 possibilitou a discussão do acesso aos direitos e do acesso à justiça, o que pode ter contribuído para a institucionalização das Defensorias Públicas na região. Neste contexto, a Defensoria Pública não é somente um organismo com atribuição de prestar assistência jurídica àqueles que não possuem meios materiais de se fazerem representar perante a justiça, mas sim também uma instituição com potencial de atuar em todo o processo de construção da cidadania, conscientizando direitos e buscando soluções judiciais ou extrajudiciais (Sadek, 2008). Nessa mesma linha, Santos (2014) entende que para ocorrer uma revolução democrática da justiça é necessária a criação de uma outra cultura de consulta jurídica e de assistência e patrocínio judiciário na qual as defensorias públicas terão um papel muito relevante, uma vez que possibilita: a universalização do acesso mediante assistência prestada por profissionais recrutados para esta finalidade; a assistência jurídica especializada para a defesa de interesses coletivos e difusos; atendimentos e consultas jurídicas para a solução extrajudicial das controvérsias; e a educação de direitos.

Na América Latina e no Caribe, o sistema de justiça tem como característica a preservação do *status quo*. Contudo, melhorar o acesso à justiça aos mais pobres com a criação de instituições que prestem assistência jurídica pode ser o primeiro passo para a reforma legislativa e a mudança social. Com o advento do Estado Social de Direito na década de 1930, em países como o Brasil, Venezuela, Uruguai e México, o Estado assumiu a responsabilidade de fornecer assistência jurídica aos mais pobres, tendo sido criadas as “defensorias de ofício” e os “procuradores de pobres”. Estas instituições poderiam ser caracterizadas como burocráticas, prestando serviços de assistência jurídica somente

advogados pagos por fundos públicos. Ademais, tais instituições eram especializadas, sendo divididas por áreas como criminal e cível (Thome, 1982).

Na década de 1980, o sistema de defensoria pública se consolidou na grande maioria dos países da América Latina e do Caribe, garantindo a defesa legal às expensas do Estado àqueles que não podem pagar por isto. As características gerais deste sistema de assistência jurídica estão descritas. Em quatro resoluções da OEA, datadas de 2011, 2012, 2013 e 2014, que reconhecem a importância do trabalho dos defensores públicos na garantia do acesso à justiça, especialmente para as pessoas vulneráveis. Nestas resoluções, a Assembleia Geral também reconheceu a importância de as defensorias públicas serem independentes e terem autonomia funcional, financeira e orçamentária, além de estarem livres de interferências inapropriadas e controle de outros ramos do governo (UN, 2016). Geliski (2018) mostra que a propagação do modelo de assistência jurídica na América Latina foi defendido pela Organização dos Estados Americanos e que se caracterizava pela criação de defensorias públicas. Isso ocorreu simultaneamente com o fenômeno de globalização legal, que se iniciou com a adoção de normas internacionais de direitos humanos e com os diversos movimentos latino-americanos de reforma judicial. A globalização legal consiste na disseminação transnacional de normas legais, instituições e práticas, desempenhando um relevante papel no desenvolvimento complexo e variado das instituições judiciais.

Tendo esse pano de fundo e inspirado no trabalho de Letícia Ferreira, analisamos as atas das reuniões da AIDEF com vistas a entender como foi a sua institucionalização. Utilizamos a terceira estratégia analítica mais recorrente na literatura que, segundo Letícia Ferreira (2022, p.171-172), consiste na investigação dos papéis a partir de questões relativas não (ou não apenas) ao que eles dizem e às suas características formais, estéticas e materiais, mas sim ao que eles fazem, produzem ou incitam nos contextos em que circulam e são produzidos ou arquivados. Assim, é possível identificar as eventuais capacidades desses papéis de provocar afetos, de fazer ou romper associações e socialidades e de concorrer para a construção de objetos, entidades e subjetividades. Possibilita ainda demonstrar como tecnologias e procedimentos burocráticos mobilizados “na trilha de papéis” técnico-administrativos são capazes de ocultar seu caráter político sob a faceta da técnica.

Os documentos analisados restringiram-se inicialmente ao período do processo de institucionalização da AIDEF (2003-2009), que se iniciou em 2003 no II Congresso Interamericano de Defensorias Públicas no Rio de Janeiro, tendo se concluído em 2009, quando a AIDEF adquiriu a personalidade jurídica. Logo após se iniciou um novo momento institucional da associação, que terminou em 2013, caracterizado pelo estreitamento das relações com Organização dos Estados Americanos (OEA), que tiveram como consequência a assinatura de dois convênios para que os(as) defensores(as) públicos(as) interamericanos(as) passassem a atuar junto à Corte Interamericana de

Direitos Humanos e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Ou seja, o período analisado envolve especialmente documentos produzidos entre 2003 e 2013.

Como consequência deste processo de institucionalização das Defensorias Pública na América Latina e no Caribe, em 2003 foi criada no Rio de Janeiro a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) no II Congresso Interamericano de Defensorias Públicas, por meio de uma ata de constituição e estatuto. Foram representantes brasileiros o presidente da ANADEP Leopoldo Portela Junior e a Presidenta do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais do Brasil Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. Tanto a ata de constituição como o estatuto não foram registrados, na época, em cartório de algum dos países da América Latina e do Caribe, inexistindo, por conseguinte, personalidade jurídica da associação. Consoante a sua ata de constituição e estatuto, o fundamento para a criação da AIDEF foram as normas da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Em termos organizacionais, a AIDEF possui o(a) Coordenador(a) Geral da AIDEF que tem as atribuições de representar a associação e de presidir as reuniões do Comitê Executivo e do Conselho Diretivo. Compete ainda ao(à) Coordenador (a) Geral da AIDEF dirigir as atividades que a AIDEF empreenda e de prestar contas ao Conselho Diretivo, anualmente ou quando este requerer, do estado financeiro da AIDEF (AIDEF, 2009). Pode-se afirmar, assim, que o cargo de Coordenador Geral da AIDEF é o principal cargo da associação, tendo a função executiva de presidir a associação. Outro cargo de grande relevância é o de Secretário(a) Geral da AIDEF, que tem as funções de executar as tarefas que requeridas pelo Comitê Executivo e de convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretivo e do Comitê Executivo. Ademais, cabe ainda ao (à) Secretário(a) Geral da AIDEF ter o registro atualizado dos membros da AIDEF. Ou seja, o(a) Secretário(a) Geral da AIDEF possui nítida função de assessoramento, cumprindo tarefas de cunho burocrático da associação. Uma função primordial do(a) Secretário(a) Geral da AIDEF é a de elaborar as atas das sessões do Conselho Diretivo e do Comitê Executivo e de guardar os livros de atas. Assim, a institucionalização da AIDEF passa pela elaboração das atas das sessões do Conselho Diretivo e do Comitê Executivo, que consiste na descrição do que foi debatido nessas reuniões, trazendo, inevitavelmente, elementos de subjetividade daquele que as elabora.

A AIDEF teve origem no cumprimento dos acordos adotados em 16/11/2001 em Santiago do Chile, no Primeiro Encontro Interamericano de Defensorias Públicas, e em 25/10/2002 na cidade de São José da Costa Rica. É importante observar que não há documentos no sítio eletrônico da AIDEF dispondo sobre as tratativas para a criação da AIDEF realizadas em 16/11/2001 em Santiago do Chile, no Primeiro Encontro Interamericano de Defensorias Públicas, e em 25/10/2002 na cidade de São José da Costa Rica. O Estatuto da AIDEF, em sua redação original, previu na estrutura orgânica da

associação uma Assembleia Geral, um Conselho Diretivo e um Comitê Executivo. Na ata de constituição constou que foi eleito Coordenador Geral da AIDEF Julio César Guastavino, representante do Uruguai. Ademais, também constou da ata que o próximo Congresso Interamericano de Defensorias Públicas seria realizado no Uruguai em 2004 (AIDEF, 2003).

No II Congresso Interamericano de Defensorias Públicas chegou-se à conclusão de que um sistema estável de coordenação e cooperação interinstitucional entre as Defensorias Públicas das Américas e os Escritórios de Assistência Judiciária (*Legal Aid*) do Caribe seria um valioso recurso no processo de criação das condições necessárias para a aplicação da justiça, no marco de respeito dos direitos e garantias contemplados nos tratados internacionais de direitos humanos e nas constituições dos estados do continente. Por fim, foi asseverada a necessidade de fortalecer as Defensorias Públicas nos países das Américas e do Caribe (AIDEF, 2003).

## 2.2 – As atas contam a institucionalização da AIDEF

A primeira sessão do Conselho Diretivo da AIDEF ocorreu, juntamente com o I Congresso da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), em março de 2005, em Punta del Leste, no Uruguai, tendo sido aprovada a Carta de Punta del Leste (AIDEF, 2005a). A principal questão discutida na Carta de Punta del Leste foi determinar que a AIDEF formulasse um projeto de resolução para ser apresentada aos organismos internacionais, especialmente a ONU e a OEA sobre o direito fundamental de acesso à justiça e assistência jurídica integral e gratuita assegurada pela Defensoria Pública, recomendando aos Estados Membros a previsão constitucional do direito fundamental de acesso à justiça e de defensoria pública autônoma. Igualmente foi determinado que a AIDEF deveria contar com recursos próprios provenientes, inclusive da contribuição obrigatória dos seus membros. Foi aprovado também no I Congresso da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) moção de congratulação ao PNUD da ONU e ao Ministério da Justiça do Brasil pela realização, junto com a ANADEP, do estudo Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil (AIDEF, 2005b). Ainda na Sessão do Conselho Diretivo da AIDEF ocorrida em março de 2005, em Punta del Leste, no Uruguai, foi eleito o novo Coordenador Geral da AIDEF, no caso Marcos Sánchez Trejo, de El Salvador (AIDEF, 2005a).

Já Sessão do Conselho Diretivo realizada em San Salvador, El Salvador, em 29 de junho de 2006, o representante associativo da Argentina Juan de Dios Moscoso, ao explicar os motivos para que a Argentina sediasse o próximo congresso da AIDEF, mencionou que a associação, nestes anos, passou por uma certa paralisia, sendo necessário fazer cumprir o seu estatuto. Alegou que a Argentina poderia sediar o novo congresso da AIDEF, especialmente por ter um modelo de defesa pública forte, quase único dentro do sistema continental, sem ter a necessidade de receber ajuda financeira para a

realização do evento. Ainda nesta sessão, foi eleita como Coordenadora-Geral da AIDEF Stella Maris Martínez, Defensora Pública-Geral da Nação da Argentina (AIDEF, 2006a).

De acordo com Geliski (2018), as atividades da AIDEF, nos primeiros anos de sua fundação, entre 2003 e 2006, centravam-se na organização de congressos interamericanos de defensorias públicas (I Congresso da AIDEF em 2005 e II Congresso da AIDEF em 2006) e na criação institucional. Trata-se de período pelo qual a associação almejou a sua consolidação e apoio à instituição, assim como o financiamento das suas atividades, tendo inclusive firmado a Carta de Punta Del Este, que reafirmou os objetivos da AIDEF de fortalecimento das defensorias e do direito à defesa e aos direitos humanos.

Sem discordar do trabalho de Geliski, é possível acompanhar nas atas que esses primeiros anos também foram de idas e vindas na institucionalização da AIDEF. Um dos pontos que demorou a ser decidido e revelou-se fundamental nesse processo foi a constituição da personalidade jurídica da AIDEF. Em 2006, na Sessão do Comitê Executivo, realizado em Assunção, Paraguai, a Coordenadora-Geral da AIDEF Stella Maris Martínez se comprometeu a realizar no âmbito do seu país, no caso a Argentina, as diligências necessárias para dotar a AIDEF de personalidade jurídica, tendo a representação do Uruguai também manifestado interesse de que a personalidade jurídica da AIDEF fosse criada no Uruguai. Houve consenso no sentido de que seria necessário se obter previamente a personalidade jurídica da AIDEF para posteriormente serem realizados aportes financeiros para a sua manutenção (AIDEF, 2006b). Desse modo, se iniciou, por meio das representações da Argentina e do Uruguai o debate mais concreto para a criação da personalidade jurídica da AIDEF e sobre o seu local de funcionamento. Na sessão do Comitê Executivo de 13 de abril de 2007, os representantes da Guatemala sugeriram que fossem definidos os pontos relevantes para as defensorias públicas e para a AIDEF, com a identificação de grandes temas. Com base nisso, os representantes do Chile consultaram todas as defensorias públicas sobre os seguintes temas de interesse: gênero, boas práticas nas prisões, crianças e tratamento da prisão preventiva (AIDEF, 2007).

Um aspecto fundamental na institucionalização da associação é trazido na sessão do Conselho Diretivo do dia 13 de abril de 2007, realizada em Cartagena, na Colômbia, quando houve a participação dos representantes do Programa EUROsociAL, no caso o seu coordenador institucional e a sua coordenadora executiva (AIDEF, 2007b). O Programa EUROsociAL é um programa de cooperação entre a União Europeia e América Latina que contribui para a redução das desigualdades, a melhoria dos níveis de coesão social e o fortalecimento institucional em 19 países latino-americanos, mediante o apoio a seus processos de criação, reforma e implementação de políticas públicas, focalizando sua ação nas áreas de igualdade de gênero, governança democrática e políticas sociais (EUROsociAL, 2023). Trata-se de um programa, financiado pela Comissão Europeia, que

desde 2005 oferece espaço para o aprendizado entre os pares e o intercâmbio de experiências entre instituições homólogas de ambas as regiões, favorecendo o uso de um amplo catálogo de ferramentas pertinentes para cada processo (EUROSociAL, 2023).

O papel do Programa é registrado em ata com a Coordenadora Geral da AIDEF, Stella Maris Martínez, ainda na sessão do Conselho Diretivo do dia 13 de abril de 2007, agradecendo o EUROSociAL por toda a colaboração com as defensorias públicas da América Latina, tendo solicitado que o programa da União Europeia analisasse mecanismos de cooperação para a criação de uma página na internet e a elaboração de um CD-ROM com a lista de todos os defensores públicos e dos sistemas e modelos de gestão das defensorias públicas. Também foi solicitado pela coordenadora geral da AIDEF que o Programa EUROSociAL analisasse formas de cooperação permanente mediante a criação de um foro de debates parecido com a Conferência Iberoamericana de Juízes e Fiscais. O coordenador institucional do Programa EUROSociAL Miguel de Domingo, nesta mesma sessão, foi questionado pelo representante de El Salvador, Sánchez Trejo, se seria possível realizar um convênio entre a AIDEF e o Programa EUROSociAL. Em resposta, o coordenador institucional do Programa EUROSociAL afirmou que não seria necessária a assinatura de um convênio entre a AIDEF e o Programa EUROSociAL, uma vez que o sistema seria de intercâmbio de experiências, sendo isto o que importava (AIDEF, 2007b).

Assim, a negativa em realizar um convênio com a AIDEF naquela ocasião sugere uma falta de confiança por parte do Programa EUROSociAL em relação à atuação da AIDEF, considerando o incipiente processo de institucionalização e a ausência de personalidade jurídica da associação. Igualmente é possível afirmar que se trata de uma “situação crítica”, vez que foi uma recusa de uma organização internacional de estreitamento de laços formais com a AIDEF (Hall & Taylor, 2003). Isso fica evidente na sessão do Conselho Diretivo de 7 de maio de 2007, ocorrida em Buenos Aires, Argentina, quando Stella Maris Martínez, voltou a se manifestar no sentido de que a aquisição da personalidade jurídica seria de grande importância para a AIDEF e que um dos objetivos principais estaria relacionado com as maiores possibilidades de se obter financiamento para projetos de pesquisa delineados pela associação, como exemplo os aportes que realiza o Programa EUROSociAL. Stella Maris Martínez informou ainda que estaria prevista uma nova reunião do Comitê Executivo da AIDEF, solicitada pelo Programa EUROSociAL, na Guatemala, para os dias 24 e 28 de junho de 2007 (AIDEF, 2007b).

Interessante notar como que essa questão mobilizou os membros da AIDEF e os obstáculos que encontraram para que a associação tivesse personalidade jurídica. A primeira tentativa ocorreu na reunião de maio de 2007. Nessa sessão ficou decidido que a AIDEF seria registrada no Uruguai. A justificativa apresentada foi a de que neste país o processo de registro da associação era mais simples. Na ocasião, a representante do Uruguai, Silvia Sturla, informou que seria necessário,

inicialmente, a tradução da primeira ata da associação, realizada em 2003, no Rio de Janeiro, a sua protocolização e inscrição por trâmite diplomático, junto ao Consulado do Uruguai no Rio de Janeiro, com o reconhecimento das assinaturas. Em consequência dos trâmites burocráticos uruguaios, Stella Maris Martínez, sugeriu que cada um dos integrantes do Conselho Diretivo realizasse as averiguações em seus países sobre o tema. Neste sentido, o representante da Guatemala, Remberto Leone Ruiz Barrientos, informou que havia realizado um estudo em seu país sobre o tema, tendo concluído que o procedimento de registro da AIDEF seria talvez mais simples do que no Uruguai (AIDEF, 2007b). Na mesma sessão do Conselho Diretivo, Stella Maris Martínez, afirmou que a Argentina se comprometeria a realizar as averiguações correspondentes, estudando quais seriam as possibilidades e, em particular, quais seriam as reformas do estatuto necessárias para concluir os trâmites de inscrição no órgão competente (AIDEF, 2007b).

Na sessão do Comitê Executivo do dia 05 de outubro de 2007, Stella Maris Martínez, informou sobre a situação atual do Programa EUROsociAL e o seu nível de financiamento, tendo o programa reconhecido a AIDEF como uma rede. Informou ainda que os projetos da AIDEF com o Programa EUROsociAL avançaram favoravelmente, tendo sido dado um breve detalhamento sobre o funcionamento dos projetos (AIDEF, 2007c). Ainda nesta sessão foram discutidos os poderes dos coordenadores regionais da AIDEF. Stella Maris Martínez, pontuou que este tema foi incluído com o intuito de debater o grau de alcance dos poderes dos coordenadores regionais da AIDEF para assinatura de convênios, dentre outras coisas. A questão trazida foi que a coordenadora não sabia qual seria o alcance e seus poderes para delegar a delegação, uma vez que o estatuto não menciona nada sobre isso, tendo convidado os demais membros para que opinassem sobre o tema. A Coordenadora regional da América Central, Blanca Aída Stalling, informou que havia assinado um convênio com a Corte Interamericana de Direitos Humanos na qualidade de coordenadora regional, tendo formado uma rede na região e que já havia começado a trabalhar com as capacitações. Em razão disso, Blanca solicitou que se lhe outorgassem poderes para isto no futuro, o que foi ratificado unanimemente pelo colegiado. Stella Maris Martínez, concordou plenamente com tal pleito. Embora tenha ponderado que por não haver previsão estatutária conferindo estes poderes, sugeria a sua modificação. Tendo sido decidido que, por ser faculdade exclusiva do Conselho Diretivo, era quem deveria discutir esta questão. O Comitê Executivo, por unanimidade, constituiu uma comissão para estudar os pontos do estatuto e suas modificações em relação aos poderes dos coordenadores regionais, a fim de obter a sua reforma na próxima reunião do Conselho Diretivo (AIDEF, 2007c).

Stella Maris Martínez, ainda na sessão do Comitê Executivo do dia 05 de outubro de 2007, informou que o tema da personalidade jurídica era muito complexo, tendo muitos requisitos legais para ser adquirida na Argentina, tendo sugerido que se fizesse uma reflexão sobre o tema e que no momento a AIDEF permanecesse sem personalidade jurídica, considerando que haveria a

necessidade de se modificar o estatuto e outorgar poderes especiais de administração para membros do Comitê Executivo. Por outro lado, as delegações da Guatemala e do Panamá alegaram que o rito é mais simples nestes países, tendo se comprometido averiguar sobre os requisitos necessários para a associação adquirir personalidade jurídica e se seria imprescindível modificar o estatuto (AIDEF, 2007c).

Na sessão do Comitê Executivo de 9 de junho de 2008, realizada em Buenos Aires, Blanca Aída Stalling informou que avançaram as gestões tendentes a registrar a AIDEF na República da Guatemala, tendo os notários deste país elaborado, a pedido de Stella Maris Martínez um documento no qual propuseram algumas modificações estatutárias, cuja aprovação pelo Conselho Diretivo seria indispensável para a obtenção da personalidade jurídica (AIDEF, 2008). Contudo, no dia seguinte, o Conselho Diretivo decidiu diferir um pronunciamento sobre o tema e encomendar a seus membros um exame profundo sobre a pertinência de se efetuar mudanças sugeridas no documento apresentado por Blanca Aída Stalling, tendo em vista a grande quantidade e a transcendência das mudanças no estatuto propostas por Blanca Aída Stalling para se obter a personalidade jurídica da AIDEF na Guatemala (AIDEF, 2008c).

Com vistas à institucionalização, nessa mesma reunião, o Conselho Diretivo aprovou uma importante alteração no regime de atuação dos Coordenadores Regionais da AIDEF e para criar um órgão fiscalizador para controlar as atividades do Comitê Executivo (AIDEF, 2008c), que seria foco de disputa adiante. Ainda nessa sessão, a relação da AIDEF e os defensores públicos brasileiros foi mais uma vez reiterada quando o Conselho Diretivo decidiu habilitar, em um curto prazo, uma página de internet da AIDEF, cujo desenvolvimento e manutenção seria integralmente financiado pela Associação do Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (ADPERJ) (AIDEF, 2008c).

### 2.3 – Dinâmicas de poder e reconhecimento

As atas também são importantes fontes para entender a dinâmica na estrutura de poder da instituição. Caso emblemático da ata da sessão do Conselho Diretivo realizada em 10 de junho de 2008 em Buenos Aires, elegeu as novas autoridades do Comitê Executivo da AIDEF. Para a Coordenação-Geral da AIDEF, de forma unânime, foi eleita Blanca Aída Stalling, da República da Guatemala, e para a Secretaria Geral foi eleito Marcos Gregorio Sánchez Trejo, de El Salvador. Já para a Coordenação da América do Sul, foi eleita Stella Maris Martínez, Defensora-Geral da Nação da Argentina. Após as eleições, a representante associativa do Uruguai, Silvia Sturla, agradeceu Stella Maris Martínez por sua atuação como autoridade máxima da AIDEF nos anos em que durou o seu mandato, gesto que foi compartilhado pelos demais presentes (AIDEF, 2008c).

De volta aos obstáculos à institucionalização, podemos ver na ata da reunião do Comitê Executivo de 29 de outubro de 2008, realizada em Cuiabá, Brasil, como o comportamento individual, das lideranças da AIDEF, foi central para que a associação se concretizasse. Nesse sentido, Blanca Aída Stalling, Coordenadora Geral da AIDEF, teve papel decisivo ao entender que o projeto do estatuto por ela apresentado deveria ser revisado, tendo se comprometido a apresentar nova versão, com o intuito de possibilitar a sua inscrição na Guatemala. Em seguida, o representante da Argentina, Juan de Dios Moscoso, se manifestou contrariamente à criação de uma Assembleia Geral, como exigido pelos notários da Guatemala, uma vez que nos países que têm várias associações, todas estas teriam que ser membros da AIDEF. O representante argentino alegou ainda que no Brasil, em 2003, quando foi elaborado o Estatuto da AIDEF, foi idealizado que tivessem dois representantes por país. Assim, se fosse criada uma Assembleia Geral, haveria perda da igualdade de direitos, com o favorecimento dos países federados. Em resposta, a Coordenadora Geral da AIDEF afirmou que seria possível ter uma Assembleia Geral formada por dois representantes de cada país como prevê o estatuto da AIDEF. Os membros da AIDEF decidiram que o projeto de estatuto deveria ser reencaminhado na primeira semana de novembro, sendo a manifestação sobre o projeto deveria ocorrer até 21 de dezembro (AIDEF, 2008b).

Ainda nessa sessão foi debatida a estratégia de implementação das 100 Regras de Brasília (AIDEF, 2008b). O documento 100 Regras de Brasília versava sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade foram elaboradas, com o apoio do Projeto Eurosocial Justiça, por um Grupo de Trabalho constituído no seio da Conferência Judicial Ibero-americana, na qual também participaram a Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP), a Associação Interamericana de Defensores Públicos (AIDEF), a Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO) e a União Ibero-americana de Colégios e Agrupamentos de Advogados (UIBA). As Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade foram aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana, que ocorreu em Brasília entre os dias 4 e 6 de Março de 2008. Estas regras não se limitam a estabelecer bases de reflexão sobre os problemas do acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade, mas também fazem recomendações para os órgãos públicos e para os quais prestam os seus serviços no sistema judicial. Ademais, não se referem apenas à promoção de políticas públicas que garantam o acesso à justiça destas pessoas, mas também ao trabalho quotidiano de todos os servidores e operadores do sistema judicial e quem intervém de uma ou de outra forma no seu funcionamento (ANADEP, 2008). Na ocasião, Blanca Aída Stalling apresentou um plano de implementação das 100 Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade. Durante a discussão e análise da implementação das 100 Regras de Brasília, o representante da Argentina, Juan de Dios Moscoso propôs que a Coordenadora Geral requeresse as colaborações específicas que necessitasse dos membros do Comitê Executivo para o cumprimento do

plano. Em seguida, foram designados os representantes dos países que seriam responsáveis pela implementação de cada uma das ações aprovadas, ficando como versão final, incluindo as modificações propostas, como anexo da ata do Comitê Executivo de 29 de outubro de 2008 (AIDEF, 2008b).

A Estratégia de Implementação das 100 Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade, em sua versão final, teve como objetivo garantir as ações de acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade, sem discriminação, por meio das defensorias públicas que integram a AIDEF foi um importante vetor para a institucionalização da associação. Foram estipulados quatro eixos estratégicos, quais sejam: sensibilização e formação de profissionais; recomendações de implementação das 100 Regras de Brasília no sistema de justiça local; divulgação e difusão de experiências e boas práticas; e comissão de seguimento (AIDEF, 2008f). No principal eixo, no caso a sensibilização e a formação de profissionais, a estratégia foi no sentido de formação e sensibilização de defensores públicos na aplicação das 100 Regras em cada uma das defensorias públicas. Foram estipuladas três ações para a implementação deste eixo. A primeira ação seria o desenvolvimento de um programa de formação padronizado para ser implementado em todas as defensorias públicas integrantes da AIDEF. Já a segunda ação seria promover de forma transversal nos diferentes programas de capacitação e aplicação das 100 Regras nos projetos de modernização do sistema judicial de cada país com o apoio das defensorias públicas. Por fim, a terceira ação seria a criação de um programa virtual para a formação de capacitadores com tutoria, orientado aos defensores públicos da área de capacitação das defensorias públicas integrantes da AIDEF. Uma das metas deste eixo seria a criação de um programa consensual, aprovado pelo Comitê Executivo e colocado em andamento simultaneamente em todas as defensorias públicas (AIDEF, 2008f).

A ata da reunião do Comitê Executivo de 29 de outubro de 2008 indica a sua importância na institucionalização da AIDEF. Nela, foi debatido o primeiro plano estratégico da AIDEF, que abarcaria os anos de 2009 e 2010 (AIDEF, 2008b). O Plano Estratégico 2009/2010 da AIDEF estabeleceu cinco eixos estratégicos, quais sejam: o fortalecimento institucional da AIDEF; o fortalecimento das defensorias públicas; o posicionamento da AIDEF no âmbito ibero-americano; a assistência jurídica e a defesa de direitos; e a organização e a realização do IV Congresso da AIDEF (AIDEF, 2008e). Como podemos perceber, foram duas as estratégias de fortalecimento institucional da AIDEF: o desenvolvimento de mecanismos de coordenação e cooperação interinstitucional de defensorias públicas e o estudo e o diagnóstico sobre as dificuldades que o sistema de justiça apresenta. As ações estabelecidas para o desenvolvimento de mecanismos de coordenação e cooperação institucional de defensorias públicas foram: institucionalizar legalmente a associação mediante a aquisição da sua personalidade jurídica; fortalecer os mecanismos de coordenação entre defensorias públicas a partir da definição de uma agenda de temas comuns às regiões; identificar as

linhas de cooperação interinstitucional entre defensorias públicas para estabelecer os processos de colaboração mútua; e criar um sistema de gestão de cooperação interna e externa. Já as ações determinadas para o cumprimento da estratégia de estudo e diagnóstico sobre as dificuldades que o sistema de justiça apresenta foram as seguintes: desenhar, desenvolver e implementar a estratégia de acesso a informações de sistema de justiça na América Latina e realizar estudo diagnóstico de identificação dos diferentes modelos de gestão dos sistemas de justiça interamericano (AIDEF, 2008e).

Em relação ao fortalecimento das defensorias públicas, também foram duas as estratégias desenhadas pela AIDEF, quais sejam: impulso aos processos de autonomia e independência técnica e funcional das defensorias públicas e profissionalização do defensor público, sendo este agente de mudança e transformação do sistema de justiça interamericano. As ações determinadas para a implementação da estratégia relacionada ao impulso aos processos de autonomia e independência técnica e funcional das defensorias públicas foram as seguintes: realizar de estudo diagnóstico do grau de avanço dos processos de autonomia das defensorias públicas interamericanas; elaborar estratégia de incidência para impulsionar os processos de autonomia avançados; criar um sistema de registro de experiências e de boas práticas; e incentivar processos de associações de defensores públicos locais de cada país associado. Já as ações previstas para implementar a profissionalização do defensor público consistiram na necessidade de se formular um perfil profissional e funcional do defensor público padrão recomendável para todas as defensorias públicas e fortalecer a comunicação entre os defensores públicos e as defensorias públicas (AIDEF, 2008e).

Já em relação ao posicionamento da AIDEF no âmbito ibero-americano, uma estratégia foi a promoção da AIDEF a partir da construção de uma identidade corporativa e de dar visibilidade da associação na área da justiça de cada país associado. Foram consideradas ações desta estratégia desenhar e implementar uma página de internet para facilitar o fluxo de informações constantes sobre a associação com critérios unificados para a publicação da informação; a criação de um boletim informativo para a difusão das atividades e resultados da associação; e desenhar e implementar a estratégia de comunicação social da associação a partir dos próprios setores de comunicação social das defensorias públicas. A outra estratégia foi a de propor medidas que incentivassem a vontade política nas autoridades do sistema de justiça para a formulação e implementação de políticas públicas regionais como instrumento para a efetiva defesa dos direitos humanos. As ações desta estratégia foram desenhar e desenvolver a estratégia para impulsionar a formulação de políticas públicas regionais em matéria de defesa de direitos humanos e identificar políticas públicas dos países das defensorias públicas integrantes da AIDEF formuladas para a defesa dos direitos humanos (AIDEF, 2008e).

Por fim, o eixo estratégico assistência jurídica e defesa de direitos possuía duas estratégias, quais sejam, a formação de espaços de integração e intercâmbio para a unificação de critérios e esforços e institucionais que favorecessem a implementação das 100 Regras de Brasília e propiciar a formulação de modelos básicos de assistência jurídica e direito à defesa comuns à América Latina. As ações estabelecidas para a primeira estratégia foram : realizar o diagnóstico sobre o grau de aplicação das 100 Regras de Brasília nos países membros da AIDEF; estabelecer como política institucional em cada defensoria pública a invocação pelos defensores públicos das 100 Regras de Brasília; elaborar o manual de boas e melhores práticas aplicadas nas defensorias públicas em relação às pessoas em condições de vulnerabilidade; divulgar e promover nos meios de comunicação as 100 Regras de Brasília a partir de cada defensoria pública; e incorporar o conteúdo das 100 regras de Brasília nos diversos programas de formação e atualização dirigidos a defensores públicos. A segunda estratégia tinha como ações definir e formular padrões básicos de assistência jurídica gratuita e direito à defesa comuns à América Latina e desenhar e implementar estratégia de incorporação dos padrões básicos de assistência jurídica gratuita e direito de defesa em cada uma das defensorias públicas da associação (AIDEF, 2008e).

Outra ação foi a aprovação, na reunião do Comitê Executivo de 29 de outubro de 2008, realizada em Cuiabá, do Decálogo das Defensoras e Defensores Públicos Interamericanos, documento responsável por nortear a atuação funcional dos defensores públicos (AIDEF, 2008d). O referido documento exorta ao defensor público a exercer a atividade profissional de modo a garantir o respeito dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, de acordo com os preceitos das Constituições nacionais e, também, das leis e dos instrumentos internacionais. Ademais, o decálogo conclama ao defensor público a exercerem a atividade profissional observando os princípios e valores éticos que ela impõe, levando em consideração que o desempenho da função de defesa pública é um direito humano (AIDEF, 2008d). O decálogo prevê ser necessário que o defensor público desempenhe a sua atividade salvaguardando lealmente os interesses de seus assistidos, mantendo o nível de competência e excelência que exige a alta missão que atribuída, garantindo a proteção efetiva de seus direitos, a igualdade perante a lei e uma defesa técnica, eficaz e eficiente. Além disso, é imprescindível que o defensor público garanta, com base no princípio do sigilo profissional, a discricção dos assuntos que o assistido lhe confie ou qualquer outra informação da qual tenha conhecimento com relação ao processo (AIDEF, 2008d). O decálogo conclama a se garantir o acesso à justiça de todas as pessoas que solicitem o serviço de defesa, sem discriminação alguma. Ademais, exorta a resguardar em todo momento a aplicação dos princípios e disposições legais que garantam o devido processo e o direito de defesa, exercendo todas as ações e recursos necessários reconhecidos na lei e nos instrumentos

internacionais. O decálogo prevê que cabe ao defensor público informar e assessorar em todo momento a seus assistidos, proporcionando uma assistência técnica adequada e respeitando a sua dignidade. Compete ainda ao defensor público respeitar, garantir e salvaguardar a defesa material dentro da função técnica (AIDEF, 2008d). O decálogo dispõe ainda que cabe ao defensor público atuar com energia e convicção, sem abandonar o seu assistido, com vocação para o trabalho, o que implica que, além da atuação técnica efetiva, lhe dará apoio moral em todo momento. Compete também ao defensor público, consoante previsão no decálogo, observar no exercício da função as linhas e disposições institucionais para o bom cumprimento e efetiva prestação do serviço. Por fim, o decálogo conclama ao defensor público a lutar para que os princípios enunciados neste decálogo sejam uma realidade para proteger aos que reclamam e necessitam de justiça, de maneira tal que sua mão estendida seja sempre a esperança de todo aquele que em lhe confia (AIDEF, 2008d).

Sem dúvida, a sessão do Comitê Executivo de 29 de outubro de 2008 teve um papel relevante no processo de institucionalização da AIDEF, uma vez que traçou estratégias objetivas de planejamento da associação ao elaborar o primeiro plano estratégico da AIDEF, referente aos anos de 2009 e 2010. No mesmo sentido foi a criação do plano de implementação das 100 Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade. Desse modo, a AIDEF conseguiu na referida sessão, pela primeira vez de forma mais efetiva, planejar a sua atuação para um futuro próximo. Por fim, é preciso destacar que foi nessa sessão do Comitê Executivo que ocorreu a primeira tentativa concreta da AIDEF de uniformizar a atuação das defensoras e defensores públicos da América Latina e do Caribe. No caso, o Decálogo das Defensoras e Defensores Públicos Interamericanos trouxe normas, de caráter não vinculante, que puderam padronizar a atuação funcional dos defensores públicos, especialmente na questão ética.

Na Sessão do Comitê Executivo de 5 de maio de 2009, realizada em Montevideú, o problema da personalidade jurídica voltou a ocupar seus membros. Nela foi entregue a cada um dos presentes o quadro comparativo dos estatutos vigentes e a proposta revisada na Guatemala, contendo observações efetuadas pelo Ministério do Interior da Guatemala para a efetiva constituição da associação neste país. Foi debatida a possibilidade de inclusão dos antecedentes históricos no preâmbulo do estatuto, tendo este ponto sido aprovado por unanimidade. Igualmente nesta sessão foi mencionado que a escolha da denominação Coordenação Geral como cargo máximo da AIDEF tem origem no ato de constituição da associação no Rio de Janeiro em 2003, sendo esta denominação de cargo a mais adequada para refletir a igualdade entre os associados (AIDEF, 2009a). Por fim, o Conselho Diretivo, reunido em seguida, aprovou, por unanimidade, na totalidade dos artigos, a

proposta do Comitê Executivo de reforma do Estatuto da AIDEF, tendo sido autorizado o registro da personalidade jurídica da associação na Guatemala (AIDEF, 2009c).

O Estatuto da AIDEF, aprovado em 5 de maio 2009 em Montevideu e registrado em 4 de junho de 2009 na Guatemala, considerou que a AIDEF é uma associação de natureza privada de Defensorias Públicas que tem como fins principais defender a plena vigência e eficácia dos direitos humanos e as garantias reconhecidas pelos acordos, tratados internacionais, constituições e leis internas, no âmbito de competência da Defesa Pública; estabelecer um sistema permanente de coordenação e cooperação interinstitucional das Defensorias Públicas e das associações de defensores públicos das Américas e do Caribe; promover a necessária assistência e representação das pessoas e os direitos dos jurisdicionados que permitam uma ampla defesa e acesso à justiça com a devida qualidade e excelência toda vez que seja requerida; propiciar que as legislações existentes nos países americanos e do Caribe e suas reformas respeitem e tornem efetivas as garantias contempladas nos tratados internacionais de Direitos Humanos, especialmente aquelas que protejam os direitos dos grupos vulneráveis; propor a independência e autonomia funcional das defensorias públicas da região para assegurar o pleno exercício do direito à defesa das pessoas; e apoiar o fortalecimento institucional das Defensorias Públicas em equilíbrio com os que exerçam as funções acusatórias do Estado (AIDEF, 2009f).

Segundo Letícia Ferreira (2022, p.171-172), os elementos políticos que aparecem nos documentos são resultados dos debates para institucionalizar a AIDEF e que acabaram sendo registrados também no estatuto da associação. Nele, além de traçar a genealogia da instituição na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Declaração Universal de Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, encontramos os fundamentos organizacionais e programáticos da instituição, com destaque para o chamamento reiterado de se cumprir os acordos do Primeiro Encontro Interamericano de Defensorias Públicas, que havia ocorrido em Santiago do Chile, em 16 de novembro de 2001, e os compromissos do Primeiro Congresso Interamericano de Defensorias Públicas, acontecido na cidade de São José da Costa Rica, em 25 de outubro de 2002. As atas mostram que o anteprojeto de estatuto produzido no Primeiro Encontro constituía o guia para as ações, tendo sido inclusive o documento base para a criação da Associação de Defensorias Públicas, por ocasião do Segundo Congresso Interamericano de Defensorias Públicas, ocorrido no Rio de Janeiro em 2003 (AIDEF, 2009). As atas ressaltam que um sistema estável de coordenação e cooperação interinstitucional entre as Defensorias Públicas das Américas e os Escritórios de Defesa Legal do Caribe consistia em um valioso recurso no processo de criação de condições para a aplicação da justiça, no marco de respeito dos direitos e garantias contempladas nos tratados internacionais de direitos humanos e nas constituições dos Estados do Continente (AIDEF, 2009).

Cabe aqui um parêntesis, além das atas das reuniões da AIDEF, uma fonte documental importante para compreender a institucionalização da organização é o próprio estatuto da AIDEF. Nele, os seus signatários registram os argumentos que os levaram a ser convencidos da necessidade de fortalecimento das Defensorias Públicas nos países das Américas e do Caribe. O estatuto também é um documento que objetiva guardar a memória da instituição, uma vez que está sempre relembrando a criação da AIDEF. Há uma construção institucional que dá destaque ao Segundo Congresso Interamericano de Defensorias Públicas, que havia ocorrido no Rio de Janeiro nos dias 15 ao 18 de outubro de 2003, quando foi constituída a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF, 2009). O ato de vontade político do coletivo de defensores que estavam no encontro em terras brasileiras funda a ideia da associação, mas não sua materialização. Apesar desse acontecimento-fundador ressaltado no estatuto da AIDEF, como a análise das atas nos mostra, a instituição ainda não existia efetivamente. É possível ver que a realização da AIDEF foi fruto da ação dos membros do Comitê Executivo que fizeram esforços no sentido de formalizar a sua constituição.

Como acompanhamos nas páginas acima, o desafio político inicial para a institucionalização da AIDEF foi a obtenção da sua inscrição como personalidade jurídica. Esse documento foi o que permitiu o reconhecimento da associação como uma instituição de fato e de direito, e as atas mostram quais foram as dificuldades para sua obtenção e como tal problema ocupou as atenções dos atores que estiveram à frente do processo de concretização da ideia. Fundada como uma associação sem finalidades lucrativas, a AIDEF é uma associação de caráter privado, não lucrativa, apolítica, não religiosa, social e cultural integrada por instituições estatais de Defesa Pública e associações de defensores públicos que possuem atribuição de representação, assessoria e defesa técnica em juízo de pessoas segundo as leis, constituições e tratados internacionais vigentes em cada país. Já o objeto da associação é a coordenação das entidades associadas para unificar critérios de defesa pública, capacitação em matéria de defesa para um desenvolvimento intelectual e profissional de cada membro das entidades associadas (AIDEF, 2009). Por conta dos empecilhos burocráticos, a AIDEF acabou obtendo sua inscrição junto às autoridades administrativas da República da Guatemala e como consequência da aquisição da sua personalidade jurídica, assim como a aprovação de seus respectivos estatutos (AIDEF, 2009).

Outro elemento político que é realçado nas fontes documentais é a situação peculiar acerca do domicílio da AIDEF. O caráter multinacional da associação produziu a ambiguidade do seu domicílio social e a sua sede se situando no departamento da Guatemala, República da Guatemala, na América Central, o escritório do(a) Coordenador(a) da AIDEF poderá ser transferido para o país da nacionalidade do Coordenador Geral e se manterá nele pelo período de seu exercício (AIDEF, 2009). Trata-se de regra que permite uma melhor gestão da associação, uma vez que o Coordenador não precisará se mudar para a Guatemala para gerir a associação. Ademais, a rotatividade do escritório de

coordenação permite que uma divulgação maior do papel da AIDEF nos países da nacionalidade do coordenador.

Interessante notar que a estrutura organizacional da AIDEF, composta da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo, da Junta Diretiva, também chamada de Comitê Executivo, e do órgão fiscalizador, não foi assunto polêmico. Mas, a composição desses órgãos foi objeto de disputa política (AIDEF, 2009). A Assembleia Geral é um órgão de natureza participativa e de informação dos associados e um foro profissional que permite o fortalecimento de seus princípios e valores, que poderá sugerir as políticas da AIDEF para o melhor cumprimento de seus fins. Não obstante o caráter participativo e informativo, votações também são submetidas à Assembleia Geral. A presidência da Assembleia Geral estará a cargo do(a) Coordenador(a) General do Conselho Diretivo e atuará como Secretário(a) da mesma o Secretário(a) Geral do Conselho Diretivo. Dentre as atribuições da Assembleia Geral está a de conhecer os relatórios anuais de trabalhos apresentados pelo Conselho Diretivo e pelo Comitê Executivo e de conhecer e se pronunciar sobre qualquer assunto que seja submetido a sua consideração em relação à administração. Ademais, compete à Assembleia Geral conhecer a designação de novos integrantes e membros honorários da AIDEF e conhecer as atividades programadas pelo Conselho Diretivo e Comitê Executivo (AIDEF, 2009). Estas atribuições reforçam a natureza participativa, informativa e consultiva da Assembleia Geral, sendo o local apropriado para debates principiológicos e valorativos.

Um dos aspectos que mais reforça a natureza horizontal da associação é que o estatuto da AIDEF não conceitua o que seja o Conselho Diretivo, trazendo apenas as suas atribuições e a sua composição. O Conselho Diretivo é composto por dois delegados representantes de cada país, que atuarão em nome da instituição estatal ou associação de defensores e não a título pessoal. Cada um dos delegados representantes de cada país terá direito a um voto, sendo um voto do representante Institucional (da Defensoria Pública) e outro voto do representante Associativo, oriundo da associação de Defensoria Pública que demonstre ser a de maior representatividade em seu país. Na hipótese de não existirem associações e/ou instituições, o segundo delegado será eleito por cada país na forma representativa. Cada um dos países do Caribe integrantes da Common Law, terão uma representação com dois delegados dos Centros Legais de Defesa ou Instituições similares por cada país (AIDEF, 2009). É possível constatar que as peculiaridades políticas e institucionais são observadas na composição do Conselho Diretivo, especialmente quando é assegurado um tratamento diferenciado aos países do Caribe integrantes da Common Law.

O Conselho Diretivo deve ser convocado ordinariamente a cada dois anos com o fim de escutar os relatórios de trabalho do Comitê Executivo e eleger os membros deste. Estas sessões ordinárias ocorrerão ao menos no período em que se celebre o Congresso bianual da AIDEF (AIDEF, 2009). Suas atribuições são: eleger os integrantes do Comitê Executivo e determinar a política e

atividades da AIDEF para o próximo período. O que demonstra o grande poder político do Conselho Diretivo no funcionamento da AIDEF. Ademais, tendo a natureza de órgão colegiado, o Conselho Diretivo tem a atribuição de autorizar a assinatura de convênios com outras instituições e ratificar os firmados pelo(a) Coordenador(a) Geral do Comitê Executivo. Compete ainda ao Conselho Diretivo criar comissões de trabalho e órgãos *ad-hoc* para o cumprimento das tarefas que o próprio Conselho Diretivo determinar e criar sedes *ad-hoc* para fins específicos ou ratificar as que haja criado o Comitê Executivo *ad referendum* (AIDEF, 2009). O Conselho Diretivo possui autonomia para criar seu próprio regulamento de funcionamento interno de acordo com as pautas do estatuto. Cabe ainda ao Conselho Diretivo designar dentre seus membros os fiscais de contas de cada projeto e receber informes. Trata-se de atribuição de caráter de fiscalizatória de projetos dos quais a AIDEF promove, sendo relevante para a transparência institucional (AIDEF, 2009). Cabe ainda ao Conselho Diretivo conhecer, aprovar, rechaçar ou modificar os relatórios de trabalho que lhe encaminhe o Comitê Executivo assim como as comissões e os órgãos *ad-hoc* criados para o cumprimento das tarefas que o próprio Conselho Diretivo determinar. Esta atribuição do Conselho Diretivo denota a função de controle por ele exercida sobre o Comitê Executivo, as comissões e os órgãos *ad-hoc* (AIDEF, 2009). Além disso, ficou sob a competência do Conselho Diretivo conhecer e aprovar a reforma do estatuto, a dissolução ou a fusão da AIDEF, com o voto de dois terços dos membros.

Sem dúvida, a definição das atribuições do Conselho Diretivo é uma das mais importantes no que se refere ao seu processo de institucionalização, visto que confere ao órgão o poder de moldar e adaptar a associação à medida que as modificações sejam necessárias. Em relação à última função, é imperioso pontuar que estas alterações exigem um quórum qualificado de dois terços dos membros, situação que demanda uma ampla negociação política para que se efetivem modificações formais de cunho institucional. Neste mesmo sentido, é amplo o poder concedido pelos membros ao Conselho Diretivo ao determinar que cabe a este decidir sobre as questões relevantes para o bom funcionamento da AIDEF (AIDEF, 2009).

A análise das atas mostra que o curso do debate entre os membros acerca do funcionamento da instituição direcionou para uma institucionalização verticalizada no Conselho Diretivo. Isso fica evidente com as atribuições do Conselho Diretivo em aceitar a incorporação de novos membros e aceitar com caráter de observadores nas atividades da AIDEF instituições relacionadas com a defesa pública. Ademais, é o Conselho Diretivo quem decide sobre a perda da qualidade de membro com o voto de dois terços dos membros, respeitando o devido processo e o direito à defesa. Ou seja, compete ao Conselho Diretivo decidir quais membros entram e quais membros saem da AIDEF (AIDEF, 2009). Ele possui também função recursal, uma vez que cabe a ele conhecer as impugnações às sanções impostas pelo Comitê Executivo. Outra função relevante do Conselho Diretivo é a interpretativa, estando previsto no estatuto que qualquer controvérsia que surja na interpretação dos

estatutos e sus regulamentos, deverá ser resolvida pelo Conselho Diretivo (AIDEF, 2009). Por fim, o Conselho Diretivo tem a incumbência de fixar o local e data da celebração dos congressos da AIDEF e de designar os integrantes do Comitê Editor da Revista Interamericana das Defensorias Públicas (AIDEF, 2009).

Outro órgão de suma importância da AIDEF é o Comitê Executivo, que possui caráter eminentemente administrativo, sendo responsável pelo dia a dia da associação. Foi possível constatar, a partir da análise das atas, um número maior de reuniões do Comitê Executivo em relação ao Conselho Diretivo. Inclusive também foi possível observar nas atas que as matérias de cunho político de maior relevância eram tratadas nas sessões do Conselho Diretivo. São membros do Comitê Executivo o(a) Coordenador(a) Geral da AIDEF, o(a) Subcoordenador(a) Geral, o(a) Secretário(a) Geral, o(a) Tesoureiro(a), o(a) Coordenador(a) da América do Norte, o(a) Coordenador(a) da América do Sul, o(a) Coordenador(a) da América Central, o(a) Coordenador(a) do Caribe, o (a) Primeiro(a) Vogal e o(a) Segundo(a) Vogal. Os membros do Comitê Executivo ficarão em seus cargos dois anos e serão eleitos pelo Conselho Diretivo, em conformidade com a convocação da sessão ordinária que se realizar e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros assistentes (AIDEF, 2009). São atribuições do Comitê Executivo convocar o Conselho Diretivo para sessões ordinárias e extraordinárias e criar sedes e comissões ad hoc, sendo necessária a posterior ratificação do Conselho Diretivo (AIDEF, 2009). A função executiva do Comitê Executivo fica evidente na atribuição de adotar os acordos e de realizar as ações necessárias para que a AIDEF cumpra com os fins da associação estabelecidos no estatuto. Ademais, é evidente a função executiva do Comitê Executivo de impulsar a realização de todas as atividades que permitam dar cumprimento aos objetivos da associação previstos no estatuto (AIDEF, 2009). Cabe ainda ao Comitê Executivo apresentar anualmente ao Conselho Diretivo os gastos, os recursos e o balanço geral. Igualmente compete ao Comitê Executivo gerenciar o apoio financeiro necessário para realizar os projetos da AIDEF. Assim, o Comitê Executivo possui papel primordial na promoção da gestão financeira da AIDEF (AIDEF, 2009). Duas importantes atribuições do Comitê Executivo são suprir as vacâncias deixadas por qualquer de seus membros e aplicar as sanções estabelecidas no presente estatuto (AIDEF, 2009). Por fim, o Comitê Executivo supervisiona as tarefas do Comitê Editorial da Revista Interamericana da Defesa Pública e convoca o congresso da associação, determinando os seus eixos temáticos submetidos ao Conselho Diretivo (AIDEF, 2009).

No que se refere ao financiamento da AIDEF, o seu estatuto prevê ser obrigação do associado pagar pontualmente as cotas ordinárias e extraordinárias. O congresso bianual da AIDEF será financiado pelos recursos do país sede, com exceção dos gastos com passagem e estadia de cada um dos membros para o local do congresso. Já as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretivo serão financiadas por cada membro, inclusive em relação aos gastos com passagem e estadia.

Por fim, as reuniões do Comitê Executivo serão financiadas por cada membro cuja sede se realize, com exceção dos gastos com passagem e estadia (AIDEF, 2009).

Há uma lacuna tanto nas atas como no estatuto da AIDEF no tocante ao processo de eleição dos cargos diretivos da AIDEF, uma vez que não há regra expressa instituindo a rotatividade na ocupação destes cargos principais, mais implicitamente a associação observa a rotatividade, conjugando sempre com o critério de força política de cada delegação. Ademais, não há formação de mais de uma chapa, não sendo a disputa explicitada nas atas, ficando, aparentemente, nos bastidores a busca pelo consenso. Além disso, na composição dos cargos, as delegações tentam buscar alguma proporcionalidade regional. A única eleição na qual houve algum tipo de questionamento ocorreu quando Stella Maris Martínez foi reconduzida para o cargo de Secretária-Geral, no biênio agosto de 2012 a agosto de 2014 (AIDEF,2012c). Assim, a implícita rotatividade na ocupação dos cargos, conjugada com critérios de força política de cada delegação e com a proporcionalidade regional, é consequência da horizontalidade presente na AIDEF. No entanto, a ausência de regra expressa no tocante à instituição da rotatividade ocorre, possivelmente, para que sejam contemplados os critérios de força política. Em suma, pode-se concluir que há uma horizontalidade mitigada em relação à rotatividade na ocupação dos cargos de direção da AIDEF.

Na Sessão do Comitê Executivo de 5 de maio de 2009, realizada em Montevideu, foi debatida a cooperação internacional com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tendo a Coordenadora da América do Sul, Stella Maris Martínez, informado que em contato que manteve com o Secretário da Comissão Interamericana de Direitos Humanos Santiago Cantón, este propôs que se analisasse a possibilidade de que os defensores públicos pudessem prestar assistência jurídica em litígio internacional. Para que isto se concretizasse, o Secretário da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sugeriu que fosse firmado um convênio com a AIDEF, uma vez que algumas defensorias públicas não podem litigar contra seu próprio país, porém se a atuação ocorrer pela AIDEF não haveria inconveniente. Caso fosse aprovada pela OEA, segundo Stella Maris Martínez, poderia ser firmado um convênio que incluísse o pagamento de diárias, transporte e honorários, sendo que estes iriam para um fundo da AIDEF. Esta proposta estaria suspensa porque haveria opositores a que os defensores públicos realizassem este trabalho, preferindo-se que as ONGs fizessem este trabalho. Stella Maris Martínez informou também que se comprometeu a entregar ao Secretário da Comissão Interamericana de Direitos Humanos o Estatuto da AIDEF. Em razão do exposto por Stella Maris Martínez, a Coordenadora Geral da AIDEF, Blanca Aída Stalling, propôs oficializar o Secretário Geral da OEA, José Miguel Insulza, a fim de solicitar uma audiência e levar a seu conhecimento o interesse das defensorias públicas de atuar no sistema interamericano, por meio dos defensores públicos. Ademais, Blanca Aída Stalling informou que, em conversa com a Presidenta da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ela lhe manifestou a importância de se preparar um grupo de

defensores públicos para que litiguem junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Esta proposta seria de submeter à consideração da AIDEF a possibilidade de se realizar um convênio para que os defensores públicos se capacitassem para que pudessem receber um curso intensivo para atuar junto ao Sistema Interamericano. Blanca Aída Stalling informou que os membros da Corte Interamericana de Direitos Humanos disseram que seria necessário que os defensores públicos esgotassem todos os recursos do sistema jurídico interno dos países, a fim de não desgastar o sistema interamericano de Direitos Humanos (AIDEF, 2009a). Ainda assim, nessa mesma sessão, Stella Maris Martínez sugeriu que fosse elaborado um documento sobre o tratamento das pessoas privadas de liberdade, tendo como guia o documento sobre este tema elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Foi acolhida a sugestão com a criação um grupo de trabalho, tendo ficado a cargo de Stella Maris Martínez a elaboração de um guia de trabalho (AIDEF, 2009a).

Após a AIDEF adquirir personalidade jurídica, foi possível ser discutida a possibilidade de convênio com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. É importante ressaltar o interesse tanto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos como da Corte Interamericana de Direitos Humanos para que a AIDEF passasse a atuar junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. É necessário observar também que havia oposição à atuação da AIDEF junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, preferindo-se que a defesa de vítimas de violação de direitos humanos fosse realizada por organizações não-governamentais. Apesar disso, no dia 25 de setembro de 2009, foi assinado o Acordo de Entendimento entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas, em São José, Costa Rica. O acordo previu que, naqueles casos em que as supostas vítimas careçam de recursos econômicos ou de representação legal junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Associação Interamericana de Defensorias Públicas irá designar o(a) defensor(a) público(a) pertencente à AIDEF para assumir sua representação e defesa legal durante todo o processo com o objetivo de que os direitos sejam efetivamente garantidos. Ademais, quando a Corte Interamericana de Direitos Humanos observar que alguma suposta vítima não possua representação legal em algum caso, será comunicada ao(à) Coordenador(a) Geral da AIDEF para que designe no prazo de 10 dias defensor(a) para assumir a representação e defesa legal. Igualmente a Corte Interamericana de Direitos Humanos comunicará à suposta vítima que não tenha representação legal o nome do(a) defensor(a) interamericano(a) que a representará e a defenderá durante o trâmite do caso junto à Corte. O acordo previu ainda que a representação legal junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos por parte do(a) defensor(a) interamericano(a) designado(a) pela Associação Interamericana de Defensorias Públicas será gratuita. Por fim, a Corte Interamericana de Direitos Humanos arcará com os custos, na medida do possível, por meio do Fundo de Assistência Legal de Vítimas, dos gastos razoáveis e necessários devidamente comprovados pelo(a) defensor(a) interamericano(a) (OEA,2009).

A CorteIDH é um tribunal imparcial e independente, criado em razão da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, tendo a competência para julgar casos sobre violações de direitos reconhecidos pelos tratados que compõem o sistema interamericano de direitos humanos. Ademais, a CorteIDH igualmente emite “Opiniões Consultivas”, que são pareceres acerca do sentido e do alcance das obrigações dos Estados no que concerne aos direitos consagrados. Há opiniões consultivas históricas, tais como a Opinião Consultiva nº 24, sobre o direito à retificação de nome das pessoas trans, no qual a Defensoria Pública da União, em parceria com a ANADEP (Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos) e diversas organizações da sociedade civil, apresentaram conjuntamente memoriais de *amicus curiae* (amigo da corte), contribuindo para o debate interamericano (Machado, 2019).

Assim, a Corte Interamericana de Direitos Humanos é uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Exerce função jurisdicional e consultiva, sendo composta de sete juízes, nacionais dos Estados membros da OEA, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos (OEA, 1979a).

Piovesan (2012) divide em dois períodos o exercício do controle de convencionalidade realizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no contexto latino-americano. O primeiro se refere ao período dos regimes ditatoriais, já o segundo período diz respeito à transição política aos regimes democráticos, ocorrido em razão do fim das ditaduras militares na década de 1980, na Argentina, no Chile, no Uruguai e no Brasil. Em 1978, data na qual a Convenção Americana de Direitos Humanos passou a vigorar, um grande número de Estados da América Central e do Sul possuíam governos ditatoriais. Nesta época, dos 11 Estados-partes da Convenção, menos da metade tinha governos eleitos democraticamente, sendo que em 2012 quase a totalidade dos Estados latino-americanos na região tinham governos eleitos democraticamente. Ao contrário do sistema regional europeu que se inspirou na tríade indissociável Estado de Direito, Democracia e Direitos Humanos, o sistema regional interamericano originou-se na contradição de ter nascido no seio do autoritarismo, que não possibilitava qualquer associação direta e imediata entre Democracia, Estado de Direito e Direitos Humanos. Além disso, os direitos humanos, na época, eram compreendidos como uma agenda contra o Estado.

Diversamente do sistema europeu, que foi criado em virtude do processo de integração europeu e tem sido importante instrumento para robustecer este processo de integração, no caso interamericano havia apenas um incipiente movimento de integração regional. A América Latina vem se caracterizando por um alto nível de exclusão e desigualdade social ao mesmo tempo em que há

democracias em fase de consolidação. A região latino-americana ainda mantém o legado das ditaduras, junto a uma cultura de violência e de impunidade, com a baixa densidade de Estados de Direitos e com a pouca tradição de respeito aos direitos humanos no âmbito interno. Ademais, a América Latina possui o maior índice de desigualdade do mundo. É neste contexto que o sistema interamericano ganha legitimidade como relevante e eficaz instrumento para a proteção dos direitos humanos, no momento em que as instituições nacionais se mostram equivocadas ou omissas. Em razão de estratégias de litigância bem sucedidas da sociedade civil, o sistema interamericano possui a força catalisadora para promover avanços no regime de direitos humanos na América Latina (Piovesan, 2012).

A partir dessa atuação da Corte Interamericana, Piovesan (2012) criou uma tipologia de casos fundada em decisões que dizem respeito a 5 (cinco) diferentes categorias de violação a direitos humanos. A primeira categoria se refere a violações que refletem o legado do regime autoritário ditatorial. Esta abarca a maior parte das decisões da Corte Interamericana, que têm por finalidade prevenir arbitrariedades e controlar o excessivo uso da força, colocando limites ao poder punitivo do Estado. Já a segunda categoria diz respeito a violações que refletem questões da justiça de transição, sendo decisões referentes ao combate à impunidade, às leis de anistia e ao direito à verdade. A terceira categoria concerne a violações que refletem os desafios acerca do fortalecimento de instituições e da consolidação do Estado de Direito. As decisões neste caso remetem ao desafio do fortalecimento de instituições e da consolidação do Estado de Direito, especialmente no que tange ao acesso à justiça, à proteção judicial e ao fortalecimento e independência do Poder Judiciário. A quarta categoria concerne a decisões referentes a violações de direitos de grupos vulneráveis, tais como os povos indígenas, as crianças, os migrantes, os detentos, dentre outros. Por fim, a quinta categoria diz respeito a decisões referentes a violações a direitos sociais. Em suma, no exercício do controle da convencionalidade, a Corte Interamericana, através de sua jurisprudência, possibilitou a desestabilização dos regimes ditatoriais na região latino-americana, exigindo justiça e o fim da impunidade nas transições democráticas. Atualmente, a Corte Interamericana pressiona pelo fortalecimento das instituições democráticas, combatendo as violações de direitos humanos e protegendo os grupos mais vulneráveis (Piovesan, 2012).

A ideia de incorporação do(a) defensor(a) interamericano(a) como órgão de execução do direito de acesso à justiça internacional passou a ser debatida a partir do início da década de 2000 como uma proposta possível no sentido de ampliar e reforçar a participação das vítimas juridicamente hipossuficientes que litigavam perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Esta incorporação da figura do(a) defensor(a) interamericano(a) ao sistema interamericano de direitos humanos ocorreu a partir de uma reforma estrutural, na qual as vítimas de violações de direitos humanos passaram a ter *locus standi* no procedimento perante a Corte Interamericana de Direitos

Humanos, sendo parte no processo. Anteriormente, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos oficiava como representante processual em favor dos petionários na fase judicial do procedimento. Como este órgão adquiriu a função de guardião do “interesse público interamericano” nesta etapa, depois do encaminhamento do caso à Corte Interamericana, as vítimas de violações de direitos humanos passaram a escolher o próprio representante processual (Machado, 2017).

No entanto, havia casos submetidos à Corte Interamericana que não contavam com representantes processuais, o que acarretava uma dificuldade real de acesso à justiça internacional. Em virtude disso, em 2009, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Associação Interamericana de Direitos Humanos (AIDEF) firmaram um convênio estabelecendo a possibilidade de nomeação de um(a) defensor(a) público(a) dos estados integrantes desta para acompanhar casos perante aquela corte. Após este convênio, foi realizada uma reforma no Regulamento da Corte, que passou a vigorar em 2010, prevendo, no art.37, a possibilidade de nomeação de um(a) defensor(a) público(a) interamericano(a) (DPI), na hipótese da parte não ter constituído advogado na fase preliminar perante a Comissão Interamericana ou que, por algum motivo, tivesse ocorrido a renúncia/óbito deste no curso do processo interamericano. Já na vigência desta regulamentação, em 2012, foram proferidas as sentenças dos dois primeiros casos acompanhados por DPIs: Caso Furlan e familiares vs. Argentina e Caso Mohammed vs. Argentina (2012). Em 2013, foi ampliado o convênio com a AIDEF para que fosse incluída a possibilidade de a Comissão Interamericana solicitar a nomeação de DPIs para os casos considerados paradigmáticos que estivessem represados ou que demandassem um maior esforço de litigância estratégica, de modo a proporcionar uma maior preparação para a admissibilidade e eventual submissão à Corte Interamericana. Posteriormente, o Conselho Diretivo da AIDEF aprovou, ainda em 2013, um Regulamento Unificado para a atuação perante a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Machado, 2017).

Assim, a função de defensor(a) interamericano(a) surgiu para atuação somente na Corte Interamericana nos casos em que eram submetidos à jurisdição do tribunal nos quais a vítima não estivesse representada juridicamente por advogados particulares, *pro bono* ou organizações não governamentais. A primeira vez em que houve atuação de defensor(a) interamericano(a) foi no caso Furlan vs. Argentina em 2012.

Após a paulatina consolidação do trabalho desenvolvido pela AIDEF na Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos também firmou um convênio com a AIDEF para que fossem designados dois DPIs em casos estratégicos ou em situações em que se constatasse barreiras sérias de acesso à justiça, que já estivessem em estágio avançado, normalmente após o informe de admissibilidade favorável (Machado, 2019). Segundo Puleio (2013), com a reforma do regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no 2009, almejou-se dotar de maior protagonismo o litígio entre vítimas e o Estado demandado, reservando à

Comissão Interamericana de Direitos Humanos o lugar de órgão do sistema interamericano. Isto acarretou modificações nas suas atribuições em relação à formação da prova e ao início do procedimento junto à Corte IDH, que já não se inicia mais com uma demanda da Comissão, mas sim com a remissão do seu informe de fundo previsto no artigo 50 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). Este novo desenho institucional demanda a representação das vítimas por parte de um advogado.

Para Oliveira (2015) houve uma evolução legislativa e jurisprudencial que possibilitou a consagração da Defensoria Pública no âmbito do sistema interamericano, resultando no surgimento da figura do(a) defensor(a) público(a) interamericano. De forma objetiva, é possível constatar que reconhecer o espaço conferido ao(a) defensor(a) público(a) interamericano no sistema é reconhecer o sistema de justiça em si. Isto é, é reconhecer que a parte precisa de assistência judicial para demandar em juízo e que, na hipótese de não possuir condição financeira para arcar com o pagamento dos honorários de um advogado, o Estado deve arcar com este ônus. O Sistema interamericano de Direitos Humanos assume, assim, de forma paulatina, a vanguarda na ordem internacional no tocante ao papel do(a) defensor(a) público(a) como agente de transformação social e de garantia do direito de acesso à justiça das pessoas vulneráveis em razão de sexo, gênero, classe social, orientação sexual, raça, etnia, geração, pertencimento religioso, dentre outras relações desiguais de poder (Simioni & Travassos, 2021). É importante observar que a atuação do(a) defensor(a) interamericano(a) não afronta a moderna Teoria do Estado baseada na soberania nacional, visto que já existe um sistema regional construído com elementos próprios de uma ordem normativa transnacional, que possui a responsabilidade pela manutenção de um processo internacional e pela proteção dos direitos humanos enquanto valores axiologicamente compartilhados entre os Estados nacionais. Assim, a emergência da Defensoria Pública Interamericana, um novo agente participativo no processo de consolidação do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, não enfrenta óbices na soberania estatal (Simioni; Travassos, 2021).

De volta à análise das atas, a Sessão do Comitê Executivo de 10 de novembro de 2009, ocorrida em Santo Domingo, República Dominicana, traz as manifestações da Coordenadora da América do Sul da AIDEF, Stella Maris Martínez de que a Presidenta da Corte Interamericana de Direitos Humanos fez comentários muito positivos sobre a AIDEF no discurso que ocorreu no ato de assinatura do acordo entre a corte e AIDEF. Stella Maris Martínez afirmou também que a representação da Argentina elaborou uma proposta de regulamento para a atuação da AIDEF na Corte Interamericana de Direitos Humanos e que o objeto seria formar um grupo de cerca de quinze defensores públicos por um período de cerca de dois anos em relação ao tema litigância no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Stella Maris Martínez sugeriu ainda que cada defensoria pública deveria selecionar dois defensores públicos mais capacitados e lhes conceder licença com

gozo do salário. De igual forma, cada defensor público deveria apresentar uma declaração de compromisso tanto à defensoria pública a que pertença como à AIDEF de conclusão dos casos recebidos. Stella Maris Martínez afirmou que o defensor público deveria ser um profissional que tenha uma boa formação e experiência. Em seguida, foi aprovado pelo Comitê Executivo o Regulamento para a atuação da Associação Interamericana de Defensorias Públicas junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos (AIDEF, 2009b). Em sequência, na Sessão do Conselho Diretivo de 11 de novembro de 2009, realizada em Santo Domingo, República Dominicana, foi aprovado o Regulamento para a atuação da Associação Interamericana de Defensorias Públicas junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nos debates para a aprovação deste documento, Stella Maris Martínez se ofereceu para realizar gestões para conseguir uma audiência em Washington, nos EUA, com a Presidenta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos com o objetivo de lhe manifestar o interesse da AIDEF de realizar um convênio com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (AIDEF, 2009d).

Ainda na Sessão do Conselho Diretivo de 11 de novembro de 2009, realizada em Santo Domingo, República Dominicana, foi debatida a reforma do Regulamento Interno de Funcionamento do Comitê Executivo. A redação original do Regulamento Interno de Funcionamento do Comitê Executivo havia sido aprovada pelo Conselho Diretivo na reunião ocorrida em 07 de maio de 2007 em Buenos Aires. Este regulamento havia sido pensado e redigido como documento complementar ao Estatuto da AIDEF então vigente com o objetivo de regular o funcionamento do Comitê Executivo. Em razão da reforma do Estatuto da AIDEF, tornou-se necessária a reforma do Regulamento Interno de Funcionamento do Comitê Executivo. Ao final da reunião da Sessão do Conselho Diretivo de 11 de novembro de 2009 foi aprovada a reforma do Regulamento Interno de Funcionamento do Comitê Executivo. Dentre as regras do Regulamento Interno de Funcionamento do Comitê Executivo, consta que as sessões ordinárias do Comitê Executivo serão presididas e convocadas pelo(a) Coordenador(a) Geral no mínimo duas vezes ao ano, sem prejuízo das sessões extraordinárias que forem necessárias convocar (AIDEF, 2009d).

Na Sessão do Comitê Executivo de 03 de março de 2010, ocorrida em São José, Costa Rica, a Coordenadora-Geral da AIDEF Blanca Aída Stalling não compareceu, tendo delegado sua representação com voz e voto para a Subcoordenadora-Geral da AIDEF Marta Iris Munoz Cascante. Desta sessão participou o Secretário Geral da Corte Interamericana de Direitos Humanos Pablo Saavedra que informou sobre a assinatura de um acordo de cooperação com o Reino da Noruega no qual a Corte Interamericana de Direitos Humanos receberia no período de 3 anos o valor total de duzentos e dez mil dólares para capacitar os defensores públicos interamericanos que atuarem junto à referida corte. Ademais, o representante do Instituto Interamericano de Direitos Humanos Victor Rodrigues Rescia informou a anuência deste instituto para participar do processo de capacitação dos

defensores públicos interamericanos com o apoio da Agência de Cooperação Sueca. Assim, Pablo Saavedra e Victor Rodrigues Rescia concordaram em realizar de forma conjunta a capacitação dos defensores públicos interamericanos, por meio da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Instituto Interamericano de Direitos Humanos, tendo o Comitê Executivo da AIDEF aprovado a capacitação de 21 defensores públicos interamericanos. Ao final da sessão, Stella Maris Martínez informou ter apresentado à Presidenta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos o documento intitulado Papel de Trabalho para o Acordo de Entendimento entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a AIDEF (AIDEF, 2010a).

Na Sessão do Conselho Diretivo de 16 de junho de 2010, ocorrida na Cidade da Guatemala, aconteceu a votação para os cargos de direção da AIDEF. A então Coordenadora-Geral da AIDEF, Blanca Aída Stalling propôs que André Machado de Castro, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos do Brasil-ANADEP, fosse indicado como Coordenador-Geral da AIDEF, devido à capacidade e o fortalecimento das defensorias públicas do Brasil. Por unanimidade, o Conselho Diretivo aprovou a indicação de André Machado de Castro para exercer a função de Coordenador-Geral da AIDEF. Já André Machado de Castro indicou Stella Maris Martínez para exercer a função de Secretária-Geral da AIDEF (AIDEF, 2010d).

Ainda nessa sessão ocorreu uma situação que ainda não havia acontecido em uma reunião da AIDEF. A AIDEF decidiu se posicionar sobre uma suposta violação de direitos humanos em um país da América Latina, mais especificamente na Venezuela, sem que a associação estivesse diretamente envolvida no caso. Tratava-se da prisão da juíza venezuelana María Lourdes Afiuni efetuada pelo governo do então presidente da República Bolivariana da Venezuela Hugo Chávez. Na época, a referida prisão teve grande repercussão internacional, uma vez que a juíza venezuelana María Lourdes Afiuni alegou ser vítima de perseguição política por parte do governo de Hugo Chávez, tendo o caso sido tratado no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Blanca Aída Stalling mencionou ser possível trazer este caso para a reunião do Conselho Diretivo com o argumento de que a associação tem como objetivo a proteção dos direitos humanos, sendo cabível a AIDEF se manifestar em situações como esta. Afirmou ainda Blanca Aída Stalling que na reunião de 15 de junho do Comitê Executivo foi elaborada uma proposta de comunicado a ser emitido pela AIDEF (AIDEF, 2010d). Esta proposta foi submetida à votação e foi aprovada nos seguintes termos:

Em reunião do Comitê Executivo da Associação Interamericana de Defensorias Públicas(AIDEF) ocorrida na Cidade da Guatemala no dia 15 de junho de 2010, foi manifestada a inquietação diante da prisão da honorável juíza venezuelana María Lourdes Afiuni e na nossa qualidade de operadores do sistema de justiça, expressamos nossa solidariedade em relação às medidas cautelares proferidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e instamos às partes

dialogarem, a que seja garantido os Direitos Humanos e a dignidade da senhora juíza (AIDEF, 2010d).

André Machado de Castro se manifestou no sentido de que antes de ser enviado este comunicado aos meios de comunicação e organismos internacionais, seja enviado primeiramente o comunicado à Defensoria da Venezuela para que diretamente seja cientificada do pronunciamento realizado pela AIDEF. Não há na ata qualquer menção sobre o acolhimento ou não desta sugestão. Por fim, constou da ata expressamente que as delegações da Argentina Institucional, da Nicarágua, do Equador e da Colômbia se abstiveram de votar por razões distintas e a delegação de El Salvador se absteve de votar pelo fato de ter considerado não possuir elementos fáticos e legais do caso para emitir tal pronunciamento (AIDEF, 2010d).

A ata da sessão do Conselho Diretivo de 16 de junho de 2010 explicita as disputas políticas na AIDEF. As delegações que se abstiveram de condenar o governo de Hugo Chávez, no caso Argentina, da Nicarágua, do Equador e El Salvador, tinham governos que mantinham relações diplomáticas próximas à Venezuela. Por fim, a posição do Coordenador-Geral da AIDEF, o brasileiro André Machado de Castro, então Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos do Brasil (ANADEP), pode ser considerada intermediária, uma vez que sugeriu que antes que fosse enviado o comunicado aos meios de comunicação e aos organismos internacionais, e que a Defensoria da Venezuela fosse diretamente informada da nota de repúdio da AIDEF (AIDEF, 2010d). Por fim, cabe ressaltar ainda que, na mesma Sessão do Conselho Diretivo de 16 de junho de 2010 na qual foi emitido comunicado condenando a prisão da juíza venezuelana María Lourdes Afiumi, foi aprovado o ingresso na AIDEF da Defensoria Pública da República Bolivariana da Venezuela (AIDEF, 2010d).

Como vimos, a AIDEF ingressou numa nova fase de sua história nos anos 2010, quando a busca de reconhecimento político orientou as ações do Comitê Executivo e do Conselho Diretor. A ata da sessão do Comitê Executivo de 7 de setembro de 2010, realizada em Assunção, Paraguai, quando André Machado de Castro informou sobre o Curso de Capacitação realizado na cidade de São José da Costa Rica, ocorrido entre 24 e 28 de agosto de 2010, destinado aos Defensores Públicos Interamericanos (DPI). Manifestou o Coordenador-Geral da AIDEF que foi muito importante e positiva para os DPIs, devido ao conhecimento sobre os procedimentos específicos e padrões avançados da Corte Interamericana de Direitos Humanos, repassado pelos especialistas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Também foi importante, segundo o Coordenador-Geral da AIDEF, o fortalecimento das relações dos DPIs entre si (AIDEF, 2010c). As atas mostram o duplo movimento da instituição por reconhecimento: junto à Corte Interamericana e junto às Defensorias dos países latino-americanos.

Utilizando de estratégias distintas, a AIDEF fez vários movimentos a fim de obter reconhecimento político como podemos perceber na Sessão do Comitê Executivo de 7 de setembro de 2010, realizada em Assunção, Paraguai. Nela, André Machado de Castro informou que junto com a Secretária-Geral Stella Maris Martínez tiveram a oportunidade de realizar uma reunião com o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) José Miguel Insulza, tendo o encontro sido muito enriquecedor para as futuras relações entre a OEA e a AIDEF. André Machado de Castro mencionou na sessão do Comitê Executivo a importância de se realizar um acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, considerando as recentes reformas dos regulamentos da Corte e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Para se obter um avanço neste sentido, o Coordenador-Geral e a Secretária-Geral da AIDEF subscreveram um ofício, com a aprovação do Comitê Executivo, direcionado ao Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (AIDEF, 2010c).

Nessa mesma sessão, o Coordenador-Geral da AIDEF informou sobre a possibilidade de a Assembleia Geral da OEA elaborar uma resolução declaratória sobre o compromisso dos estados americanos garantirem a defesa gratuita e pública através, especialmente, das Defensorias Públicas. Para isto, o Coordenador-Geral da AIDEF propôs que os demais integrantes do Comitê Executivo realizassem consultas pertinentes nas chancelarias de seus estados, tendo esta moção sido aprovada. A delegação da Argentina comunicou que a Direção-Geral de Direitos Humanos da sua chancelaria havia informado ser viável a elaboração da mencionada resolução e que, para maior possibilidade de êxito, seria necessário que se realizassem gestões junto ao Brasil e com os demais países. Por fim, a delegação argentina informou que o projeto de resolução declaratória deveria ser apresentado pela chancelaria na reunião da Assembleia Geral que seria realizada em junho de 2011 (AIDEF, 2010c). O Coordenador Geral da AIDEF informou ainda sobre o diálogo mantido com o Governo da Noruega, que se mostrou muito interessado em apoiar a Defesa Pública, inclusive com a possibilidade de apoiar financeiramente um projeto da AIDEF sobre um estudo diagnóstico das Defensorias Públicas na região. Neste sentido, o Coordenador-Geral da AIDEF informou que iria elaborar uma minuta deste projeto, apresentando-a aos demais integrantes do Comitê Executivo para posterior envio ao representante do Governo da Noruega (AIDEF, 2010c). Outra ação de reconhecimento político comunicada pelo Coordenador Geral da AIDEF que a AIDEF poderia participar das atividades da OEA na condição de Sociedade Civil, o que levou o Coordenador -Geral e a Secretária -Geral a subscreveram um ofício dirigido ao Secretário -Geral da OEA fazendo tal solicitação (AIDEF, 2010c). Tais movimentos não eram aleatórios. A ata da sessão do Comitê Executivo de 7 de setembro de 2010, deixa explícito que seus membros agiam estrategicamente. Nessa ocasião, André Machado de Castro apresentou plano de trabalho para o período de junho de 2010 a junho de 2012, com dois eixos: eixo político e eixo organizacional.

Como vimos indicando ao longo deste capítulo os elementos políticos da institucionalização da AIDEF podem ser encontrados nos seus documentos. E a ata de 7 de setembro de 2010 é emblemático ao apresentar as estratégias para o reconhecimento e fortalecimento político da associação. Na ata o eixo político é apresentado em cinco partes. A primeira parte era a autonomia da Defensoria Pública que consistiria em encorajar uma nova legislação no âmbito dos estados integrantes da AIDEF que assegurasse a autonomia administrativa, financeira e orçamentária e também defender a organização da Defensoria Pública assegurando estabilidade da carreira com independência funcional e com processo público de seleção. A segunda parte do eixo político dizia respeito à OEA e à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Previa esta parte do eixo a implementação da atuação da AIDEF junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos, incluída a qualidade de *amicus curiae*, a ampliação do acesso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, o diálogo com as organizações da sociedade civil, a acreditação da AIDEF junto à OEA como uma organização de caráter consultivo e o acompanhamento da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da resolução da OEA sobre parâmetros mínimos de acesso à justiça e defesa pública. Já a terceira parte do eixo político dizia respeito às 100 Regras de Brasília, consistindo nas seguintes metas: fomentar a implementação da sua difusão, fazer propostas concretas à Comissão de Seguimento, a divulgação e implementação de Guia sobre as Pessoas Privadas de Liberdade e elaborar um plano estratégico para a implementação das 100 Regras de Brasília. A quarta parte do eixo político consistia na gestão junto à ONU para a elaboração de um documento sobre a assistência jurídica aos necessitados. A última parte do eixo político concernia à aprovação, à divulgação e à implementação de um documento sobre associativismo (AIDEF, 2010c).

Por sua vez, a busca por reconhecimento junto as defensorias públicas latino-americanas estava organizado em sete partes. A primeira parte era a digitalização de todos os documentos (atas, por exemplo) e colocação em áreas públicas e restritas, com chave de acesso. A segunda parte do eixo organizacional dizia respeito à realização de um diagnóstico da Defensoria Pública no continente americano e a elaboração de material de divulgação do trabalho da Defensoria Pública. A terceira parte consistia no programa de intercâmbio da AIDEF. Por fim, as outras partes do eixo organizacional referiam-se à criação de um boletim de notícias e a criação da página de internet, com a alimentação de dados e informações; aos eventos regionais; à implementação de acordo interinstitucional de cooperação; e à criação de comissões especializadas nas áreas jurídicas (AIDEF, 2010c). É possível constatar que em relação à gestão da AIDEF havia um constante interesse por parte da sua administração em fixar metas factíveis para aprofundar o processo de institucionalização da associação.

O reconhecimento político da associação não tardou. Na Sessão do Comitê Executivo de 14 de março de 2011, ocorrida em São Paulo, André Machado de Castro informou ter recebido a resposta

ao ofício enviado ao Secretário -Geral da OEA para que a AIDEF participasse das atividades da OEA na condição de Sociedade Civil. A Diretora do Departamento de Assuntos Internacionais da OEA Irene Klinger respondeu que o Departamento de Assuntos Internacionais analisaria a solicitação em uma futura sessão da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC) para tomar uma decisão sobre o registro na OEA na condição de Sociedade Civil (AIDEF, 2011a). Em relação à possibilidade de a Assembleia Geral da OEA elaborar uma resolução declaratória sobre o compromisso de os estados americanos garantirem a defesa gratuita e pública através, especialmente, das Defensorias Públicas, o Coordenador-Geral da AIDEF informou ter realizado consulta à chancelaria brasileira. Já Stella Maris Martínez informou que a área técnica da Defensoria Geral da Nação da Argentina havia elaborado o Projeto de Resolução sobre "Garantias para o Acesso à Justiça. O papel dos Defensores Oficiais" para ser apresentado à OEA na sessão ordinária da Assembleia Geral, que se realizaria em junho de 2011. Para isto, a Chancelaria Argentina sugeriu que, sendo aprovado pela AIDEF o referido projeto, fosse submetido à Direção Geral de Direitos Humanos da Chancelaria, conjuntamente com uma nota formal subscrita pelo Coordenador Geral e pela Secretária Geral da AIDEF, tendo recomendado que se iniciassem as gestões pertinentes, em paralelo com uma nota igual a ser apresentada pelo Brasil e pelas demais delegações do Mercosul e dos Estados Associados, para que se começasse a negociar o documento através das delegações respectivas na Sede da OEA em Washington. Não obstante isto, Chancelaria Argentina comunicou a possibilidade de apresentar o conteúdo do projeto em um formato diferente na reunião de abril de 2011 das Altas Autoridades de Direitos Humanos do Mercosul e Estados Associados, com a intenção de obter o apoio do Mercosul através de uma menção na ata da sua reunião. Com base nas sugestões das delegações do Brasil e do Panamá, o projeto foi modificado para incluir um entendimento da jurisprudência da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativo à Defesa Pública. Em seguida, a AIDEF aprovou o projeto de resolução sobre "Garantias para o Acesso à Justiça. O papel dos Defensores Oficiais" (AIDEF, 2011a).

Ainda na Sessão do Comitê Executivo de 14 de março de 2011, ocorrida em São Paulo, André Machado de Castro comunicou que em setembro de 2010 havia encaminhado uma nota ao Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos Felipe González, subscrita em conjunto com a Secretária-Geral Stella Maris Martínez, com o objetivo de ampliar o alcance do Convênio assinado entre a AIDEF e a Corte Interamericana de Direitos Humanos e promover uma participação efetiva da Defesa Pública no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, ressaltando que é de grande interesse da associação iniciar gestões para obter algum mecanismo eficaz de cooperação que permita à AIDEF intervir no trâmite das petições junto à Comissão. Informou também o Coordenador-Geral ter recebido em 25 de janeiro de 2011 a resposta do Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos Santiago Cantón, transmitindo o

interesse da Comissão em avançar em um acordo e de coordenar atividades com a AIDEF como uma ferramenta que garantisse o acesso das vítimas de violações de direitos humanos à proteção que possibilita o sistema interamericano, reiterando a disposição da Comissão para dialogar e concretizar o mecanismo de cooperação referido. Em tal sentido, foi organizada uma reunião de André Machado de Castro e de Stella Maris Martínez com o Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos Santiago Cantón e com os comissionados da Comissão, na cidade de Washington (EUA), no dia 30 de março de 2011. Por outro lado, o Coordenador-Geral sugeriu que a AIDEF não estaria em condições de realizar um convênio semelhante ao da Corte Interamericana de Direitos Humanos, considerando que há muitos casos admitidos junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, não possuindo a associação capacidade razoável para realizar uma defesa eficaz das vítimas. Em razão disto, Stella Maris Martínez trouxe a ideia de que a AIDEF intervenha na Comissão Interamericana de Direitos Humanos somente em casos de litígios estratégicos, por exemplo naquelas matérias que ainda não tenham sido fixados estandartes internacionais. Desse modo, o Coordenador-Geral da AIDEF informou que estas outras questões seriam discutidas na mencionada reunião em Washington, oportunidade que se avaliaria as condições de um eventual acordo (AIDEF, 2011a).

Na Sessão do Conselho Diretivo de 15 de março de 2011, ocorrida em São Paulo, André Machado de Castro informou sobre as reuniões mantidas na Costa Rica, em agosto de 2010. Dentre estas reuniões, mencionou que, junto com Stella Maris Martínez, tiveram a oportunidade de manter uma reunião com o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) José Miguel Insulza, tendo afirmado que o encontro havia sido muito enriquecedor para as futuras relações do organismo internacional com a AIDEF. Além disso, o Coordenador-Geral da AIDEF informou que se reuniram com o Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos Diego García Sayán e com o Secretário-Executivo da Corte Pablo Saavedra, tendo estes manifestado a importância da atuação dos Defensores Públicos Interamericanos (DPI) e sugerido que, considerando que até o momento não havia sido designado nenhum caso para a que AIDEF atuar, haveria a possibilidade de participar em casos em trâmite junto à Corte na função de *amicus curiae* (amigo da corte), fornecendo, desse modo, a associação subsídios para a Corte embasar suas decisões nas questões relevantes e de grande impacto. Neste sentido, foi proposto que se investigasse a existência de casos para que a AIDEF atuasse na função de *amicus curiae*, especialmente para criar jurisprudência que fortalecesse a Defesa Pública na região (AIDEF, 2011c). Enfim, as tratativas para o reconhecimento da associação junto a OEA tiveram êxito. Na Sessão do Comitê Executivo de 7 de junho de 2011, realizada em Assunção, foi lida a Nota de Referência enviada pela OEA (SER/DIA/259/11 Washington, D.C., 18 de maio de 2011) informando que o Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) havia aprovado, em sua reunião de 18 de maio de 2011, a inscrição da AIDEF no Registo das Organizações da Sociedade Civil da Organização dos Estados Americanos

(OEA) (AIDEF,2011d). E imediatamente a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CortelDH) solicitou à Coordenação Geral que designasse DPI para intervir no Processo nº 12.539, "Sebastián Claus Furlán e família *versus* o Estado da Argentina"<sup>1</sup>.

Na Sessão do Comitê Executivo de 7 de junho de 2011, realizada em Assunção, André Machado de Castro apresentou um relatório sobre os esforços realizados em Washington sobre as medidas tomadas para se chegar a um acordo com a Comissão Interamericana, a fim de contemplar a intervenção de DPIs em casos perante esta comissão. Informou o Coordenador-Geral da AIDEF que a CIDH havia sugerido que fosse proposta uma lista de eixos temáticos para a elaboração do acordo. O objetivo seria informar à CIDH sobre as áreas de litígio estratégico de interesse da AIDEF. Para tanto, por meio de nota do Coordenador-Geral, a CIDH foi Econômicos, Sociais e Culturais formalmente informada desses eixos temáticos, que seriam os seguintes: Defesa Técnica; Privados de Liberdade; Discriminação de Gênero; Direito de Reparação; Povos Indígenas e Direitos (AIDEF, 2011d).

Outra vitória política da AIDEF foi registrada na mesma ata de 7 de junho de 2011. Nela, é informado pelo Coordenador-Geral que, no âmbito da XIX Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chanceleres do MERCOSUL e Estados Associados RAADDHH), as delegações da Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai, Colômbia, Chile e Peru, por meio de suas chancelarias, decidiram coordenar posições para promover na 41ª sessão da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (AGOEA) o Projeto de Resolução elaborado pela AIDEF sobre "Garantia de acesso à justiça. O papel das Defensorias Públicas Oficiais", que já havia sido aprovado na reunião da AIDEF no dia 14 de março desse mesmo ano. Nesse sentido, as Altas Autoridades em Plenário

---

<sup>1</sup> A Secretaria Geral da AIDEF, em cumprimento ao disposto no "Manual de Atribuição de Casos aos Defensores Públicos Interamericanos", submeteu o caso à Coordenação Geral, que, por sua vez, informou ao Comitê Executivo a seleção dos Defensores Públicos Interamericanos, Maria Fernanda López Puleio (Argentina) e Andrés Mariño (Uruguai) para atuarem no caso, tendo sido aceita a indicação destes pelo Comitê Executivo (AIDEF,2011d). Os defensores públicos interamericanos Maria Fernanda Lopez Puleio (Argentino) e Andrés Mariño (Uruguai) atuaram na audiência pública do caso Furlan e familiares contra a Argentina, realizada nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2012. Esta foi a primeira audiência dos defensores públicos interamericanos designados pela Associação Interamericana de Defensorias Públicas para atuarem na Corte Interamericana de Direitos Humanos. A AIDEF designou no dia 25 de abril de 2011, os defensores públicos interamericanos Maria Fernanda López Puleio (Argentina) e Andrés Mariño (Uruguai) para assumirem o primeiro caso junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos. O caso se referia ao atraso injustificado de mais de 12 anos em um processo civil de indenização decorrente de acidente ocorrido em pista de infantaria abandonada pelo exército argentino, que causou danos cerebrais irreversíveis – incapacidade parcial e permanente de 70% – a Sebastian Claus Furlan, na época com 14 anos. O processo de indenização iniciado pelo pai de Sebastian contra o Ministério da Defesa argentino demorou mais de 10 anos para ser proferida a sentença e mais de dois anos para o cumprimento da decisão. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) concluiu que a incapacidade permanente que o rapaz sofreu se agravou em razão da demora no recebimento da indenização e em função da precária situação econômica do autor da ação, uma vez que a indenização era necessária para proporcionar o tratamento de reabilitação e a assistência psicologia e psiquiátrica adequadas. O caso representou uma oportunidade para a formação de jurisprudência no sistema interamericano em matéria de determinação de prazo razoável para a duração dos processos de natureza civil indenizatória quando se tratar de interesse de crianças e de pessoas deficientes. O caso havia sido enviado à Corte IDH no dia 15 de março de 2011, uma vez que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) considerou que o Estado argentino não cumpriu as recomendações firmadas pela Comissão (ANADEP, 2012).

acordaram e incorporaram à ata o seguinte ponto: “GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA. O PAPEL DOS DEFENSORES PÚBLICOS OFICIAIS, com o intuito de promover o reconhecimento em nível regional do trabalho da defesa pública no sentido de garantir o acesso à justiça a todas as pessoas, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade”. Da mesma forma, como resultado dos esforços feitos pela Coordenação Geral e pela Secretaria Geral da AIDEF perante a Organização dos Estados Americanos (OEA), e com base no consenso da RAADDHH, o Coordenador-Geral da AIDEF informou que a Assembleia Geral da OEA trataria formalmente do Projeto de Resolução na Sessão de 6 a 9 de junho de 2011. A Secretária-Geral leu a parte operacional do projeto de resolução e enfatizou que ela implicaria um impulso significativo para a defesa pública oficial como uma ferramenta eficaz para garantir o acesso à justiça para pessoas em condições vulneráveis, e que seria a primeira Resolução da OEA que abordaria a questão do "acesso à justiça" como um direito autônomo que permite que outros direitos sejam exercidos e protegidos. Este seria um passo importante no reforço da defesa oficial dos Estados da região. As delegações concordaram com a Secretária-Geral sobre a importância do documento para a Defensoria Pública nas Américas (AIDEF, 2011d).

Na mesma sessão, André Machado de Castro e Stella Maris Martínez informaram que, com base nas reuniões realizadas em Washington com a OEA em 3 de junho de 2011, o Departamento de Direito Internacional da OEA havia informado à Secretária-Geral da AIDEF que tanto o Departamento de Assuntos Jurídicos quanto o Departamento de Assuntos Financeiros, ambos da Secretaria Geral da OEA, haviam analisado e aprovaram o projeto de Acordo-Quadro de Cooperação com a AIDEF. Ressaltaram que o objetivo deste Acordo seria estabelecer um marco regulatório para a criação de mecanismos de cooperação entre as Partes. O Secretário-Geral leu parte dos outros objetivos, a saber: as partes se comprometeram a promover e divulgar o direito internacional dos direitos humanos e o sistema interamericano; o desenvolvimento e a implementação de projetos de cooperação jurídica, entre outros, para a formação, capacitação e atualização dos Defensores Públicos Oficiais; a organização, a participação conjunta e outras atividades de cooperação, como pesquisa, troca de experiências, boas práticas e a construção de espaços que facilitem um diálogo fluido com outras redes e atores do setor, visando fortalecer o serviço prestado pelas Defensorias Públicas Oficiais, especialmente no que se refere a sua independência e autonomia funcional; a organização e participação conjunta de conferências, seminários, mesas redondas e outros eventos com o objetivo de trocar experiências e boas práticas na área, incluindo, entre outros, o uso de meios alternativos de resolução pacífica de conflitos (AIDEF, 2011d).

Na Sessão do Comitê Executivo de 30 de novembro de 2011, realizada na Cidade do Panamá, 2011, o representante da Secretária-Geral da AIDEF Juan de Dios Moscoso informou que a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), durante a quadragésima primeira

sessão de suas sessões ordinárias na cidade de San Salvador, República de El Salvador, havia aprovado por unanimidade a Resolução AG/RES. 2656 (XLI-O/11), "Garantias de Acesso à Justiça. O papel dos defensores oficiais". Informou ainda que a minuta aprovada pela Diretoria da Associação Interamericana de Defensoria Pública (AIDEF) foi patrocinada pelo Ministério das Relações Exteriores da República Argentina e contou com o apoio dos Estados do Brasil, Guatemala e Costa Rica, entre outros. No caso, Juan de Dios Moscoso mencionou que a referida Resolução foi o primeiro instrumento normativo aprovado pela OEA que aborda a questão do "acesso à justiça" como um direito autônomo – o que permite o exercício e a proteção de outros direitos – e, por sua vez, promove o papel da defesa pública oficial como instrumento efetivo para garantir o acesso à justiça de pessoas em condições de vulnerabilidade, resultando em um avanço transcendental para o fortalecimento da Defesa Pública dos Estados da região. Moscoso ressaltou que, entre seus pontos mais importantes, a Resolução AG/RES 2656 recomendou que Estados-Membros que já dispõem do serviço gratuito de apoio judiciário para tomar medidas para garantir que os Defensores Públicos Oficiais gozem de independência e autonomia (AIDEF,2011e).

Em termos organizacionais, a ata de 30 de novembro de 2011, de reunião realizada na Cidade do Panamá, foi mencionado que, de acordo com o Artigo 9º do Manual para a Atribuição de Casos aos Defensores Públicos Interamericanos, foi criado o "Sistema de Registro de Atribuição de Casos" dentro da Secretaria Geral da AIDEF, no qual seriam registrados os dados sobre os casos atribuídos a cada Defensor Público Interamericano. Este registro manteria atualizado o *status* do processamento dos respectivos casos. Para tanto, os Defensores Públicos Interamericanos designados prestariam contas mensalmente de seus trabalhos a esta unidade. Nesse sentido, sobre o Processo nº 12.539, Caso "Sebastián Claus Furlán e família versus o Estado da Argentina", os Defensores Interamericanos designados informaram, por meio de nota datada de 18 de novembro deste ano, que, após a apresentação do Requerimento de Apelações, Argumentos e Provas (ESAP) e em observância aos prazos processuais, estavam atualmente empenhados na resposta à petição inicial de objeções preliminares, na resposta à apresentação do processo e observações sobre os pedidos escritos, argumentos e provas do Estado argentino. Já no dia 23 de novembro, por meio da Nota REF.: CDH12.539/021, foi informado que a CortelDH havia notificado os Defensores Interamericanos da resolução favorável emitida pelo Presidente da CortelDH sobre a possibilidade de se beneficiarem do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas (AIDEF, 2011f).

As atas mostram também que nem sempre as tentativas de reconhecimento foram bem-sucedidas. O documento da sessão do Comitê Executivo de 2 de maio de 2012 realizada em Washington, André Machado de Castro disse que ainda não havia tido resposta sobre a celebração de um eventual acordo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) com a AIDEF. Informou também que iria continuar tentando o acordo, dada a importância que iria trazer para a

AIDEF um acordo desta natureza. Sublinhou igualmente a importância de ser realizar uma reunião com o representante da CIDH para tentar avançar na negociação (AIDEF, 2012a). André Machado de Castro informou ainda que estava no meio de uma negociação de um novo projeto de resolução (elaborado pela Defensoria Geral da Nação da Argentina) que seria apresentado através da Missão do República Argentina na OEA, para apreciação na próxima reunião do AG/OEA no mês de junho de 2012. O objeto principal desta segunda Resolução consistia em aprofundar e ampliar os conceitos da Resolução 2656. Especificamente, este Projeto solicitaria à OEA, entre outras coisas, a realização de um relatório sobre o Estado da defesa pública em todos os Estados-Membros da OEA. Para isto, a Secretária-Geral Stella Maris Martínez solicitou a todas as delegações da AIDEF que apoiassem esta iniciativa, exortando a que se comunicassem com seus respectivos Ministérios das Relações Exteriores para unir forças para a votação na OEA. Para dar um maior impulso a este projeto, foi informado que em decorrência das representações feitas ao Ministério das Relações Exteriores Argentina e a Missão Argentina junto à OEA, uma Sessão Especial seria realizada em 3 de maio de 2012 perante a Comissão dos Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente da OEA. O convite havia sido feito à Secretária-Geral da AIDEF e ao Coordenador- Geral, a fim de que transmitissem as experiências da defesa pública como garantia de acesso à justiça e quais seriam as ações realizadas pelas defensorias públicas da região para garantir esse direito, entre outras questões (AIDEF, 2012a).

Em 4 de junho de 2012, a Assembleia Geral da OEA aprovou a AG/RES. AG/RES. 2714(XLII-O/12) “A Defesa Pública Oficial Como Garantia De Acesso À Justiça De Pessoas Em Condições de Vulnerabilidade”. A referida resolução veio afirmar que o acesso à justiça, na condição de direito humano fundamental, é o meio que permite restabelecer o exercício dos direitos que foram desconhecidos ou violados. Desse modo, a resolução estabelece que apoiar o trabalho que vem sendo realizado pelas Defensorias Públicas Oficiais dos Estados do Hemisfério é um aspecto essencial para fortalecer o acesso à justiça e para a consolidação da democracia. Ademais, a resolução afirma a importância fundamental do serviço gratuito de assistência jurídica provido pelas Defensorias Públicas Oficiais para a promoção e proteção do direito de acesso à justiça para todas as pessoas, em particular as que se encontram numa situação especial de vulnerabilidade. A resolução veio reiterar aos Estados-Membros que já dispõem do serviço gratuito de apoio judiciário para que tomem medidas para garantir que os defensores públicos oficiais gozem de independência e autonomia funcional. Por fim, a resolução incentiva os Estados que ainda não possuem a instituição da defesa pública a considerarem a possibilidade de criá-la no âmbito dos seus sistemas jurídicos (OEA, 2012).

Na Reunião do Conselho Diretivo de 14 de agosto de 2012, realizada em Fortaleza, houve a eleição dos novos integrantes do Comitê Executivo para o biênio agosto de 2012 a agosto de 2014. Foi eleita Coordenadora-Geral da AIDEF Laura Hernández, Diretora Nacional do Escritório Nacional

da Defesa Pública Nacional da República Dominicana. Stella Maris Martínez foi reconduzida para a Secretaria Geral da AIDEF. Já Blanca Aída Stalling foi eleita para o cargo de Tesoureira. André Machado de Castro foi eleito para o cargo de Segundo Vogal, tendo agradecido aos integrantes do Comitê Executivo que lhe acompanharam em sua gestão (AIDEF, 2012c).

Já na Sessão do Comitê Executivo de 5 de março de 2013, ocorrida em Washington, Stella Maris Martínez informou que, nos últimos meses, a AIDEF e a CIDH tiveram diferentes contatos para fins de formalização de um acordo para a garantia de assistência jurídica a pessoas em situação de vulnerabilidade cujos casos estivessem pendentes perante a CIDH. Em novembro de 2012, o Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Emilio Álvarez Icaza havia realizado uma reunião com a Secretária-Geral da AIDEF Stella Maris Martínez, na qual decidiu avançar com um primeiro rascunho do acordo de entendimento, que foi preparado e acordado pelas delegações da Argentina, do Brasil e da República Dominicana. Este projeto foi apresentado à CIDH em 21 de dezembro de 2012. No dia 4 de março de 2013, houve uma reunião entre Stella Maris Martínez e Claudia Pulido, Coordenadora da Seção de Solução Amistosa da OEA, onde foram feitas breves modificações no projeto inicial. Foi lida, em seguida, a versão final do acordo que seria assinado. Todos os membros do Comitê Executivo concordaram com o conteúdo. Foi dito que, em princípio, o acordo seria assinado no dia 9 de março de 2013 (AIDEF, 2013a). Nesta sessão, André Machado de Castro anunciou que em 2 de abril de 2013 deixaria o cargo de presidente da ANADEP. No entanto, ele afirmou que as novas autoridades continuariam com a mesma política de participação na AIDEF, e ele permaneceria na ANADEP como representante internacional (AIDEF, 2013a).

Como mencionado na Sessão do Comitê Executivo de 5 de março de 2013, o Acordo de Entendimento entre a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, por meio da Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e a Associação Interamericana de Defensores Públicos, foi assinado em 2013. O acordo teve como objeto estabelecer um marco regulatório em relação à promoção da defesa pública interamericana para as supostas vítimas cujos casos se encontrassem na etapa de fundo junto à CIDH, que não possuíssem representação legal junto à CIDH e carecessem de recursos econômicos suficientes. Mediante este acordo, a CIDH poderia solicitar à AIDEF que designasse um(a) Defensor(a) Público(a) Interamericano(a) para que assumisse a representação legal junto à CIDH dessas supostas vítimas, cabendo à Comissão obter o consentimento expresso destas para que sejam representadas pelo(a) DPI indicado(a). Os critérios de seleção seriam, primordialmente e de forma não taxativa, os seguintes: que o caso tivesse certa complexidade em seus aspectos fáticos ou jurídicos ou que se referissem a matérias novas para a proteção dos direitos humanos na região; que o caso envolvesse possíveis violações de direitos humanos de especial interesse para a AIDEF, tais como o direito à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias e proteções judiciais, dentre outras; que o caso

envolvesse uma ou mais supostas vítimas que pertençam a um grupo de em situação de vulnerabilidade, tais como pessoas privadas de liberdade, vítimas de violência institucional, vítimas de violência de gênero , crianças e adolescentes , povos originários, pessoas com incapacidade , migrantes e/ou refugiados , dentre outros. Por fim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos poderá arcar com os custos, por meio do Fundo de Assistência Legal de Vítimas, dos gastos razoáveis e necessários devidamente comprovados pelo(a) defensor(a) interamericano(a) (OEA, 2013). Assim, a AIDEF e a OEA firmaram um novo convênio no sentido de que aquela designasse defensor(a) público(a) pertencente a seus quadros para assumir a representação e defesa legal junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, durante todo o processo, de supostas vítimas de violações de direitos humanos que carecessem de recursos econômicos ou representação legal (OEA, 2013).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um dos órgãos do Sistema Interamericano responsáveis pela promoção e pela proteção dos direitos humanos, sendo constituída por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, que exercem suas funções em caráter individual por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma só vez (OEA,1979B). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é o órgão da OEA que possui um mandato mais amplo no que tange à promoção dos direitos humanos nas Américas, envolvendo uma atuação política que consiste no monitoramento, promoção de educação em direitos e de recomendação para políticas públicas. Além disso, possui uma função “quase-jurisdicional”, uma vez que recebe os casos individuais, avalia a sua admissibilidade, e nas hipóteses cabíveis, seleciona os casos a serem submetidos à Corte IDH, de acordo com os requisitos estabelecidos na Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Assim, é necessário que primeiro tenha sido esgotado o procedimento junto à Comissão Interamericana para posteriormente a Corte IDH examinar o caso (OEA,1979B). Já no procedimento junto à Corte IDH. Já no procedimento junto à Corte IDH, a Comissão Interamericana oficia como *custos legis* (fiscal da lei), exercendo a função de guardião do “interesse público interamericano” (Machado,2019). Desse modo, a atuação da AIDEF desde a Comissão Interamericana possibilita uma atuação mais adequada dos(as) DPIs junto à Corte IDH, uma vez que já possuem pleno conhecimento sobre o caso levada para esta corte após passar pela Comissão.

Já na Sessão do Comitê Executivo de 13 junho de 2013, ocorrido em Antigua, Guatemala, Stella Maris Martínez apresentou o projeto de Regulamento Interno Unificado para as Ações da AIDEF perante a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, tendo manifestado que houve a opção de um regulamento unificado, a fim de que as disposições relativas à seleção e mandatos dos DPIs, compromissos , designações dos casos e demais questões coincidam para ambas instâncias do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Em seguida, o Comitê Executivo submeteu o projeto à aprovação do Conselho Diretivo, que foi aprovado com a abstenção da

delegação da Venezuela (AIDDEF, 2013b). Esta delegação se comunicou que não se manifestaria sobre o regulamento, tendo em vista a situação particular venezuelana em relação à CIDH (AIDDEF, 2013d).

O Regulamento Interno Unificado para as Ações da AIDDEF perante a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos estabeleceu que o corpo dos DPIs seria composto por Defensores Públicos dos países que compõem a AIDDEF que forem designados pelo Comitê Executivo da referida Associação de acordo com o disposto no Regulamento. Ademais, os DPI estariam sujeitos indistintamente à atuação tanto perante a Corte Interamericana e como a CIDH, indistintamente. Cada país membro da AIDDEF proporia 2 (dois) defensores públicos, que deveriam ter formação comprovada em direitos humanos. No caso, o Comitê Executivo elegeria os DPI por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por um único período consecutivo (AIDDEF, 2013e).

Na Sessão do Comitê Executivo de 13 junho de 2013, ocorrido em Antigua, foi informado que o Ministério Público da Defesa da Argentina, chefiado por Stella Maris Martínez, em 08 de abril de 2013, havia remetido uma nova minuta de projeto de resolução da OEA ao Ministério das Relações Exteriores argentino, sendo que este o encaminhou à missão argentina junto à OEA em Washington, EUA. Este projeto de resolução se transformou na AG/RES. 2801 da OEA (XLIII-O/13), “Rumo à autonomia da Defensoria Pública Oficial como garantia de acesso à justiça”, aprovada em 05 de junho de 2013 (AIDDEF, 2013d). Esta resolução reiterou aos Estados membros que já dispõem do serviço gratuito de assistência judiciária que tomassem providências para que os defensores públicos oficiais gozassem de independência, autonomia funcional, financeira e/ou orçamentária e técnica. Ademais, sem prejuízo da diversidade dos ordenamentos jurídicos de cada país, enfatizou a importância da independência, autonomia funcional, financeira e/ou orçamentária do defensor público oficial, como parte dos esforços dos Estados membros para garantir um serviço público eficiente, livre de interferências e controles indevidos por outros poderes do Estado que afetem sua autonomia funcional (OEA, 2013b).

Foi possível constatar que as atas das sessões da AIDDEF possuem um grande poder na produção documental, sendo a memória do momento institucional da AIDDEF. Ademais, as atas controlam como será lido o processo de institucionalização da AIDDEF. A partir do que foi estudado, é possível concluir que a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDDEF) é uma associação de caráter privado que atua no âmbito internacional e no âmbito interno dos países da América Latina e Caribe. Possui natureza híbrida pois na referida associação integram Estados por meio de representantes oriundos de instituições públicas (Defensorias Públicas) e privadas (associação de Defensorias Públicas de cada país), sendo que todas as pessoas naturais que integram a AIDDEF são defensores públicos, agentes públicos dos estados latino-americanos e do Caribe (AIDDEF,2009f).

A AIDEF tem como principal função a promoção dos direitos humanos na América Latina e no Caribe, sendo imprescindível para a consecução desta finalidade a construção de ações que proporcionem o acesso aos bens materiais e imateriais necessários para uma vida digna do povo latino-americano e caribenho. O acesso à justiça tanto no âmbito do direito nacional como no âmbito do direito internacional é fundamental para que seja factível a garantia de acesso do povo latino-americano e caribenho aos bens materiais e imateriais básicos.

Por se tratar a AIDEF de uma associação de defensorias públicas no âmbito da América Latina e do Caribe, ela sofre influência destas, uma vez que a sua própria formação é recente, datando de 2003. Desse modo, a normatização acerca da Defensoria Pública, do acesso à justiça e dos direitos humanos nos Estados nacionais nortearam a criação da AIDEF e orientam a sua atuação. Assim, no presente caso, a formação da AIDEF teve como fatores essenciais a questão das desigualdades sociais e da cidadania nesta região. Em razão disso, é pertinente o entendimento de que as desigualdades sociais na América Latina e no Caribe, que tornam incompleta a cidadania na região, sejam um dos principais fatores que possam ter contribuído efetivamente para o processo de institucionalização das Defensorias Públicas na América Latina e no Caribe e, por conseguinte, para a formação da AIDEF. Desse modo, é necessário observar que a institucionalização das Defensorias Públicas no âmbito interno dos países latino-americanos e do Caribe pode ter propiciado a criação da AIDEF e o seu processo de institucionalização. Ao mesmo tempo em que no Brasil a Defensoria Pública passava por um processo de institucionalização na América Latina e no Caribe, a AIDEF também se desenvolveu. Igualmente, foi possível constatar na análise dos documentos da AIDEF o papel extremamente relevante da Defensoria Pública da Argentina (Ministério Público da Defesa) para a institucionalização da AIDEF.

Ademais, o processo de integração da América Latina, bastante evidenciado no final da década de 1990 e no início da década de 2000, pode igualmente ter sido um dos fatores que contribuíram para a formação da AIDEF e para a sua institucionalização. Importante observar a participação intensa do Ministério das Relações Exteriores da Argentina para que a OEA editasse normas de interesse das Defensorias Públicas. Por fim, a consolidação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos a partir da década de 1990 e a necessidade de se promover a defesa das supostas vítimas hipossuficientes economicamente neste sistema pode ter contribuído para criação de uma associação de defensores(as) públicos(as) para atuar junto a este sistema. É necessário observar que no Brasil o direito internacional dos direitos humanos somente ganhou espaço na política externa a partir de 1985 quando vários tratados internacionais de direitos humanos foram ratificados, como o Pacto de São José da Costa Rica em 1992 (Pinheiro, 1999). Na pesquisa foi possível constatar a grande familiaridade dos países hispano-americanos com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Como vimos, é possível constatar que as principais mudanças institucionais ocorridas no seu âmbito foram os convênios com a OEA para que a AIDEF passasse a atuar junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, respectivamente nos anos de 2009 e 2013. Para a realização desses convênios, foi necessária a conclusão do processo de formação da AIDEF, que ocorreu com a aquisição da sua personalidade jurídica em 2009, sendo possível a atuação da AIDEF junto à OEA como organização da sociedade civil.

Portanto, o processo de criação e institucionalização da AIDEF que se iniciou em 2003, no II Congresso Interamericano de Defensorias Públicas no Rio de Janeiro, e foi concluído em 2009, quando a AIDEF adquiriu a personalidade jurídica. Em seguida, se iniciou uma nova fase da associação, que findou em 2013, consubstanciada no estreitamento das relações com Organização dos Estados Americanos (OEA), que tiveram como consequência a assinatura de dois convênios para que os(as) defensores(as) públicos(as) interamericanos(as) passassem a atuar junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e de três resoluções que incentivaram a institucionalização das Defensorias Públicas no âmbito dos Estados nacionais integrantes da OEA .

### CAPÍTULO 3 - ATORES POLÍTICOS DA AIDEF

Este capítulo utiliza especialmente a quarta estratégia mais recorrente na literatura segundo Letícia Ferreira (Ferreira, 2022, p. 172), tendo analisado e identificado a “micropolítica das interações entre documentadores e documentados”, investigando as relações daqueles que produzem e/ou arquivam os documentos (agentes, autoridades, profissionais, especialistas diversos) tanto entre si, quanto com os sujeitos a quem os documentos se referem. Assim, foi necessário se ater às disputas, hierarquias, autoridades e assimetrias que cortam as relações entre os envolvidos nas práticas de documentação. Frequentemente, o objetivo de pesquisas com documentos recai sobre as pessoas que são documentadas (ou indocumentadas). Desse modo, analisar as interações entre documentadores e documentados possibilita ampliar a abordagem para incluir também aqueles que produzem e/ou arquivam os papéis e suas relações com aqueles sobre quem os documentos falam.

A peculiaridade da fase de institucionalização da AIDEF é que os documentadores- no caso os(as) defensores(as) públicos(as) que dirigem a instituição - são ao mesmo tempo os documentados. Desse modo, as pessoas documentadas são iguais, e não diferentes, inexistindo, em consequência, uma relação assimétrica da forma como ocorreria se um terceiro fosse documentado. No caso, os documentados são do campo jurídico, que utilizam a linguagem jurídica, caracterizada pela neutralização e universalização (Bourdieu (1989), havendo, portanto, uma série de cuidados e formalidades na forma de tratamento entre si, pessoas documentadas. O motivo de as pessoas documentadas serem integrantes de uma burocracia jurídica se deve ao fato de que, na fase de institucionalização, de acordo com as atas analisadas, ainda não há na associação a presença das vítimas de violações de direitos humanos, tendo em vista a ausência de uma atuação institucional numericamente relevante de casos junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos. O primeiro caso remetido pela CorteIDH para a AIDEF somente ocorreu em junho de 2011("Sebastián Claus Furlán e família *versus* o Estado da Argentina"), sendo que até a data da última ata analisada (junho de 2013), somente dois casos com atuação da AIDEF haviam sido julgados ("Sebastián Claus Furlán e família *versus* Argentina" e "Oscar Alberto Mohamed vs. Argentina"). Desse modo, a “micropolítica das interações entre documentadores e documentados” no âmbito da AIDEF, na fase de institucionalização, ocorre em relação aos(as) defensores(as) públicos(as) que dirigem a instituição, sendo estes ao mesmo tempo os principais sujeitos a quem os documentos se referem. Assim, os(as) defensores(as) públicos(as) que dirigem a associação são as figuras que estão no comando da construção institucional.

A participação dos atores políticos da AIDEF teve seu início no ano de 2003, no Rio de Janeiro, quando a associação foi criada no II Congresso Interamericano de Defensorias Públicas (AIDEF, 2003). Estiveram presentes 28 representantes dos países latino-americanos e caribenhos.

Uma das representantes presentes participou de forma constante do processo de institucionalização da AIDEF ao longo dos seus 20 anos de funcionamento, no caso Stella Maris Martínez, à época Defensora Oficial junto à Corte Suprema de Justiça da República da Argentina.

O então Presidente da Argentina Nestor Kirchner nomeou Stella Maris Martínez para ocupar o cargo de Defensora Pública da Nação, cargo que ocupava interinamente desde 19 de maio de 2005, sendo a primeira mulher nomeada para esse cargo. Sobre a nomeação de Stella Maris Martínez para o cargo máximo da Defensoria Pública da Nação, o então chefe de gabinete da Presidência da Argentina e hoje Presidente da Argentina Alberto Fernández, no anúncio da indicação, disse que Stella Maris Martínez tinha vocação permanente em busca da defesa dos direitos humanos daqueles que são submetidos a processos criminais (LA NACIÓN, 2006).

Stella Maris Martínez é Defensora Pública-Geral da Nação (República Argentina) desde 19 de maio de 2005, tendo sido Defensora Oficial perante o Supremo Tribunal de Justiça da Nação de 2001 a 2006. Dr. Martínez graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires em setembro de 1975. Ele também se formou em Criminologia pela mesma Faculdade em 1984. É doutora em Direito pela Universidade de Salamanca, Espanha. Foi diretora do Mestrado em Criminologia da Universidade Nacional de Lomas de Zamora e professora de graduação e pós-graduação da Universidade de Buenos Aires, Universidade Nacional de Lomas de Zamora, Universidade de Belgrano. Ingressou na carreira judicial em março de 1974 como assistente na Tribunal Nacional de Primeira Instância em Matéria Penal, onde mais tarde foi nomeada secretária. Subsequentemente, atuou como Defensora de Instrução dos Pobres, dos Deficientes, dos Pobres e Ausentes da Defensoria e em setembro de 1992 foi nomeada Defensora para os Pobres, os Deficientes e os Ausentes perante os Tribunais Oraís da Capital Federal, por Resolução do Ministério da Justiça, prestando juramento em março de 1993. Além disso, é autora de artigos sobre manipulação genética – tema de sua tese de doutorado. Atualmente é Secretária-Geral da Associação Interamericana de Defensores Públicos (AIDEF) e foi Conselheira do Bloco de Defensores Públicos Oficiais do MERCOSUL (BLODEPM) e Coordenadora Nacional para a República Argentina da Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais do MERCOSUL (REDPO). Por fim, foi membro do Comitê de Monitoramento das "Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça para Pessoas em Condições de Vulnerabilidade" da Cúpula Judiciária Ibero-Americana (WORLD JUSTICE PROJECT, 2022; DIARIO JUDICIAL, 2010). Por fim, não foi possível encontrar informações sobre a genealogia de Stella Maris Martínez. Em razão disso, não foi possível saber se Stella Maris Martínez era integrante de família com atuação na área jurídica.

Como mencionado anteriormente, Stella Maris Martínez foi designada Coordenadora-Geral da AIDEF no II Congresso da AIDEF, ocorrido em junho de 2006, em El Salvador. Na reunião do Conselho Executivo datada de 08 de setembro de 2006, Stella Maris Martínez agradeceu a confiança

depositada na República da Argentina por sua indicação e conclamou a que todos os integrantes da AIDEF se mantivessem unidos para, desta forma, fortalecer o sistema de Defesa Pública em cada um dos países da América (AIDEF, 2006). Stella Maris Martínez foi indicada pela representação argentina para ser a coordenadora-geral da AIDEF, possivelmente, por ser a Defensora Pública da Nação da Argentina. No caso, a Argentina ainda não havia sido escolhida para integrar a coordenação geral da AIDEF e, como relatado pelo representante associativo da Argentina Juan de Dios Moscoso na Sessão do Conselho Diretivo realizada em San Salvador, El Salvador, em 29 de junho de 2006, a Argentina possuía modelo de defesa pública forte, quase único dentro do sistema continental (AIDEF, 2006a). Desse modo, a indicação de Stella Maris Martínez, Defensora Pública da Nação, para a coordenação da AIDEF provavelmente ocorreu em razão de a Argentina, país com Defensoria Pública estruturada, ainda não ter comandado o principal cargo da AIDEF.

Na sua gestão, Stella Maris Martínez encampou a ideia de efetivar a personalidade jurídica da AIDEF, tendo, assim, se iniciado concretamente o debate acerca da necessidade de se criar a personalidade jurídica da AIDEF e sobre o seu local de funcionamento, uma vez que a personalidade jurídica seria requisito prévio para a realização de aportes financeiros para o seu funcionamento (AIDEF, 2006).

Como já mencionado, na sessão do Conselho Diretivo de 7 de maio de 2007, ocorrida em Buenos Aires, Stella Maris Martínez se manifestou no sentido de que a aquisição da personalidade jurídica seria de grande importância para a AIDEF e que um dos objetivos principais estaria relacionado com as maiores possibilidades de se obter financiamento para projetos de pesquisa delineados pela associação, como exemplo os aportes que realiza o Programa EUROsociAL (AIDEF, 2007b). Stella Maris Martínez afirmou que a Argentina se comprometeria a realizar as averiguações correspondentes, estudando quais seriam as possibilidades e, em particular, quais seriam as reformas do estatuto necessárias para concluir os trâmites de inscrição no órgão competente responsável por registrar a associação, tendo sido outorgado mandato à Stella Maris Martínez para que realizasse todos os atos necessários para a inscrição da AIDEF na Argentina (AIDEF, 2007b).

Entretanto, na forma acima exposta, Stella Maris Martínez, na sessão do Comitê Executivo do dia 05 de outubro de 2007, apresentou o tema da personalidade jurídica como algo muito complexo, tendo muitos requisitos legais para ser adquirida na Argentina. Desse modo, sugeriu que se fizesse uma reflexão sobre o tema e que no momento a AIDEF permanecesse sem personalidade jurídica, considerando que haveria a necessidade de se modificar o estatuto e outorgar poderes especiais de administração para membros do Comitê Executivo (AIDEF, 2007c). Caso esta posição tivesse prevalecido, poderia ter sido mais lenta a institucionalização da AIDEF, uma vez que a existência no plano internacional de uma associação depende de um certo grau de formalização,

inclusive para ser reconhecida por organizações internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Na reunião do Conselho Diretivo da AIDEF, ocorrida no Uruguai em 12 de março de 2005, uma outra personagem importante para a institucionalização da associação inicia a sua participação neste processo, no caso Blanca Aída Stalling, Diretora-Geral do Instituto de Defesa Pública da Guatemala (AIDEF, 2005a).

Blanca Aída Stalling Dávila foi diretora-geral do Instituto de Defesa Criminal Pública até 2014, tendo sido nomeada pelo Congresso da República da Guatemala em 5 de agosto de 2004. Ela nasceu na Cidade da Guatemala em 26 de agosto de 1956. Frequentou a Universidade de San Carlos de Guatemala, onde concluiu estudos universitários na Faculdade de Direito, obtendo os títulos de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e posteriormente concluiu mestrado em Direitos Humanos na Universidade Rafael Landívar. Foi Coordenadora-Geral do Associação Interamericana de Defensores Públicos-AIDEF e Coordenadora Regional para a América Central e Membro do Comitê Dirigente da referida Associação (Instituto De La Defensa Pública Penal,2023). Atualmente, Blanca Aída Stalling Dávila é magistrada da Suprema Corte de Justiça da Guatemala (ORGANISMO JUDICIAL DE GUATEMALA,2023). Blanca Aída Stalling é filha de Eduardo Caal Rossi, militar que havia ingressado na política, ocupando o cargo de governador de Alta Verapaz entre 1973 e 1974 no governo do General Carlos Manuel Arana Osorio, tendo este governo sido acusado de violação de direitos humanos. No início da década de 1980, Blanca Aída havia se casado com o médico Julio Edmundo Molina Avilés, que também era militar, tendo este, posteriormente, se tornado Ministro da Saúde da Guatemala do governo de Alfonso Portillo (CENTRO DE MEDIOS INDEPENDIENTES,2017; NO FICCIÓN,2021). Desse modo, pode-se concluir que Blanca Aída Stalling é oriunda da elite política conservadora da Guatemala.

Blanca Aída Stalling teve papel central nos debates no tocante aos poderes dos coordenadores regionais da AIDEF. Como já mencionado, mesmo sem poderes expressos no estatuto, Blanca Aída Stalling, na condição de Coordenadora regional da América Central da AIDEF, firmou convênio com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Cabe observar que não constou da ata da sessão o detalhamento deste convênio. O Comitê Executivo ratificou, por unanimidade, a referida assinatura de convênio mas determinou a instalação de comissão para subsidiar o Conselho Diretivo na reforma do estatuto com o fim de ampliar os poderes da coordenação regional. A iniciativa de Blanca Aída Stalling visou descentralizar a atuação da AIDEF em um momento de incipiente institucionalização da associação, tendo gerado debates sobre o tema no âmbito do Comitê Executivo. Não obstante a iniciativa, o próprio Comitê Executivo decidiu pela necessidade de ratificar a assinatura do convênio, o que demonstra certo desacordo, no âmbito formal, com a atitude de Blanca Aída Stalling (AIDEF, 2007c).

Como já descrito, na reunião do Comitê Executivo de 9 de junho de 2008, realizada em Buenos Aires, Blanca Aída Stalling prestou esclarecimentos sobre as exigências dos notários para registro da AIDEF na Guatemala, sendo imprescindíveis modificações estatutárias para que a associação pudesse ser registrada no mencionado país (AIDEF, 2008). É necessário pontuar que a aprovação pelo Conselho Diretivo, na reunião realizada em 10 de junho de 2008 em Buenos Aires, da modificação específica do estatuto para alterar o regime de atuação dos Coordenadores Regionais da AIDEF foi uma forma de mostrar que a iniciativa de Blanca Aída Stalling em realizar o convênio com a Corte Interamericana de Direitos Humanos foi relevante para a associação, ainda que não possuísse embasamento estatutário (AIDEF, 2008c).

Ocorre que, como já visto, na reunião do Conselho Diretivo realizada em 10 de junho de 2008 em Buenos Aires, Argentina, a Coordenadora-Geral da AIDEF, Stella Maris Martínez, propôs que, em virtude das significativas mudanças estatutárias propostas por Blanca Aída Stalling para se obter a personalidade jurídica da AIDEF na Guatemala, o Conselho Diretivo deveria diferir um pronunciamento sobre o tema e encomendar a seus membros um exame profundo sobre a pertinência de se efetuar mudanças sugeridas no documento apresentado por Blanca Aída Stalling, o que foi acolhido (AIDEF, 2008c). Mesmo na sua última sessão como Coordenadora Geral da AIDEF, Stella Maris Martínez conseguiu que sua posição prevalecesse em relação a um tema delicado, no caso a alteração estatutária. No entanto, o processo de aquisição da personalidade jurídica permaneceu não sendo considerado urgente, uma vez que a AIDEF foi criada de fato em 2003, porém em 2008 ainda não havia sido registrada junto a algum cartório da América Latina e do Caribe, sendo este requisito necessário para a aquisição da sua personalidade jurídica.

Na sessão do Conselho Diretivo realizada em 10 de junho de 2008 em Buenos Aires, Blanca Aída Stalling foi eleita, de forma unânime, Coordenadora-Geral da AIDEF, tendo Stella Maris Martínez sido eleita para a Coordenação da América do Sul. O representante institucional do Panamá Gabriel Fernández mencionou o grande trabalho realizado por Blanca Aída Stalling tanto em relação à AIDEF como em relação à defesa pública na América Latina (AIDEF, 2008c). É possível que o esforço empreendido por Blanca Aída Stalling para a aquisição da personalidade jurídica da AIDEF tenha contribuído para a sua ascensão ao cargo máximo da AIDEF.

É importante mencionar que, na mesma sessão, houve um reconhecimento por parte dos representantes da AIDEF do trabalho desempenhado por Stella Maris Martínez na Coordenação Geral da AIDEF, tendo inclusive sido eleita para a Coordenação da América do Sul, cargo que, com a alteração estatutária ocorrida na mesma sessão, adquiriu mais poderes (AIDEF, 2008c). Interessante observar que Stella Maris Martínez não compareceu na primeira reunião do Comitê Executivo após

ter deixado o cargo de Coordenadora Geral da AIDEF, realizada em 29 de outubro de 2008, em Cuiabá, Brasil, sendo representada por Juan de Dios Moscoso (AIDEF, 2008b).

Blanca Aída Stalling conseguiu levar a registro o Estatuto da AIDEF, na Guatemala, em 04/06/2009, tendo desempenhado papel fundamental para que a AIDEF adquirisse a sua personalidade jurídica. Constatou do Estatuto da AIDEF a autorização expressa para que Blanca Aída Stalling realizasse todas as gestões necessárias para o reconhecimento da personalidade jurídica da AIDEF e a aprovação dos estatutos. Para isto, a AIDEF lhe outorgou para tal efeito todas as faculdades para poder inscrever a associação na República da Guatemala, na América Central, e poderes para representá-la legalmente junto a qualquer entidade, judicial, administrativa ou de outro caráter em que houvesse interesse da associação (AIDEF, 2009).

Conforme observado na Sessão do Comitê Executivo de 5 de maio de 2009, realizada em Montevideu, quando se debateu a cooperação internacional com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tanto Stella Maris Martínez como Blanca Aída Stalling mantiveram contato, separadamente e aparentemente de forma descoordenada, com membros do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Stella Maris Martínez havia mantido contato com o Secretário da Comissão Interamericana de Direitos Humanos Santiago Cantón para que a AIDEF passasse a atuar junto a esta instituição. Já Blanca Aída Stalling, manteve contato com a Presidenta da Corte Interamericana de Direitos Humanos no sentido de a AIDEF atuar junto a esta corte (AIDEF, 2009a).

Em 25 de setembro de 2009, foi firmado Acordo de Entendimento entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas em São José, Costa Rica. Cabe observar que Blanca Aída Stalling não representou a instituição na assinatura deste acordo, tendo enviado dois ofícios, datados de 24 de setembro de 2009, um encaminhado para a Presidenta da Corte Interamericana de Direitos Humanos e outro para os juízes desta corte (OEA, 2009). No ofício encaminhado à Presidenta da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Blanca Aída Stalling justificou que, por motivos alheios a sua vontade, não seria possível comparecer ao ato de assinatura do Acordo de Entendimento entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas. Ademais, informou que delegou poderes, na forma do Estatuto da AIDEF e com aval do Comitê Executivo desta, para que Stella Maris Martínez, assinasse o referido acordo, ressaltando a importância deste para o fortalecimento das defensorias públicas (OEA, 2009).

Já o motivo da ausência de Blanca Aída Stalling ao ato de assinatura do Acordo de Entendimento entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas constou do ofício encaminhado por ela aos juízes da Corte Interamericana de

Direitos Humanos. Blanca Aída Stalling informou neste ofício que o processo de eleição do Diretor Geral do Instituto da Defesa Pública Penal da Guatemala se encontra pendente em razão de ter sido suspenso cinco vezes pelo Congresso da República da Guatemala. Informou também Blanca Aída Stalling que apresentou sua candidatura à reeleição ao cargo de Diretora Geral do Instituto da Defesa Pública Penal da Guatemala, sendo selecionada pela Comissão de Postulação para integrar a lista tríplice que foi apresentada pelo Congresso da República da Guatemala. Em razão disto, segundo Blanca Aída Stalling, se iniciaram uma série de ameaças contra a sua vida e da sua família, tendo isto lhe motivado a solicitar medidas cautelares junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a renunciar a integrar a lista tríplice que foi apresentada pelo Congresso da República. Tendo em vista este contexto, Blanca Aída Stalling alegou no ofício em questão que a situação estava delicada para se ausentar do país, já que o Congresso da República da Guatemala havia marcado para 24 de setembro de 2009 (data dos ofícios) o dia para eleger o Diretor-Geral do Instituto da Defesa Pública Penal da Guatemala. Desse modo, na qualidade de Coordenadora-Geral da AIDEF, Blanca Aída Stalling apresentou desculpas por não ser possível comparecer ao ato de assinatura do Acordo de Entendimento entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas, estando consciente da relevância deste acordo para a efetiva defesa dos direitos humanos (OEA, 2009).

A segunda e a terceira estratégias (elementos formais e políticos dos documentos, respectivamente) delineadas por Letícia Ferreira com base na literatura (Ferreira, 2022, p.170-172) estão presentes no arquivo de documento do Acordo de Entendimento entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas, hospedado no sítio eletrônico da AIDEF. Ao contrário do arquivo hospedado no sítio eletrônico da OEA, o arquivo de documento hospedado no sítio eletrônico da AIDEF excluiu o ofício encaminhado por Blanca Aída Stalling aos juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (AIDEF, 2009e). Como acima exposto, este ofício relatou o motivo da ausência de Blanca Aída Stalling ao ato de assinatura do Acordo de Entendimento entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas. É possível que a AIDEF tenha entendido que politicamente não seria adequado constar do arquivo de documento hospedado no sítio eletrônico da associação, referente ao primeiro acordo firmado com a OEA, o motivo da ausência da sua Coordenadora-Geral ao ato de assinatura do Acordo de Entendimento entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas.

No fim da Sessão do Comitê Executivo de 10 de novembro de 2009, ocorrida em Santo Domingo, República Dominicana, Blanca Aída Stalling comentou que a situação da eleição para Diretor Geral do Instituto da Defesa Pública Penal da Guatemala estava muito complexa e que deveria ter ocorrido em 05 de agosto de 2009, porém organizações da sociedade civil realizaram campanhas

de desprestígio com o objetivo de debilitar a defesa pública pelo fato desta ter logrado várias sentenças absolutórias, utilizando a alegação de que esta defende delinquentes. Afirmou ainda Blanca Aída Stalling que criaram atos inconstitucionais contra o Instituto da Defesa Pública Penal da Guatemala e que ainda há recursos pendentes de decisão na Corte de Constitucionalidade, o que atrasa a eleição. Blanca Aída Stalling mencionou que o Instituto da Defesa Pública Penal da Guatemala tem casos muito delicados de crimes de alto impacto junto à Comissão Internacional contra a Impunidade na Guatemala (CICIG). Ademais, Blanca Aída Stalling informou que há equivocada crítica em relação ao fato de um defensor público de carreira ocupar o cargo de Diretor-Geral do Instituto da Defesa Pública Penal da Guatemala, uma vez que ocorreram grandes esforços para institucionalizar a carreira. Blanca Aída Stalling mencionou que ainda se encontrava no cargo e que a lei estabelece não ser possível entregar o cargo sem um sucessor. Por fim, no tocante ao Congresso da AIDEF de junho de 2010 na Guatemala, consta das atas do Conselho do Instituto da Defesa Pública Penal da Guatemala o apoio para a continuidade dos compromissos adquiridos pela delegação da Guatemala (AIDEF, 2009b).

Ao final da Sessão do Conselho Diretivo de 11 de novembro de 2009, realizada em Santo Domingo, República Dominicana, Blanca Aída Stalling afirmou que esta seria a última reunião na qual estaria presente, uma vez que se passaram quatro meses da data que deveria ter sido eleito o novo Diretor do Instituto de Defesa Penal da Guatemala. Nessa sessão, instou os membros da AIDEF a realizarem um pronunciamento no qual manifestassem a preocupação da associação pela debilidade da instituição da Defesa Pública em vários países latino-americanos nos quais os processos de eleição restaram sem definição, o que levava a crer que exista um interesse em que os defensores públicos não realizassem a sua função tecnicamente e que a defesa pública fosse unicamente formal. Por fim, Blanca Aída Stalling agradeceu a todos os presentes a sua colaboração e o trabalho realizado durante a sua gestão (AIDEF, 2009d).

A situação vivenciada por Blanca Aída Stalling em seu país, no caso a Guatemala, que inclusive gerou pedido de medida cautelar junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, mostrou que a trajetória seguida pela associação foi no sentido de não alterar o seu processo de institucionalização, uma vez que houve a substituição de Blanca Aída Stalling por Stella Maris Martínez no ato de assinatura do Acordo de Entendimento entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Associação Interamericana de Defensorias Públicas. Ademais, tanto as sessões do Comitê Executivo e do Conselho Diretivo não sofreram processo de descontinuidade em razão da situação vivenciada pela Coordenadora Geral da AIDEF Blanca Aída Stalling.

Interessante observar que Blanca Aída Stalling, na sua última sessão do Conselho Diretivo como Coordenadora Geral da AIDEF, ocorrida em 11 de novembro de 2009, realizada em Santo Domingo, República Dominicana, solicitou uma espécie de desagravo ao que estava ocorrendo na

Guatemala em relação ao Instituto de Defesa Penal da Guatemala e em outras defensorias públicas da América Latina. Ocorre que, conforme consta da ata desta sessão do Conselho Diretivo, não houve qualquer manifestação dos demais membros da AIDEF (AIDEF, 2009d). Trata-se, assim, de um silêncio eloquente dos demais integrantes da AIDEF, o que possibilita concluir que não houve concordância com o pleito de Blanca Aída Stalling (Vianna, 2014). Não obstante ter se despedido, ela voltou a presidir a reunião como Coordenadora-Geral da AIDEF e Diretora Geral do Instituto de Defesa Pública Penal da República da Guatemala, na sessão do Conselho Diretivo da AIDEF, ocorrida em 11 de novembro de 2009, realizada em Santo Domingo, República Dominicana (AIDEF, 2010b).

Já na Sessão do Comitê Executivo de 04 de março de 2010, ocorrida em São José, Costa Rica, Blanca Aída Stalling informou ter pagado com seu dinheiro 87 dólares referentes aos livros necessários para a inscrição do Estatuto da AIDEF, na Guatemala, em 04/06/2009, tendo se oferecido a abonar esta dívida da AIDEF para com ela, com a alegação de que fez este pagamento em razão do carinho que tem pela associação. Em virtude deste gesto, o Comitê Executivo decidiu homenagear Blanca Aída Stalling com uma placa de agradecimento (AIDEF, 2010b). Na mesma ocasião, ela comentou sobre os problemas que estavam ocorrendo na Guatemala, tendo o Ministério Público se sentido ameaçado pelo trabalho realizado pelos defensores públicos, alegando inclusive que esta atuação da defesa pública gerava impunidade, situação que acarretou, em consequência, uma carta emitida pela Associação de Defensores Públicos da Guatemala para os relatores da ONU, em Genebra. Ademais, Blanca Aída Stalling informou que havia sido convidada para participar da Cúpula Judicial a ser realizada no Uruguai mas devido à situação da designação do Diretor-Geral que ainda estava enfrentando a Defensoria Pública da Guatemala não poderia garantir a sua participação. Por fim, solicitou ser designada defensora pública interamericana, tendo Stella Maris Martínez se manifestado no sentido de que havia sido acordado que os coordenadores ou diretores de defensoria públicas não poderiam postular o cargo de defensor público interamericano. Em resposta, Blanca Aída Stalling argumentou que a solicitação se devia ao fato de que estava próxima de deixar o cargo de Diretora Geral da Defesa Pública da Guatemala e de Coordenadora Geral da AIDEF. Foi acordado que esta solicitação seria apreciada pelo Conselho Diretivo na reunião que seria realizada na Guatemala (AIDEF, 2010b). Ao solicitar que fosse designada defensora pública interamericana, Blanca Aída Stalling fez seu primeiro e único pedido de cunho pessoal à direção da AIDEF, ocorrendo, em seguida, o posicionamento contrário de Stella Maris Martínez. É interessante pontuar que não constou da Sessão do Conselho Diretivo de 16 de junho de 2010, ocorrida na Guatemala, a apreciação desta matéria, o que caracteriza uma lacuna, que pode levar a crer que Blanca Aída Stalling havia desistido deste pedido.

Na Sessão do Conselho Diretivo de 16 de junho de 2010, ocorrida na Cidade da Guatemala, André Luís Machado de Castro, o novo Coordenador Geral da AIDEF eleito, indicou Stella Maris Martínez para exercer a função de Secretária-Geral da AIDEF e Blanca Aída Stalling para exercer o cargo de Primeira Vogal, tendo as indicações sido aprovadas pelo Conselho Diretivo por unanimidade. A indicação de Stella Maris Martínez para exercer a função de Secretária-Geral da AIDEF teve como fundamento o trabalho por ela exercido em relação ao tema das 100 Regras de Brasília (AIDEF, 2010d). Nesse mesmo contexto, André Castro encaminhou moção de reconhecimento à Blanca Aída Stalling pelos avanços da instituição na sua passagem na coordenação geral da associação (AIDEF, 2010d).

André Luís Machado de Castro nasceu em 1973, no Rio de Janeiro, tendo se formado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, onde também concluiu o Mestrado em Direito Civil-Constitucional. Lecionou as matérias de Direito Civil, Processo Civil e Direito do Consumidor nas Universidades Cândido Mendes e Estácio de Sá, na Fundação Escola Superior da Defensoria Pública e na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Foi aprovado em primeiro lugar no XVI Concurso Público para defensor público, tendo sido presidente da ANADEP em duas gestões (2009/2011 e 2011/2013). Por fim, foi também defensor público-geral do Estado do Rio de Janeiro durante dois biênios (2015/2016 e 2016/2018) (ANADEP,2013).

Meses após Blanca Aída Stalling ter sido homenageada na sessão na qual se despediu da coordenação geral da AIDEF, surgiram as primeiras críticas à sua gestão pelo fato de não ter alertado as delegações da AIDEF sobre a questão da representação legal junto à administração tributária da Guatemala na hipótese de mudança de gestão na AIDEF. Ocorre que, na Sessão do Comitê Executivo de 14 de março de 2011, ocorrida em São Paulo, André Castro submeteu ao comitê a conta de despesas e recursos, o balanço geral e o estado financeiro da AIDEF, sendo documentos escaneados que haviam sido encaminhados, por endereço eletrônico, pela delegação da Guatemala. Em seguida, o tesoureiro da AIDEF apresentou informações sobre a inscrição jurídica da associação com base na informação obtida na sua viagem ao referido país no mês de fevereiro de 2011. Segundo o tesoureiro, a data limite para apresentar a documentação exigida pela administração tributária da Guatemala era 31 de março de 2011. Informou o tesoureiro que, não obstante a alteração da representação legal da AIDEF junto ao Ministério do Interior, passando a constar André Castro como Coordenador-Geral da AIDEF, não houve mudança na representação legal junto à administração tributária, continuando a ser Blanca Aída a responsável tributária da AIDEF. O tesoureiro afirmou que esta situação seria um inconveniente para qualquer coordenador-geral da AIDEF que não fosse da Guatemala pelo fato de que teria que se registrar junto ao órgão fiscalizador e ter um domicílio fiscal neste país, com as consequentes obrigações tributárias que poderiam acarretar a sua pessoa. Para solucionar isto, segundo o tesoureiro, poderia ser outorgado poderes por procuração para Blanca Aída ainda que não

fosse estritamente necessário, uma vez que esta continua inscrita como responsável tributária. Por outro lado, André Castro mencionou os inconvenientes que seria a outorga de poderes devido aos trâmites burocráticos para enviar procuração do Brasil para a Guatemala em tão pouco tempo. Além disso, foi recebida pela AIDEF uma carta sem assinatura, via correio eletrônico, enviada por uma assessora do Instituto de Defesa Penal da Guatemala (Sra. Adriana Estévez Claverí), que trazia informações, de forma semelhante, às trazidas pelo tesoureiro da AIDEF sobre a situação do registro desta na Guatemala. As delegações concordaram que esta situação não havia sido advertida quando se iniciaram os trâmites por parte da delegação da Guatemala. Entretanto, sustentaram que seria conveniente que fosse dada uma solução às situações levantadas. Diante disso, André Castro, como síntese do debatido, informou que : 1) levando em consideração que o Comitê Executivo tomou conhecimento da conta de despesas e recursos , o balanço geral e o estado financeiro , documentos escaneados que haviam sido encaminhados , por endereço eletrônico , pela delegação da Guatemala; 2) atento ao informado pelo tesoureiro da AIDEF, especialmente em relação à situação e requisitos da personalidade jurídica na Guatemala; 3) considerando a opinião da revisora de contas suplente, foi proposto que se elaborasse uma nota dirigida a Blanca Aída para que informasse onde estão os itens indicados para serem regularizados, tais como as averbações dos respectivos livros(AIDEF,2011a).

No ano de 2011, a Secretária-Geral Stella Maris Martínez voltou a ter participação mais ativa na AIDEF, tendo exercido relevante papel para a aprovação pela OEA da AG/RES. 2656 (XLI-O/11) Garantias de Acesso à Justiça: o papel dos defensores públicos oficiais (OEA, 2011), visto que havia participado da elaboração do projeto que gerou a aprovação da resolução em tela (AIDEF, 2011a). Além disso, participou de reunião com o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) José Miguel Insulza para estreitar as relações entre a AIDEF e a OEA (AIDEF, 2011c).

Na Sessão do Comitê Executivo de 7 de junho de 2011, realizado em, Assunção, a relação entre Blanca Aída Stalling e a atual gestão da AIDEF voltou a ser tema de discussão. André Machado de Castro informou ter recebido uma minuta de procuração que seria outorgada a Blanca Aída Stalling, que, na sua opinião, seria um poder geral muito amplo, incompatível com as tarefas administrativas que deveria desempenhar no seu país em relação à personalidade jurídica da AIDEF. Submetida minuta de procuração à discussão pelas delegações, estas concordaram com o Coordenador, tendo sido deliberado por unanimidade outorgar a Blanca Aída Stalling procuração especial restritiva e limitada para o exercício das atividades administrativas e fiscais indispensáveis ao cumprimento das questões administrativas exigidas pela personalidade jurídica registrada na Guatemala. O tesoureiro alertou sobre a incompatibilidade de que, por um lado André Machado de Castro seria o representante legal da AIDEF no registro da personalidade jurídica do Ministério do Interior e, por outro lado Blanca Aída Stalling seria a representante perante a administração fiscal. No entanto, esta situação seria superada com a concessão do referido mandato. Diante disso, o Comitê

Executivo habilitou o Coordenador para conceder a Blanca Aída Stalling um mandato administrativo especial com representação (AIDEF, 2011d).

Na Sessão do Comitê Executivo de 30 de novembro de 2011, realizada na Cidade do Panamá, o representante da Secretária-Geral da AIDEF Juan Moscoso informou que a OEA havia aprovado por unanimidade a Resolução AG/RES. 2656 (XLI-O/11) "Garantias de Acesso à Justiça. O papel dos defensores oficiais". Moscoso disse que o projeto de resolução havia sido elaborado pela Defensoria Geral da Nação, dirigida por Stella Maris Martínez, e aprovado pelo Conselho Diretivo da AIDEF. Ademais, informou que, como resultado dos esforços empreendidos junto ao Ministério das Relações Exteriores da Argentina e à Missão Argentina junto à OEA, havia sido proposta a realização de uma Reunião Especial de um dia entre os dias 19 e 30 de março de 2012 perante a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente da OEA. O convite havia sido direcionado à Defensora-Geral da Nação Argentina e Secretária-Geral da AIDEF, Stella Maris Martínez, sendo considerada como a principal promotora da Resolução AG/RES. 2656 (XLI-O/11), "Garantias de Acesso à Justiça. O papel dos defensores oficiais", juntamente com o Coordenador-Geral, André Castro (AIDEF, 2011e). Esta foi uma manifestação de reconhecimento expresso do papel desenvolvido por Stella Maris Martínez junto à Organização dos Estados Americanos.

Já na Sessão do Conselho Diretivo, de 2 de maio de 2012, realizada em Washington, EUA, André Machado de Castro apresentou ao Comitê Executivo o Relatório, a Conta de Despesas e de Recursos e o Balanço Patrimonial, e a Declaração de Tributos da associação, tendo sido aprovado por unanimidade. Sobre o Balanço Patrimonial, Blanca Aída Stalling afirmou que havia apresentado o Balanço Patrimonial e a Declaração Geral de Impostos às autoridades do seu país. No entanto, informou que instruiria o novo contador a proceder à retificação considerando esta apresentação, comparando-a com as dívidas das prestações anuais. Por sua vez, Blanca Aída Stalling informou que realizaria os procedimentos conforme exigido pela lei guatemalteca (AIDEF, 2012b).

É importante observar que, não obstante as divergências acima apontadas, André Castro manteve o cuidado no tratamento com Blanca Aída Stalling, sendo mantida a simetria da relação. Igualmente, houve uma criteriosa utilização da linguagem jurídica, caracterizada pela neutralização e universalização (Bourdieu (1989).

Já Stella Maris Martínez teve papel central para a aprovação do projeto "A Defesa Pública Oficial Como Garantia De Acesso À Justiça De Pessoas Em Condições de Vulnerabilidade" (OEA, 2012). Ela havia solicitado a todas as delegações da AIDEF que apoiassem esta iniciativa, exortando a que se comunicassem com seus respectivos Ministérios das Relações Exteriores para unir forças para a votação na OEA. Para dar maior impulso a este projeto, foi informado que, em decorrência das representações feitas ao Ministério das Relações Exteriores Argentina e a Missão Argentina junto à

OEA, uma Sessão Especial seria realizada em 3 de maio de 2012 perante a Comissão dos Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente da OEA. O convite havia sido feito a Stella Maris Martínez e a André Machado de Castro, a fim de que transmitissem as experiências da defesa pública como garantia de acesso à justiça, quais seriam as ações realizadas pelas defensorias públicas da região para garantir esse direito, entre outras questões (AIDEF, 2012a).

Interessante pontuar que, na reunião do Conselho Diretivo de 14 de agosto de 2012, realizada em Fortaleza, Ceará, Brasil, em que houve a eleição dos novos integrantes do Comitê Executivo para o biênio agosto de 2012 a agosto de 2014, Stella Maris Martínez foi reconduzida para a Secretaria Geral da AIDEF e Blanca Aída Stalling foi eleita para o cargo de Tesoureira (AIDEF, 2012c).

Em relação à recondução de Stella Maris Martínez, a Coordenadora da AIDEF da América do Sul e Defensora-Geral da República do Paraguai Noyme Yore Ismael, mesmo não votando contra a sua indicação, chamou a atenção de que não seria aconselhável que a Secretaria Geral da AIDEF ficasse com a mesma representação por um novo período. Em seguida, Noyme Yore Ismael reconheceu o árduo trabalho desenvolvido pela Argentina na Secretaria Geral da AIDEF (AIDEF, 2012c). Este foi o primeiro questionamento no âmbito da AIDEF em relação à recondução nos cargos de direção da AIDEF. Ainda assim, tal questionamento por parte da Defensora-Geral da República do Paraguai não impediu que ela própria votasse a favor da recondução de Stella Maris Martínez, o que demonstra a força política desta no âmbito institucional.

Já em relação à eleição de Blanca Aída Stalling para o cargo de Tesoureira, é possível inferir que esta ocorreu especialmente pelo fato de que Blanca Aída Stalling era a representante legal da AIDEF junto à administração tributária da Guatemala (AIDEF, 2012c).

Na reunião do Conselho Diretivo de 6 de março de 2013, Washington, EUA, Blanca Aída Stalling informou que ela era ainda formalmente responsável pela personalidade jurídica da AIDEF na Guatemala. Assim, solicitou a elaboração de uma nota para que, quando ocorresse a mudança de autoridades do AIDEF, fossem consignadas as assinaturas para credenciá-las no banco guatemalteco, de acordo com as leis daquele país. Após ampla deliberação e debate, o Conselho Diretivo decidiu aprovar por unanimidade que Laura Hernández Román, na qualidade de Coordenadora-Geral e representante legal da AIDEF, tinha autoridade suficiente para conceder mandato administrativo especial em favor de Blanca Aída Stalling Davila, Diretora-Geral do Instituto de Defesa Pública Penal da República da Guatemala, em virtude do fato de que como a AIDEF tem seu domicílio na República da Guatemala, seria essencial que houvesse um representante neste país com poderes suficientes para gerir e/ou tratar em nome e representação da AIDEF. Além disso, foram conferidos poderes para que, em nome e representação da AIDEF, Blanca Aída Stalling Davila realizasse todos os procedimentos perante o Bank of Central America em relação à conta de depósito monetário que a AIDEF tinha na referida instituição bancária, capacitando-a para fazer a respectiva mudança de

firmas registradas, atualizando a assinatura de Laura Hernández Román como Coordenadora- Geral e representante Legal, e a sua própria assinatura como Tesoureira, substituindo assim as assinaturas atualmente cadastradas (AIDEF, 2013c). A partir desta decisão do Conselho Diretivo, pôde ser confirmada a hipótese de que a escolha de Blanca Aída Stalling como tesoureira ocorreu, principalmente, em razão de ser, à época, representante legal da AIDEF junto à administração tributária da Guatemala.

A participação de Stella Maris Martínez para a elaboração do Acordo de Entendimento entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Associação Interamericana de Defensores Públicos restou evidenciada na Sessão do Comitê Executivo de 5 de março de 2013, ocorrida em Washington, EUA. Stella Maris Martínez informou que, nos últimos meses, a AIDEF e a CIDH haviam tido diferentes contatos para fins de formalização de um acordo para a garantia de assistência jurídica a pessoas em situação de vulnerabilidade cujos casos estivessem pendentes perante a CIDH. Inclusive Stella Maris Martínez mencionou que, em novembro de 2012, havia se reunido com o Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) Emilio Álvarez Icaza para elaborar um primeiro rascunho do acordo de entendimento, que foi preparado e acordado pelas delegações da Argentina, do Brasil e da República Dominicana. Este projeto foi apresentado à CIDH em 21 de dezembro de 2012. Ademais, Stella Maris Martínez comunicou que, no dia 4 de março de 2013, havia se reunido com a Coordenadora da Seção de Solução Amistosa da OEA, onde foram feitas breves modificações no projeto inicial (AIDEF, 2013a). Ainda em 2013 foi aprovado o Acordo de Entendimento entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Associação Interamericana de Defensores Públicos, tendo Stella Maris Martínez contribuído para a sua aprovação, especialmente pelo papel que exerceu junto à Chancelaria da Argentina.

Stella Maris Martínez também exerceu papel fundamental para a aprovação da resolução AG/RES. 2801 da OEA(XLIII-O/13) “Rumo à autonomia da Defensoria Pública Oficial como garantia de acesso à justiça”, aprovada em 05 de junho de 2013. Esta contribuição se deu em razão de que, na função de chefia do Ministério Público da Defesa da Argentina, Stella Maris Martínez havia remetido uma minuta de projeto de resolução em 08 de abril de 2013 ao Ministério das Relações Exteriores argentino, sendo que este encaminhou o projeto à missão argentina junto à OEA em Washington, EUA (OEA, 2013b).

No período analisado pela pesquisa, qual seja, de 2003 a 2013, houve uma intensa participação para a institucionalização da AIDEF tanto por parte de Stella Maris Martínez, Defensora Pública-Geral da Nação da Argentina, como de Blanca Aída Stalling, Diretora-Geral do Instituto da Defesa Pública Penal da Guatemala. Além disso, a atuação de cada uma se cruzou em alguns momentos. De acordo com os documentos da AIDEF, é possível concluir que Blanca Aída Stalling foi a personagem central no processo de aquisição da personalidade jurídica. Inclusive continuou

tendo papel relevante após a aquisição da personalidade jurídica, uma vez que se manteve, mesmo após o fim do seu mandato como coordenadora-geral da associação, na condição de representante legal da AIDEF junto à administração tributária da Guatemala. Em decorrência da aquisição da sua personalidade jurídica, a AIDEF pôde estreitar as relações políticas com a OEA. Neste caso, o papel de Stella Maris Martínez foi primordial para a realização dos acordos com a Corte e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Igualmente Stella Maris Martínez teve papel central para que fossem editadas três resoluções da OEA sobre a Defensoria Pública. Assim, é possível constatar que Blanca Aída Stalling teve uma atuação mais voltada para o plano interno ao se tornar personagem central no processo de aquisição da personalidade jurídica, enquanto Stella Maris Martínez teve uma atuação mais direcionada ao plano externo ao ter papel fundamental para a realização dos acordos com a Corte e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e para que fossem editadas três resoluções da OEA sobre a Defensoria Pública.

Por fim, conclui-se que duas mulheres foram as principais lideranças no processo de institucionalização da AIDEF. Ademais, as trajetórias de Blanca Aída Stalling e Stella Maris Martínez também se sobressaem, especialmente pelo fato de o campo jurídico na América Latina ser eminentemente masculino, o que implica em obstáculos políticos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho recortou a AIDEF para, por meio dela, refletir acerca da questão dos direitos humanos, da cidadania e do acesso à justiça na América Latina. Tomamos a ideia de democracia delegativa, desenvolvido por Guillermo O'Donnell, para subsidiar a hipótese de que na América Latina, em razão das justiças de transição, os experimentos democráticos nacionais tiveram (têm) o apoio de organismos multilaterais. Em consequência há a implementação de instituições e culturas políticas garantidoras dos direitos individuais e dos direitos sociais, conforme dito por Bobbio. O caminho da cidadania descrito por Marshall, que a dividiu em elemento civil, político e social, na América Latina é feito de exclusões e privações de direito, que persistem mesmo com o fim das ditaduras e mantêm inalteradas práticas autoritárias em governos civis. Diante desse cenário, como sugere Flores, tanto o direito nacional como o internacional podem ser considerados uma técnica procedimental que estabelece formas para ter acesso aos bens por parte da sociedade.

Em razão do fenômeno mundial da litigância, o acesso à justiça torna-se política pública de grande relevância, encontrando ressonância nas instituições da democracia política, mais especificamente no sistema de representação. O modelo de acesso à justiça no restante da América Latina e o desenvolvido no Brasil guarda semelhanças, uma vez que houve a adoção do modelo de Defensoria Pública. Assim, a partir da década de 1980, a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, na América Latina, adquiriu características de natureza pública, sendo atribuição dos Estados a formação de um quadro técnico qualificado, remunerado exclusivamente pelos cofres públicos, tendo progressivamente ocupado o espaço normativo-constitucional de efetivação social dos direitos humanos. As defensorias públicas que possuem um alto grau de independência e autonomia funcional desempenham funções que excedem a mera designação de um defensor público para o caso individual no âmbito nacional, constituindo-se em entidades de promoção e defesa de direitos humanos no sentido geral. Em virtude desse caráter, desenham e executam, por iniciativa própria, políticas públicas de acesso à justiça. A AIDEF é uma das respostas a esse contexto. Tendo como função primordial a promoção dos direitos humanos, mais especificamente o direito humano de acesso à justiça, a AIDEF procurou seu reconhecimento junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) para a garantia do acesso à justiça do povo latino-americano e caribenho aos bens materiais e imateriais básicos.

Fazendo uso da etnografia documental, analisamos os documentos produzidos por uma burocracia jurídica no âmbito da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF). Foi possível analisar as lacunas e os silêncios das atas produzidas, inclusive quanto à loquacidade destas, além da gramática utilizada por seus atores principais. Tivemos três lacunas de grande relevância que emergiram da análise das atas. Houve uma lacuna eloquente tanto nas atas como no estatuto da

AIDEF no tocante ao processo de escolha e de rotatividade na eleição dos cargos diretivos da AIDEF. Outra relevante lacuna ocorreu quando não constou do sítio eletrônico da AIDEF o ofício encaminhado por Blanca Aída Stalling aos juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos justificando a sua ausência para a assinatura do acordo de entendimento da associação com esta corte. Também relevante lacuna diz respeito à ausência de resposta acerca da solicitação de Blanca Aída Stalling para que fosse designada defensora pública interamericana quando deixou a coordenação geral da AIDEF.

Estudamos a AIDEF sob a ótica do institucionalismo histórico. Para esta perspectiva teórica as instituições são os procedimentos, protocolos, normas e convenções oficiais e officiosas inerentes à estrutura organizacional da comunidade política ou da economia política, havendo uma tendência de se associar as instituições às organizações e às regras ou convenções editadas pelas organizações. Os teóricos do institucionalismo histórico defendem que as instituições têm uma história, ou seja, elas são produtos de causalidades sociais. A dependência de trajetória, *path dependente*, é um dos principais fatores que sustentam o desenvolvimento histórico sobre um conjunto de “trajetos”, diferenciando-se os períodos de continuidade e de “situações críticas” (Hall; Taylor, 2003). Por se tratar a AIDEF de uma associação de defensorias públicas no âmbito da América Latina e do Caribe, ela sofre influência destas, uma vez que a sua própria formação é recente, datando de 2003. Desse modo, a normatização acerca da Defensoria Pública, do acesso à justiça e dos direitos humanos nos Estados nacionais nortearam a criação da AIDEF e orientam a sua atuação. Assim, no presente caso, a formação da AIDEF teve como fatores essenciais a questão das desigualdades sociais e da cidadania nesta região. Em razão disso, é pertinente o entendimento de que as desigualdades sociais na América Latina e no Caribe, que tornam incompleta a cidadania na região, sejam um dos principais fatores que possam ter contribuído efetivamente para o processo de institucionalização das Defensorias Públicas na América Latina e no Caribe e, por conseguinte, para a formação da AIDEF.

As “situações críticas” que pudemos observar na AIDEF dizem respeito à institucionalização das próprias defensorias públicas nos países latino-americanos e do Caribe. Casos emblemáticos dos percalços na constituição da personalidade jurídica e a dependência para com a figura de Blanca Aída Stalling; em seu momento de criação a AIDEF a importância da defensoria pública do Brasil – que passava por um processo de institucionalização – e o papel extremamente relevante da defensoria pública da Argentina na institucionalização da AIDEF e a participação intensa do Ministério das Relações Exteriores da Argentina para que a OEA editasse normas de interesse das Defensorias Públicas.

Ao se analisar a trajetória de dependência da AIDEF, foi possível constatar que as principais mudanças institucionais ocorridas no seu âmbito foram os convênios com a OEA para que a AIDEF passasse a atuar junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos e à Comissão Interamericana de

Direitos Humanos, respectivamente nos anos de 2009 e 2013. Para a realização desses convênios, foi necessária a conclusão do processo de formação da AIDEF, que ocorreu com a aquisição da sua personalidade jurídica em 2009, sendo possível a atuação da AIDEF junto à OEA como organização da sociedade civil. Assim, o processo de formação da AIDEF se iniciou em 2003 no II Congresso Interamericano de Defensorias Públicas no Rio de Janeiro, tendo se concluído em 2009, quando a AIDEF adquiriu a personalidade jurídica, sendo caracterizado como um processo de lenta institucionalização. Em seguida, se iniciou uma nova fase da associação que findou em 2013, consubstanciada no estreitamento das relações com Organização dos Estados Americanos (OEA), que teve como consequência a assinatura de dois convênios para que os(as) defensores(as) públicos(as) interamericanos(as) passassem a atuar junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a edição de três resoluções que incentivaram a institucionalização das Defensorias Públicas no âmbito dos Estados nacionais integrantes da OEA.

Os primeiros anos de institucionalização e do funcionamento da AIDEF teve expressivo componente de gênero. Stella Maris Martínez, da Argentina, e Blanca Aída Stalling, da Guatemala, foram as suas principais lideranças. Enquanto Blanca foi a personagem central no processo de aquisição da personalidade jurídica, inclusive continuou tendo papel relevante após a aquisição da personalidade jurídica, uma vez que se manteve, mesmo após o fim do seu mandato como coordenadora-geral da associação, na condição de representante legal da AIDEF junto à administração tributária da Guatemala. Stella Maris Martínez foi primordial para a realização dos acordos com a Corte e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Igualmente Stella Maris Martínez teve papel central para que fossem editadas três resoluções da OEA sobre a Defensoria Pública.

Por fim, o processo de integração da América Latina, bastante evidenciado no final da década de 1990 e no início da década de 2000, sugere igualmente ter sido um dos fatores que contribuíram para a formação da AIDEF e para a sua institucionalização. A consolidação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos a partir da década de 1990 e a necessidade de se promover a defesa das supostas vítimas hipossuficientes economicamente neste sistema nos leva a concluir que contribuiu para criação de uma associação de defensores(as) públicos(as) para atuar junto a este sistema. É necessário observar que na América Latina os direitos humanos somente ganharam espaço com o fim das ditaduras militares que foram realidade em vários países da região até os anos de 1980. Entretanto, o estabelecimento de democracias representativas não significou maior adesão ao tema dos direitos humanos. As violações aos direitos humanos ainda são rotineiras. A grande familiaridade dos países latino-americanos com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que a AIDEF passou a integrar, está diretamente relacionada a esse cenário de desrespeito e de privação de direitos tão conhecido dos povos latino-americanos, especialmente pelos mais pobres.

## REFERÊNCIAS

### FONTES PRIMÁRIAS

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Constitución y Estatutos de la Asociación Interamericana de Defensorías Públicas**. II Congreso Interamericano de Defensorías Públicas, Rio de Janeiro,Brasil ,2003. Disponível em: [https://anadep.org.br/wtk/pagina/internacional\\_entidade?codSecao=inter\\_aidef#](https://anadep.org.br/wtk/pagina/internacional_entidade?codSecao=inter_aidef#) . Acesso em 17 mar. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo. Ciudad de Asunción** ,Paraguay,2006. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1341589714Acta%20Comite%20Ejecutivo%20AIDEF%20-%20Asuncion%20-%202008-9-06%20-%20ESCANEADA.pdf> . Acesso em 27 mar. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo de 13 de abril de 2007**. Cartagena,Colômbia, 2007. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1341590049Acta%20Comite%20Ejecutivo%20AIDEF%20-%20Cartagena%20de%20Indias%20-%202013-4-07%20-%20ESCANEADA.PDF> Acesso em 21 mai. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo de 5 de outubro de 2007**. Montevideú, Uruguai, 2007. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1345565795Acta%20AIDEF%20-%20Montevideo%20-%202005-10-07.pdf> Acesso em 28 mai. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo de 9 de de junho de 2008**. Buenos Aires , Argentina , 2008. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1345566802Acta%20AIDEF%20C.Ejecutivo%20BsAs%20Jun-2008.pdf> Acesso em 01 jun. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo de 29 de de outubro de 2008. Cuiabá** , Brasil , 2008. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1345575004Acta%20AIDEF%20Comite%20Ejecutivo%20octubre%202008.PDF> Acesso em 07 jun. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo de 5 de de maio de 2009**. Montevideú, Uruguai, 2009. Disponível em:

<https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1341593639acta%20comite%20ejecutivo%20Montevideo%20mayo%202009.PDF> Acesso em 19 jun. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo de 10 de de noviembre de 2009**. Santo Domingo, República Dominicana , 2009. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1345643240Acta%20AIDEF%20C.Ejecutivo%20-%20R.Dom%2011-2009.pdf> Acesso em 19 jun. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo nº 2 de 03 de março de 2010**. São José, Costa Rica, 2010. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1345644177Acta%20No.%2002-%20Comite%20Ejecutivo%20Costa%20Rica%204%20y%205%20-3-10%20OPT.pdf> Acesso em 24 jul. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo nº 3 de 04 de março de 2010**. São José, Costa Rica, 2010. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1345644200Acta%20No.%2003-%20Comite%20Ejecutivo%20Costa%20Rica%204%20y%205%20-3-10%20OPT.pdf> Acesso em 24 jul. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo nº 5 de 7 de setembro de 2010**. Asunción, Paraguay, 2010. Disponível em: [https://www.mpd.gov.ar/pdf/Acta\\_AIDEF\\_Asuncion\\_7-10-2010.PDF](https://www.mpd.gov.ar/pdf/Acta_AIDEF_Asuncion_7-10-2010.PDF) Acesso em 30 abr. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo nº6 de 14 de março de 2011**. São Paulo, Brasil, 2011. Disponível em: <http://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1341595973ACTA%20Comite%20Ejecutivo%20AIDEF%20San%20Pablo%2014-3-11.PDF> Acesso em 04 ago. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo nº 7 de 7 de junho de 2011**. Assunção, Paraguai , 2011. Disponível em: <http://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1341596186ACTA%20C%20Ej%20-%20AIDEF%20Asuncion%207-6-2011.pdf> . Acesso em 20 ago. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo nº 8 de 30 de novembro de 2011**. Cidade do Panamá, Panamá, 2011. Disponível em:

<http://www.mpd.gov.ar/users/uploads/Comit%C3%A9%20Ejecutivo%20Acta%2008-2011.PDF> . Acesso em 20 ago. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo nº 9 de 30 de novembro de 2011**. Cidade do Panamá, Panamá, 2011. Disponível em: <http://www.mpd.gov.ar/pdf/internacional/aidef/Comit%C3%A9%20Ejecutivo%20Acta%2009-2011%201%C2%BA.PDF>. Acesso em 20 ago. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo nº 10 de 2 de maio de 2012**. Washington,EUA, 2012. Disponível em: <http://www.mpd.gov.ar/index.php/defensora-general/internacional/126-aidef/1161-reunion-washington-1dc-2-de-mayo-de-2012>. Acesso em 01 set. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo nº 12 de 5 de março de 2013**. Washington,EUA, 2013. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1363209338ACTA%20COMITE%20EJECUTIVO.PDF> . Acesso em 02 set. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Comité Ejecutivo nº 13 de 13 junho de 2013** . Antigua,Guatemala, 2013. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1371563826Comite%20Ejecutivo%20.pdf> . Acesso em 02 set. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo. I Congreso de La Asociación AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas)**,Punta Del Leste,Uruguay,2005. Disponível em:<http://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1341588758Actas%20Punta%20del%20Este%20-%202012-3-06%20%20%202.pdf> . Acesso em 17 mar. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo.San Salvador** , El Salvador,2006. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1341589601Acta%20Consejo%20Directivo%20AIDEF%20-%20San%20Salvador%20-%202029-6-06.PDF> Acesso em 02 nov. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo de 13 de abril de 2007**,Cartagena , Colômbia,2007. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1341590061Acta%20Consejo%20Directivo%20AIDEF%20-%20Cartagena%20de%20Indias%20-%202013-4-07%20-%20ESCANEADA.PDF> . Acesso em 21 mai. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo de 7 de maio de 2007**, Buenos Aires , Argentina ,2007. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1341590595Acta%20AIDEF%20-%20Buenos%20Aires%20-%2007-5-07%20-%20ESCANEADA.pdf> .Acesso em 22 mai. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo de 10 de de junho de 2008**. Buenos Aires, Argentina, 2008. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1345567048Acta%20AIDEF%20C.Directivo%20BsAs%20Jun-2008.pdf> Acesso em 01 jun. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo de 5 de de maio de 2009**. Montevideú, Uruguai, 2009. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1341593625acta%20de%20consejo%20directivo%20Montevideo%200mayo%202009.PDF> . Acesso em 19 jun. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo de 11 de de novembro de 2009**. Santo Domingo,República Dominicana, 2009. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1345643215Acta%20AIDEF%20C.Directivo%20-%20R.Dom%2011-2009.pdf> . Acesso em 19 jun. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo nº 1 de 16 de junho de 2010**. Cidade da Guatemala,Guatemala ,2010 . Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1345644721Acta%20AIDEF%20C.Directivo%20Guatemala%202010.pdf> Acesso em 24 jul. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo nº 2 de 15 de março de 2011**.São Paulo, Brasil, 2011. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1341595973ACTA%20Comite%20Ejecutivo%20AIDEF%20San%200Pablo%2014-3-11.PDF> . Acesso em 30 abr. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo nº 5 de 2 de maio de 2012**. Washington, EUA, 2012. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/Acta%20Consejo%20Directivo%20Nro%2005%20del%202012.PDF>Acesso em 01 set. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo nº 6 de 14 de agosto de 2012** . Fortaleza, Ceará,Brasil, 2012. Disponível em:

<https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/AIDEF%20-%20Consejo%20Directivo%20-%20Fortaleza%202012.pdf> .Acesso em 02 set. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo n° 7 de 6 de março de 2013.** Washington,EUA, 2013. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/ACTA%20CONSEJO%20DIRECTIVO.PDF> Acesso em 02 set. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acta de Sesión del Consejo Directivo n° 8 de 14 de junho de 2013.** Antigua,Guatemala, 2013. Disponível em: <https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1371563836Consejo%20Directivo.pdf> . Acesso em 02 set. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Acuerdo de entendimiento entre la Corte Interamericana de Derechos Humanos y la Asociación Interamericana de Defensorías Públicas .**São José da Costa Rica, Costa Rica,2009. Disponível em: [https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/Acuerdo\\_de\\_Entendimiento\\_entre\\_la\\_CIDH-AIDEF.pdf](https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/Acuerdo_de_Entendimiento_entre_la_CIDH-AIDEF.pdf) . Acesso em 29 jun. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas). **Carta de Punta del Este ,**Punta Del Leste,Uruguay,2005. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=155> . Acesso em 18 mar. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas). **Decalogo de las Defensoras e Defensores Publicos Interamericanos.**Cuiabá,Brasil,2008.<https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1341593261Decalogo%20de%20los%20Defensore%20Publicos%20Interam.pdf> . Acesso em 07 jun. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Diagnóstico de la Defensoría Pública en America,**Cidade da Guatemala ,2012. Disponível em: [https://www.anadep.org.br/wtksite/diagnostico\\_defensoriaamerica.pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/diagnostico_defensoriaamerica.pdf). Acesso em 27 ago. 2022.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas),**Estatuto de la Asociación Interamericana de Defensorías Públicas,**Cidade da Guatemala ,2009. Disponível em: <http://aidef.org/wp-content/uploads/2016/07/ESTATUTO.pdf>. Acesso em 29 dez. 2020.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas). **Plano Estratégico 2009/2010**. Cuiabá,Brasil,2008 .Disponível em:  
<https://www.mpd.gov.ar/users/uploads/1345573481Plan%20Estrategico%20AIDEF%20%28Anexo%20%29.pdf> Acesso em 07 jun. 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas). **Plan Implementación de 100 Reglas de Brasilia**, Cuiabá,Brasil,2008. Disponível em:  
<https://www.mpd.gov.ar/pdf/internacional/aidef/Plan%20Implementaci%C3%B2n%20de%20100%20Reglas%20de%20Brasilia%20%28Anexo%20%29.pdf> Acesso em 07 jun. 2023.

AIDEF (Asociación Interamericana de Defensorías Públicas),**Reglamento Unificado para la actuación de la AIDEF ante la Comisión y la Comisión y la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. Aprobado en la reunión del Consejo Directivo de la AIDEF realizada en la ciudad de Antigua, Guatemala, el 7 de junio de 2013 . Antigua, Guatemala,2013.

AIDEF (Asociación Interamericana de Defensorías Públicas),**Reglamento Unificado para la actuación de la AIDEF ante la Comisión y la Comisión y la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. Aprobado en la reunión del Consejo Directivo de la AIDEF del 24 de octubre de 2022. Disponível em:  
<https://aidef.org/wp-content/uploads/2023/04/REGLAMENTO-UNIFICADO-AIDEF-.pdf> Acesso em 01 sett 2023.

AIDEF(Asociación Interamericana de Defensorías Públicas), **Reglamento Interno de Funcionamiento del Comité Ejecutivo de la AIDEF**,Santo Domingo,República Dominicana ,2009. Disponível em:<https://www.mpd.gov.ar/pdf/REGLAMENTO-AIDEF.pdf> . Acesso em 14 mai.2023

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP. **Colar do Mérito da ANADEP-André Castro**. Brasília. ANADEP, 2013. Disponível em:<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/colarmerito?id=39489>. Acesso em 20 dez.2023

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP. **Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**.Brasília. ANADEP, 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/site/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em 28 ago. 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP. **Defensores Públicos Interamericanos estreiam na Corte IDH**. Brasília, ANADEP, 2012. Disponível em:  
<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/impresao?materia=13703> . Acesso em 24 ago. 2023.

EUROsociAL.**História**,Madri,Espanha,2023. Disponível em: <https://eurosocial.eu/historia/> . Acesso em 22 mai.2023

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA).**Estatuto da CorteIDH**.Resolução N° 448 da Assembleia Geral da OEA. La Paz, Bolívia, 1979. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/estatuto.cfm?lang=pt> Acesso em 03 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA).**Estatuto da CIDH**. Resolução AG/RES. 447 (IX-O/79). Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/estatutoCIDH.asp> Acesso em 03 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Acuerdo de entendimiento entre la Secretaría General de la Organización de los Estados Americanos, através de la Secretaría Ejecutiva de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos, y la Asociación Interamericana de Defensorías Públicas**, San José de Costa Rica, 2013. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/mandato/docs/Convenios/2017/E4.pdf>. Acesso em 06 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Acuerdo de entendimiento entre la Corte Interamericana de Derechos Humanos y la Asociación Interamericana de Defensorías Públicas**, San José de Costa Rica, 2009. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/convenios/aidef2009.pdf>. Acesso em 06 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS(OEA).AG/RES. 2656 (XLI-O/11).**Garantias de Acesso à Justiça: O Papel Dos Defensores Públicos Oficiais**, San José de Costa Rica, 2011.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS(OEA). AG/RES 2714 (XLII -O /12),**Defensa Pública Oficial como garantía de acceso a la justicia de las personas em condiciones de vulnerabilidad**,San José de Costa Rica, 2012.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS(OEA). AG/RES. 2801 (XLIII-O/13), **Hacia la autonomía de la Defensa Pública Oficial como garantía de acceso a la justicia**,San José de Costa Rica, 2013.

UN, United Nations. **Global Study on Legal Aid: Global Report**. 1a ed. Vienna, Austria: United Nations Development Programme (UNDP) & United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), 2016. Disponível em [http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/democraticgovernance/access\\_to\\_justiceandruloflaw/global-study-on-legal-aid.html](http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/democraticgovernance/access_to_justiceandruloflaw/global-study-on-legal-aid.html)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, Angela. **Métodos qualitativos de pesquisa: uma introdução**. In: Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo, ABDAL, Alexandre; OLIVEIRA, Maria C.V.; GHEZZI, Daniela R.; SANTOS JR., Jaime (coord.). São Paulo, Sesc São Paulo/CEBRAP,2016.

ALVES, Cleber Francisco. **A estruturação de Assistência Jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no Acesso à Justiça**.2005.Tese (Doutorado em Direito)-Departamento de Direito ,PUC-Rio, Rio de Janeiro,2005.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **A Força do Direito. Elementos para uma Sociologia do Campo Jurídico**.In: O Poder Simbólico. DIFEL/Bertrand Brasil, Lisboa/Rio de Janeiro, 1989[1982].

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CENTRO DE MEDIOS INDEPENDIENTES.**Los militares alrededor de Blanca Stalling** . Cidade da Guatemala, Guatemala, 2017. Disponível em: <https://cmiguate.org/los-militares-alrededor-de-blanca-stalling/>. Acesso em 23 nov. 2023.

DAHL,Robert A. **La poliarquía**. Participación y oposición. Madrid:Tecnos Editorial,2009.

DIARIO JUDICIAL. **Stella Maris Martínez, Defensora Oficial ante la Corte Suprema de Justicia**. Buenos Aires,Argentina,2010 <https://www.diariojudicial.com/news-4695-migrated> . Acesso em 23 nov. 2023.

FERREIRA , Leticia. **Encontros etnográficos com documentos burocráticos**.Estratégias analíticas da pesquisa antropológica com papéis oficiais. *In*:Dossier La antropologia y los documentos.Reflexiones y propuestas metodológicas, Eva Muzzopappa. San Martín:Revista del Centro de Estudios em Antropología, año 8, nº 15,septiembre 2022. E-book.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux,2009.

FREIRE, Lucas de. **Indícios e registros da “realidade da crise”**.A pesquisa etnográfica com documentos e suas possibilidades *In*:Dossier La antropologia y los documentos.Reflexiones y propuestas metodológicas, Eva Muzzopappa. San Martín:Revista del Centro de Estudios em Antropología, año 8, nº 15,septiembre 2022. E-book.

GELISKI, Leonardo. **Rede de atores, ideias e agendas: o papel das associações de defensores e de defensorias em seu processo de fortalecimento institucional na América Latina**. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HALL, P.A.; TAYLOR, R.C.R. **As três versões do neo-institucionalismo**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 58, p.193–223, 2003.

HULL, Matthew S. **Documents and Bureaucracy**. Califórnia: Annual Review of Anthropology, June, 2012.

INSTITUTO DE LA DEFENSA PÚBLICA PENAL. **Resumen Hoja de Vida. Blanca Aída Stalling Dávilla**. Cidade da Guatemala, Guatemala, 2023. Disponível em: [http://descargas.idpp.gob.gt/Data\\_descargas/consejo\\_idpp/docs/Aspirantes/39/cv39.pdf](http://descargas.idpp.gob.gt/Data_descargas/consejo_idpp/docs/Aspirantes/39/cv39.pdf). Acesso em 22 de ago de 2023.

LA NACIÓN. **Una mujer para la Defensoría**. Buenos Aires, Argentina, 2006. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/politica/una-mujer-para-la-defensoria-nid777985/>. Acesso em 04 set. 2023.

MACHADO, Isabel Penido de Campos. **Defensores Públicos Interamericanos: novos horizontes de acesso à justiça**. Fórum DPU, Jornal da Escola Superior da Defensoria Pública da União, Brasília, nº 8, 2017.

MACHADO, Isabel Penido de Campos. **Atenção, monitoramento e atuação das Defensorias Públicas em contexto de risco**. Revista da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, nº 4, março de 2019.

MARSHAL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1963.

MOTTA, Luiz Eduardo. **Acesso à justiça, cidadania e judicialização no Brasil**. Achegas.net, v.36, p.1-38, 2007.

NO FICCIÓN. Blanca Stalling: la operadora de sí misma. **Cidade da Guatemala, Guatemala, 2021**. Disponível em: <https://www.no-ficcion.com/projects/blanca-stalling-operadora>. Acesso em 26 nov. 2023.

O'DONNELL, Guilherme. **Democracia Delegativa?** Novos Estudos, CEBRAP, São Paulo, nº 31, p.25-40, outubro 1991.

O'DONNELL, Guilherme. **Democracy, Agency, and the State**. Nova Iorque: Oxford University Press,2010.

O'DONNELL,Guilherme. **Nuevas reflexiones acerca de la democracia delegativa (DD)**. *In: Democracia Delegativa*,O'DONNELL, Guilherme;Osvaldo Iazzetta,Hugo Quiroga. Buenos Aires: Prometeo Libros,2011.

O'DONNELL,Guilherme. **Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial**.*In: Democracia, Violência e Injustiça. O Não- Estado de Direito na América Latina*, MÉNDEZ;Juan E.,O'DONNELL, Guilherme; PINHEIRO, Paulo Sergio. São Paulo: Paz e Terra,2000.

OLIVEIRA,Rivana Barreto de Oliveira . **O papel da Defensoria Pública perante os mecanismos judiciais e políticos de supervisão e controle de obrigações internacionais de direitos humanos**. XII CONADEP(Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos),Brasília, 2015.

ORGANISMO JUDICIAL DE GUATEMALA. **Organismo Judicial reconoció labor de mujeres**. Cidade da Guatemala, Guatemala,2023. Disponível em: <http://www.oj.gob.gt/index.php/publicaciones-oj/3774-organismo-judicial-reconocio-labor-de-mujeres> . Acesso em 23 de ago de 2023

PERISSINOTTO, Renato Monseff. **Política e sociedade: por uma volta à sociologia política**. Florianópolis: Política e Sociedade, nº 5, outubro, 2004.

PINHEIRO, Paulo Sergio. **O Estado de Direito e os não-privilegiados na América Latina**. *In: Democracia, Violência e Injustiça. O Não- Estado de Direito na América Latina*, MÉNDEZ;Juan E.,O'DONNELL, Guilherme; PINHEIRO, Paulo Sergio. São Paulo: Paz e Terra,2000.

PINHEIRO, Paulo Sergio. **O passado não está morto: nem passado é ainda**. *In: PINHEIRO, Paulo Sergio Continuidade Autoritária e Construção da Democracia Relatório Final*, São Paulo, Universidade de São Paulo,1999, capítulo segundo.

PALACIOS, David Lovatón. **Experiencias de acceso a la justicia en América Latina**. Revista IIDH,San Jose de Costa Rica,v.50,2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e diálogo entre jurisdições**. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, São Paulo, n. 19, 2012 .

PULEIO,María Fernanda López. **La puesta en escena del defensor público interamericano**. Anuario de Derechos Humanos,Santiago de Chile,No. 9, 2013.

REIS, Elisa. Cidadania: história, teoria e utopia. *In: CIDADANIA, justiça e violência*, Dulce Pandolfi (coord.). Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; MACHADO, José Alberto Oliveira de Paula. **Acesso à justiça e a Defensoria Pública na América Latina**: democratização de direitos como desenvolvimento. *Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v.8, n. 1, 2017.

SADEK, M. T. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos**. *Revista da USP*, São Paulo, n. 101, p. 55-66, março/abril/maio 2014.

SADEK, M. T. **A Defensoria Pública no sistema de justiça brasileiro**. São Paulo: Apadep em Notícias, p. 2-6, 30 jul., 2008.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entram em cena**. Experiências, Falas e Lutas dos Trabalhadores da Grande São Paulo (1970-80). São Paulo: Paz e Terra, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. Coimbra: Almendina, 2014. E-book.

SIMIONI, Faniane; TRAVASSOS, Gabriel Saad. **Defensoria Pública Interamericana, direitos humanos e acesso à justiça na América Latina**. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v.9, n.1, 2021.

SMULOVITZ, Catalina. **Acceso a la justicia**. Ampliación de derechos y desigualdad en la protección. *Revista SAAP*, Buenos Aires, vol7, n2, nov 2013.

SOUZA, Nelson Rosário de; VALMORE, Fabiane Helene. **Tensão na ciência política brasileira**: produção de doutores e a percepção dos editores. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, 2019.

THOME, Joseph R. **The Inter-American Legal Services Association (ILSA)**: History, Functions and Future. USAID, Madison, Wisconsin, USA, n. novembro, p. 45, 1982. Disponível em: <[https://pdf.usaid.gov/pdf\\_docs/pdabj676.pdf](https://pdf.usaid.gov/pdf_docs/pdabj676.pdf)>

VIANNA, Adriana. **“Etnografando Documentos”**: uma antropóloga em meio a processos judiciais”. *In* CASTILHO, S.R; TEIXEIRA, C.; SOUZA LIMA, A.C. *Antropologia das Práticas de Poder: Reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: ContraCapa, 2014.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Bauman ;SALLES, Paula Martins. **Tempo Social**, *Revista de Sociologia da USP*, v. 19, n. 2, São Paulo, 2007.

WOOD, Charles H.; ROBERTS, Bryan R. **Rethinking Development in Latin America**. Citizenship, Rights and Social Policy, The Pennsylvania State University Press, Pensilvânia, 2005.

WORLD JUSTICE PROJECT. **Stella Maris Martinez**. Washington, D.C., EUA, 2022. Disponível em: <https://worldjusticeproject.org/world-justice-forum-2022/stella-maris-martinez> . Acesso em 22 de ago de 2023.